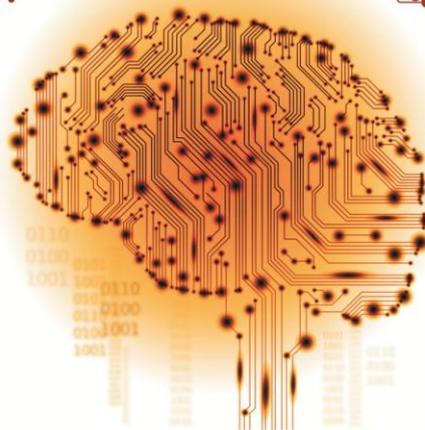




**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

**RELATÓRIO DE GESTÃO  
FUNDO PARANÁ  
2015 – 2016**



**UGF (Projetos Estratégicos)  
Fundação Araucária  
Tecpar**

## **Apresentação**

O "Relatório Operacional de 2015 e a Previsão Orçamentária para 2016 do Fundo Paraná" estão descritos neste documento, denominado "**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO PARANÁ 2015 – 2016**", que consolida as ações executadas em 2015, pelas unidades de fomento da SETI, Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, Fundação Araucária e TECPAR, assim como o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Paraná para 2016.

Para ser submetido à apreciação do Conselho, este relatório foi estruturado em três (03) itens, a saber:

**1 - Gestão e Operacionalização do Fundo Paraná** referente às competências da SETI, apresentação da destinação dos recursos do Fundo Paraná e as ações da UGF como gestora deste Fundo, em 2015;

**2 - Detalhamento dos Investimentos Financeiros do Fundo Paraná** realizados pelas unidades de fomento da SETI, bem como a listagem das instituições que receberam apoio do Fundo Paraná;

Em 2015, foram apoiados pelo Fundo Paraná, projetos que totalizaram um investimento de **R\$44.459.527,00** destinados à SETI/UGF (Projetos Estratégicos), à Fundação Araucária e ao Tecpar.

Esta redução significativa no volume de recursos aplicados decorre do atendimento ao Art. 57 da Lei Estadual nº 18.573/2015 que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, a qual foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3060/2015, em 16 de dezembro de 2015, e dispõe em seu Art. 1º que a distribuição de recursos estabelecida nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 3º da Lei Estadual nº 12.020/1998, passa a obedecer aos seguintes percentuais:

**I – 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), no mínimo, em conta vinculada ao FUNDO PARANÁ;

**II – 1,5%** (um vírgula cinco por cento) para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Estado do Paraná, IAPAR, Universidades Estaduais e TECPAR, devendo o percentual de cada uma das entidades ser definido pelo CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador do Estado.

**3 – Proposta do Plano de Aplicação dos Programas** a serem apoiados financeiramente, em 2016, com recursos do Fundo Paraná, pela UGF/SETI, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e TECPAR.

Cabe destacar, que o orçamento do governo estadual para 2016 foi aberto pela primeira vez no mês de janeiro, medida esta inédita e considerada como reflexo do ajuste fiscal feito pelo Governo do Estado preparando o Paraná para enfrentar a crise econômica nacional.

A expectativa para 2016 é de que a sintonia do Sistema de Ciência e Tecnologia do Paraná com as diretrizes do Governo Estadual possibilite cada vez mais o fortalecimento das bases para o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, integrando assim os investimentos do Estado.

Curitiba, março de 2016.

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## SUMÁRIO

1. FUNDO PARANÁ	
1.1 Políticas e Diretrizes.....	03
1.2 Gestão e Operacionalização.....	04
2. INVESTIMENTOS DO FUNDO PARANÁ – 2015.....	05
2.1 Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF (Projetos Estratégicos).....	11
2.1.1 Relação dos Projetos Apoiados com Recursos do Fundo Paraná – 2015.....	28
2.2 Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.....	29
2.3 Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR .....	57
3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO PARANÁ – 2016.....	70
3.1 Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF (Projetos Estratégicos).....	74
3.2 Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.....	77
3.3 Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR .....	82
ANEXOS.....	85
I - Lei Estadual nº18.573/2015.....	86
II – Decreto Estadual nº 3060/2015.....	98
III – Ofício 026/2016 – Fundação Araucária.....	99

# 1. FUNDO PARANÁ

## 1.1. POLÍTICAS E DIRETRIZES

Nos termos do Art. 205 da Constituição Estadual, “o Estado destinará, anualmente, uma parcela de sua receita tributária, não inferior a dois por cento, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos, mensalmente, e será gerido por órgão específico com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, a ser definida em lei”.

Para atender ao estabelecido no referido Art. 205 da Constituição Estadual, o Estado do Paraná criou o Fundo Paraná conforme disposto na Lei Estadual nº 12.020/1998, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/2006, a fim de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, através do financiamento de programas e projetos de pesquisas institucionais.

Em 30 de setembro de 2015, o Governo do Paraná criou a Lei Estadual nº 18.573/2015 que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, e em seu Art. 57, estabeleceu que sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 12.020/1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 (meio) ponto percentual.

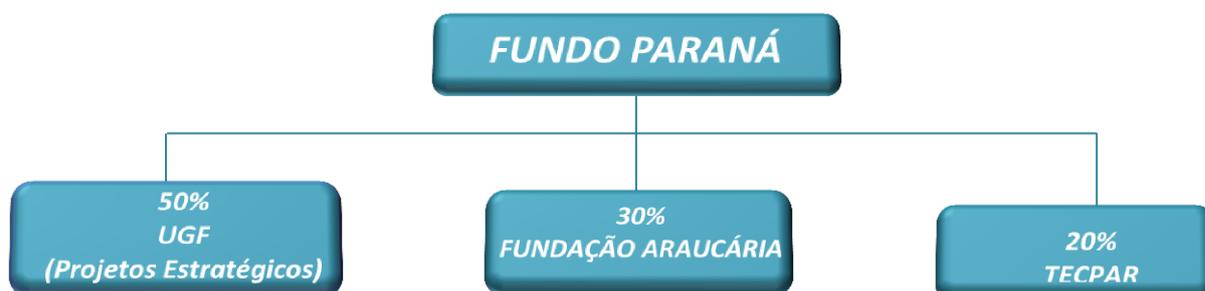
Assim, em 16 de dezembro de 2015, a referida Lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3060/2015 que dispõe em seu Art. 1º - A distribuição de recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 3.º da Lei Estadual nº 12.020/1998, passa a obedecer aos seguintes percentuais:

**I – 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), no mínimo, em conta vinculada ao FUNDO PARANÁ;

**II – 1,5%** (um vírgula cinco por cento) para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Estado do Paraná, IAPAR, Universidades Estaduais e TECPAR, devendo o percentual de cada uma das entidades ser definido pelo CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador do Estado.

Os demais artigos da Lei Estadual nº 12.020/1998 não foram alterados, a saber:

- Art. 4º: Quanto à destinação dos recursos, “Os recursos do FUNDO PARANÁ serão destinados exclusivamente a projetos e programas vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná”.
- Art. 5º, I, II, III: A aplicação dos recursos constituídos do Fundo:

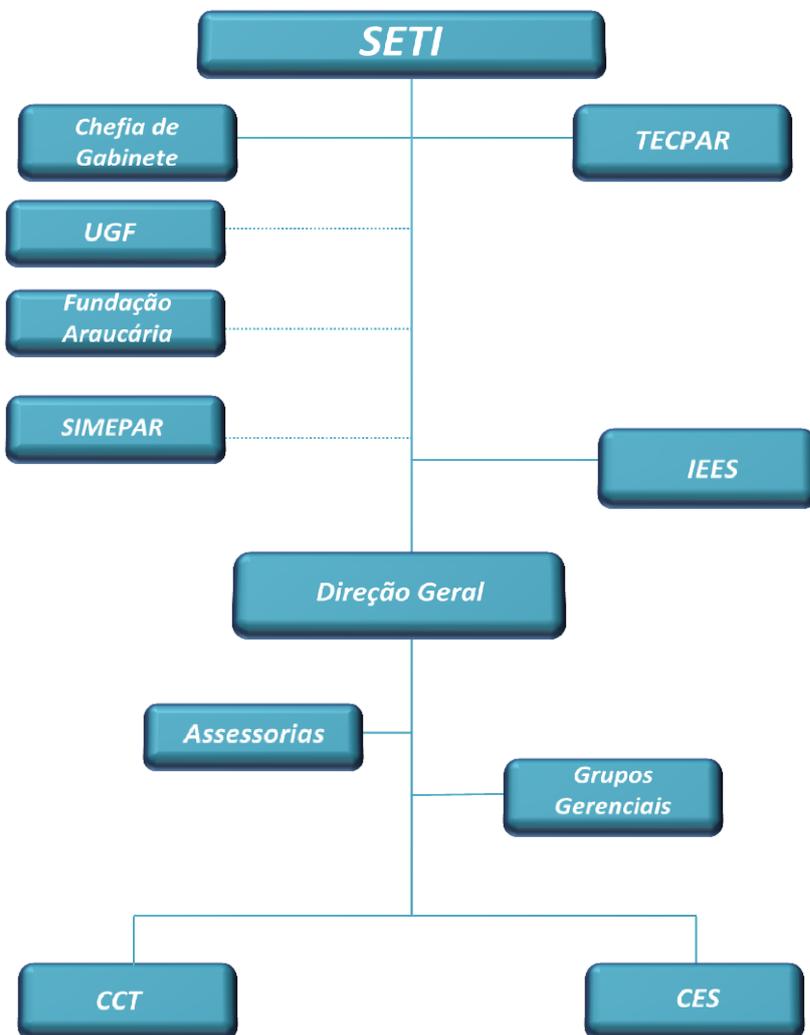


## 1.2 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

De acordo com a Lei nº 12.020/1998 alterada pela Lei nº 15.123/2006, e conforme disposto na Resolução SETI Nº 037/03, a gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Paraná são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, instituída junto ao Gabinete do Secretário, na estrutura organizacional básica da referida Secretaria.

A SETI, órgão da Administração Direta do Governo, tem como principal atribuição coordenar as políticas e ações no âmbito da ciência, tecnologia e ensino superior no Paraná, e conta com a seguinte estrutura:

- A **Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF**, responsável pela aplicação e operacionalização dos recursos destinados a programas e projetos estratégicos do governo;
- A **Fundação Araucária**, entidade de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e formação de recursos humanos do Estado;
- O **Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar**, cuja missão é contribuir com soluções inovadoras para o progresso técnico das atividades econômicas e melhoria da qualidade de vida da população;
- O **Simepar** que tem por finalidade prover a sociedade de informações de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental, bem como conceder, desenvolver e executar projetos de pesquisa científica e tecnológica, formação e capacitação profissional;
- O **conjunto das Instituições de Ensino Superior**, com sete (07) Universidades Estaduais localizadas no Estado do Paraná.



## 2. INVESTIMENTOS DO FUNDO PARANÁ – 2015

Em 2015, os recursos do Fundo Paraná foram utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do Estado do Paraná, visando dotá-lo de competitividade científica e tecnológica, tendo sido aplicados nas áreas consideradas prioritárias pelo CCT-PR, definidas em sua XXI Reunião Ordinária, realizada em 11/06/2015, quais sejam:

### ÁREAS PRIORITÁRIAS

2015



Em 2015, a Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, vinculada a SETI, no cumprimento de seu papel como unidade responsável pela gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Paraná, planejou a distribuição destes valores considerando inicialmente o orçamento de **R\$184.509.090,00**, a este valor seriam acrescidos R\$5.546.120,00 referentes aos 3% da Gestão Administrativa da UGF e R\$160.340,00 referentes aos Encargos Especiais, totalizando **R\$190.215.550,00**. Entretanto, o valor do orçamento programado resultou em **R\$24.751.102,00**, após o ajuste orçamentário no valor de (R\$145.756.023,00), sendo: (R\$82.500.337,00) referente ao cancelamento de 0,5% da receita tributária estadual, conforme disposto no Art.57 da Lei Estadual nº 18.573/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3060/2015, Art. 1º e, (R\$63.255.686,00) referente ao Orçamento Contingenciado pela SEFA/COP. Inclui-se neste montante, os recursos movimentados por meio Transferência Orçamentária para apoio ao Programa Paraná Inovador, (R\$19.708.425,00).

O montante de R\$24.751.102,00 somados as Transferências Orçamentárias realizadas no período, R\$19.708.425,00, resultaram **R\$44.459.527,00** que foram aplicados neste Programa da SETI, que é constituído pelos Programas e Projetos Estratégicos da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF e pelo Programa Universidade sem Fronteiras, e com base neste orçamento a SETI/UGF adotou a sistemática de contratação de projetos, definidos em Editais disponibilizados no sítio da SETI/Fundo Paraná.

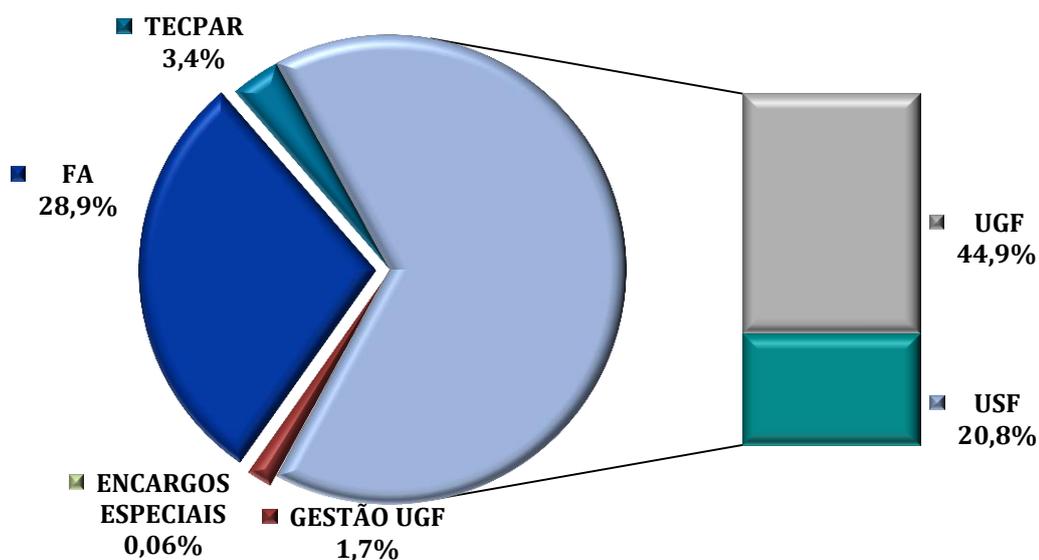
Tabela 1. Dotação Orçamentária do Fundo Paraná - 2015.

<b>FUNDO PARANÁ 2015</b>	<b>Orçamento Inicial</b>	<b>Orçamento Programado</b>
<b>Previsão Orçamentária do Fundo Paraná</b>	<b>184.509.090</b>	
3% Gestão Administrativa da UGF	5.546.120	
Encargos Especiais	160.340	
<b>Orçamento Inicial (1%)</b>	<b>190.215.550</b>	
Lei Estadual nº18.573/15	(82.500.337)	
Transferências Orçamentárias	(19.708.425)	
<b>Total Orçamentário (0,5%)</b>	<b>88.006.788</b>	
Orçamento Contingenciado- SEFA/COP	(63.255.686)	
<b>Disponibilidade Orçamentária (0,5%)</b>	<b>24.751.102</b>	<b>44.459.527</b>
3% Gestão Administrativa da UGF	5.546.120	773.800
Lei Estadual nº18.573/15	(2.048.634)	
Orçamento Contingenciado- SEFA/COP	(2.723.686)	
<b>Encargos Especiais</b>	<b>160.340</b>	
Lei Estadual nº18.573/15	(59.260)	26.200
Orçamento Contingenciado- SEFA/COP	(74.880)	
<b>Projetos Estratégicos - UGF (até 50%)</b>	<b>63.266.067</b>	
Programa Universidade sem Fronteiras – USF (Lei Estadual nº16.643/10)	9.280.053	
Transferências Orçamentárias	19.988.737	29.268.790
Lei Estadual nº18.573/15	(30.342.009)	
Orçamento Contingenciado- SEFA/COP	(32.643.746)	
<b>Fundação Araucária (até 30%)</b>	<b>55.352.727</b>	
Lei Estadual nº18.573/15	(30.030.260)	12.890.737
Orçamento Contingenciado- SEFA/COP	(12.431.730)	
<b>Tecpar (até 20%)</b>	<b>36.901.818</b>	
Lei Estadual nº18.573/15	(20.020.174)	1.500.000*
Orçamento Contingenciado- SEFA/COP	(15.381.644)	

\*Repasse oficializado pelo Decreto 1671 de 19/06/2015, mas cancelado pela SEFA/COP (sem execução)

Gráfico 1. Dotação Orçamentária do Fundo Paraná – 2015

Base: R\$44.459.527



Em 2015, a Política de Aplicação dos Recursos do Fundo Paraná atendeu às determinações do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia quanto à correta utilização dos recursos para o desenvolvimento do Estado do Paraná.

A Tabela 2 apresenta os valores executados do Fundo Paraná, até 31 de dezembro de 2015, em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

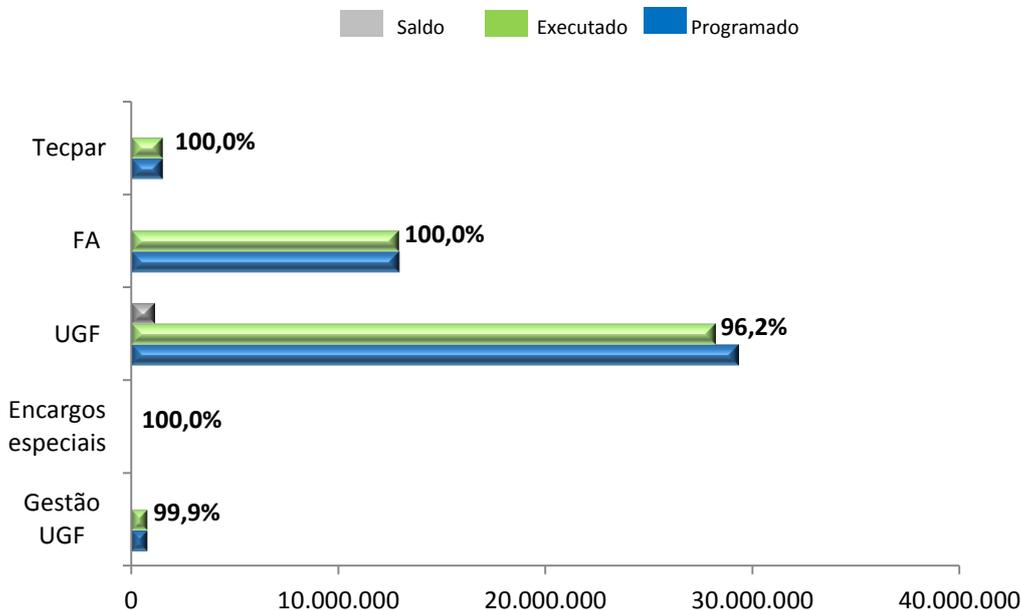
Tabela 2. Valores do Fundo Paraná Executados até 31/12/2015.  
Base: R\$43.354.881

<b>Unidade Fomento</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Saldo*</b>	<b>Execução</b>
<i>Gestão Administrativa - UGF</i>	<b>773.800</b>	773.263	537	99,9%
<i>Encargos especiais</i>	<b>26.200</b>	26.200	0	100%
<b>UGF</b>	<b>29.268.790</b>	28.164.681	1.104.109	96,2%
<i>Fundação Araucária - FA</i>	<b>12.890.737</b>	12.890.737	0	100%
<i>Tecpar</i>	<b>1.500.000*</b>	1.500.000	0	100%
<b>TOTAL</b>	<b>44.459.527</b>	<b>43.354.881</b>	<b>1.104.646</b>	<b>97,5%</b>

\*Repasse oficializado pelo Decreto 1671 de 19/06/2015, mas cancelado pela SEFA/COP (sem execução)

Gráfico 2. Valores do Fundo Paraná Executados até 31/12/2015.  
R\$43.354.881

Em R\$Mil



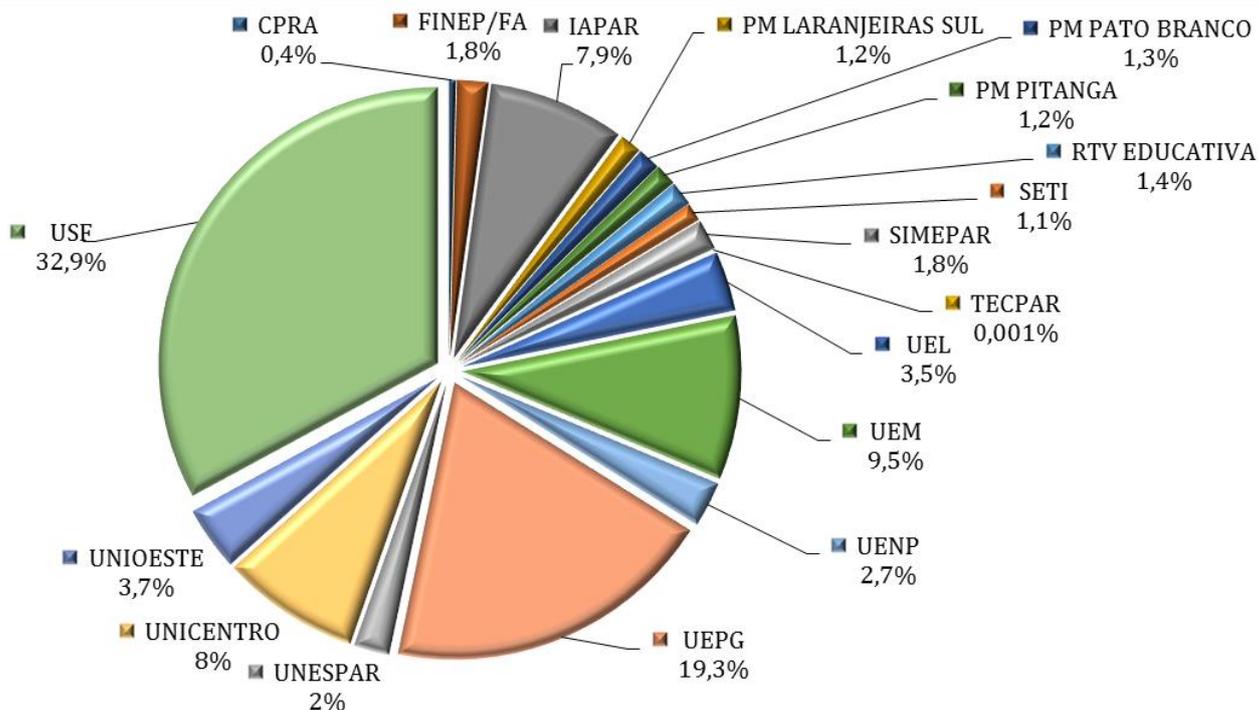
No exercício de 2015, os recursos do Fundo Paraná foram aplicados, no **Programa Paraná Inovador da SETI/UGF**, segundo:

**A) Instituições Tomadoras:**

Tabela 3. Distribuição dos Recursos do Fundo Paraná por Instituição Tomadora - 2015.  
Base: R\$28.164.681

<i>Instituição</i>	<i>Executado 2015</i>	<i>%</i>
CPRA	106.555	0,4%
FINEP/FA	500.000	1,8%
IAPAR	2.225.073	7,9%
PM LARANJEIRAS DO SUL	350.000	1,2%
PM PATO BRANCO	374.367	1,3%
PM PITANGA	350.000	1,2%
RTV EDUCATIVA	400.000	1,4%
SETI	300.653	1,1%
SIMEPAR	500.000	1,8%
TECPAR	40.320	0,1%
UEL	981.351	3,5%
UEM	2.687.916	9,5%
UENP	747.479	2,7%
UEPG	5.435.934	19,3%
UNESPAR	574.684	2,0%
UNICENTRO	2.260.247	8,0%
UNIOESTE	1.050.049	3,7%
USF	9.280.053	32,9%
<b>TOTAL</b>	<b>28.164.681</b>	<b>100,00</b>

Gráfico 3. Distribuição dos Recursos do Fundo Paraná por Instituições - 2015.  
Base: R\$28.164.681

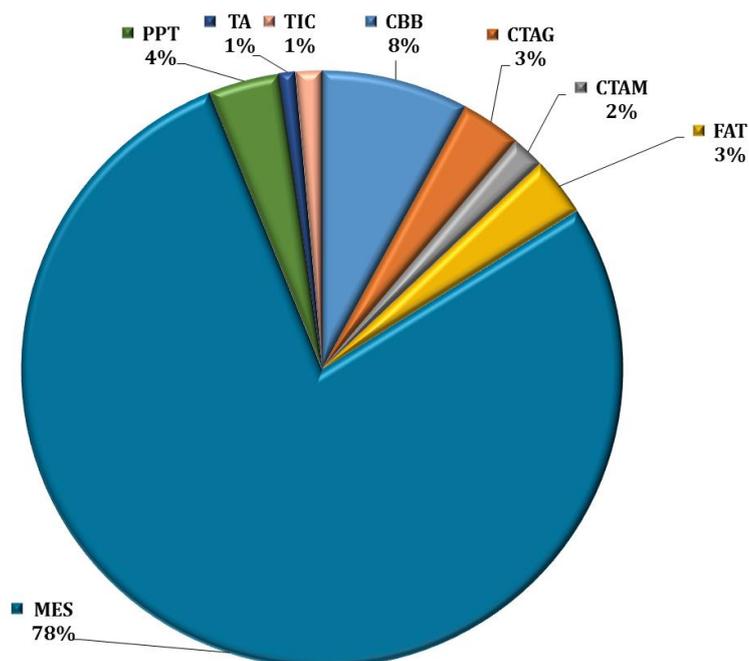


## B) Áreas Prioritárias:

Tabela 4. Distribuição dos Recursos do Fundo Paraná por Área Prioritária - 2015.  
Base: R\$28.164.681

Área Prioritária	Executado 2015	%
Ciências Biológicas e Biotecnologia = CBB	2.220.387	7,88
Ciências e Tecnologias Agrárias = CTAG	917.132	3,26
Ciências e Tecnologias Ambientais = CTAM	500.000	1,78
Fortalecimento dos Ativos Tecnológicos = FAT	892.773	3,17
Melhoria do Ensino Superior = MES	21.911.470	77,80
Polos, Parques Tecnológicos = PPT	1.074.367	3,81
Tecnologia Assistiva = TA	248.552	0,88
Tecnologias da Informação e Comunicação = TIC	400.000	1,42
<b>TOTAL</b>	<b>28.164.681</b>	<b>100,00</b>

Gráfico 4. Distribuição dos Recursos do Fundo Paraná por Área Prioritária - 2015.  
Base: R\$28.164.681



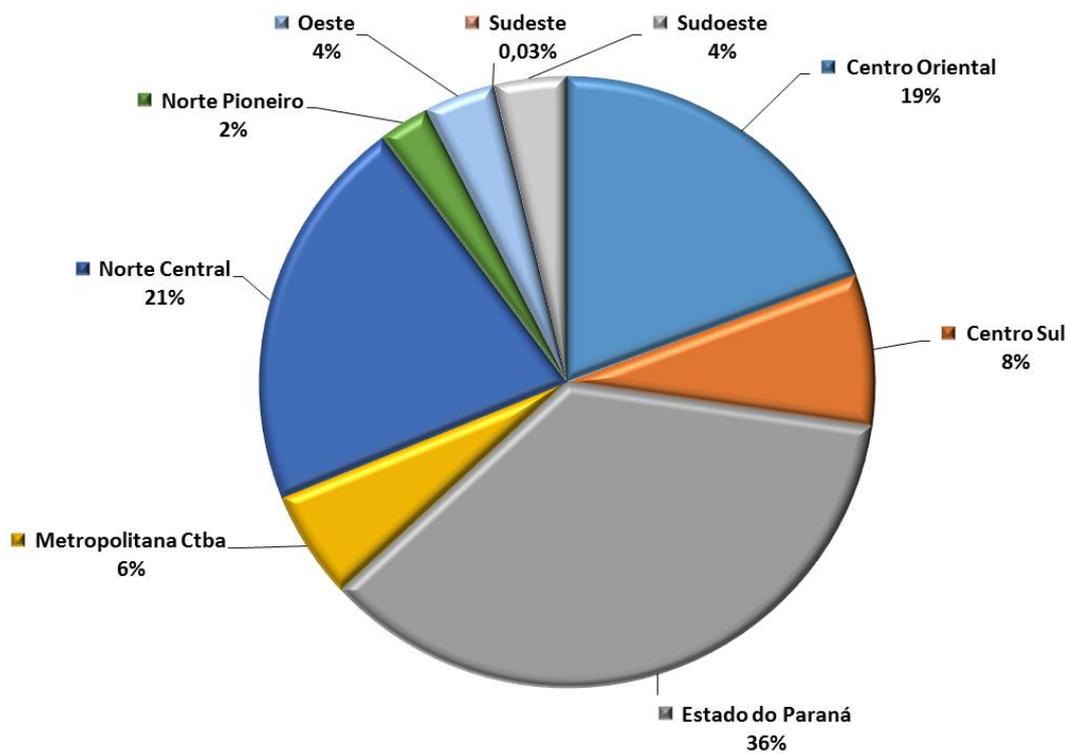
Em 2015, das treze (13) Áreas Prioritárias aprovadas pelo CCT PARANÁ para receberem apoio financeiro do Fundo Paraná, cinco (05) não foram contempladas: Mobilidade, Petróleo e Gás, Metalmeccânica, Indústria Alimentar e Energias Renováveis, em função de não terem sido apresentadas propostas de projetos que se enquadrassem nas políticas definidas por este Conselho e pela falta de disponibilidade orçamentária/financeira para novos projetos.

### C) Distribuição por Região:

Tabela 5. Distribuição dos Recursos do Fundo Paraná por Região - 2015.

<i>Região</i>	<i>Executado 2015</i>	<i>%</i>
<i>Centro Oriental</i>	<i>5.435.934</i>	<i>19,3</i>
<i>Centro Sul</i>	<i>2.260.247</i>	<i>8,0</i>
<i>Estado do Paraná</i>	<i>10.080.706</i>	<i>35,8</i>
<i>Metropolitana Ctba</i>	<i>1.612.307</i>	<i>5,7</i>
<i>Norte Central</i>	<i>5.894.340</i>	<i>20,9</i>
<i>Norte Pioneiro</i>	<i>747.479</i>	<i>2,7</i>
<i>Oeste</i>	<i>1.050.049</i>	<i>3,7</i>
<i>Sudeste</i>	<i>9.252</i>	<i>0,03</i>
<i>Sudoeste</i>	<i>1.074.367</i>	<i>3,8</i>
<b>TOTAL</b>	<b>28.164.681</b>	<b>100,00</b>

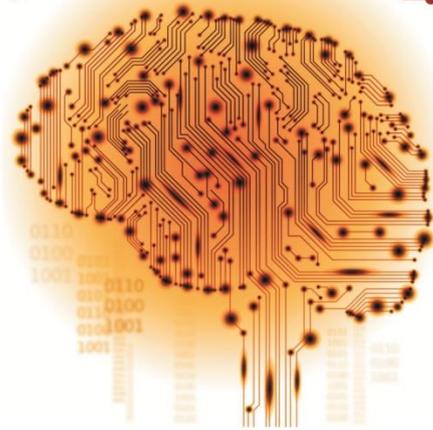
Gráfico 4. Distribuição dos Recursos do Fundo Paraná por Região - 2015.  
Base: R\$28.164.681





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

## *Relatório Operacional 2015*



**UGF / SETI**  
*Projetos Estratégicos*

## 2.1. UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ – UGF

Em 2015, a UGF, unidade vinculada à SETI, com a finalidade de operacionalizar o Fundo Paraná, programou **R\$29.268.790,00** para o PROGRAMA PARANÁ INOVADOR - Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que tem como objetivo acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado por meio do fortalecimento da tríplice hélice; Governo, Academia e Setor Produtivo. Deste valor, foram destinados **R\$19.988.737,00** (saldo de **R\$1.104.109,00**) para os PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO e **R\$9.280.053,00** para o PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS – USF, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010.

A Relação dos Projetos Estratégicos de Pesquisa e Inovação executados em 2015 se encontra disponível nas páginas 16 a 28 deste documento. A seguir destacamos uma pequena Mostra destes Programas/Projetos:

### 1. PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II.

#### **Objetivo:**

Implantação da Rede de Apoio à Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio à Certificação de Produtos Orgânicos nas IES participantes. Interiorizar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.

#### **Situação Atual do Projeto:**

Instituições Tomadoras: TECPAR, UEM, UEL, UNIOESTE, UNICENTRO, UEPG, UENP, UNESPAR, FAFIPAR, CPRA.

Valor Total do Projeto: R\$4.585.761,00



continuação...

**PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II.**



## 2. E-PARANÁ SISTEMA DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO.

### Objetivo:

Objetiva dotar a Rádio e a Televisão Educativa do Paraná de um sistema digital de TV e de um sistema descentralizado de criação e produção de conteúdo audiovisual, com núcleos equipados e capacitados em cada uma das Universidades Estaduais, realizando a aquisição de equipamentos e softwares necessários para a produção e exibição de produtos televisivos com tecnologia digital em alta definição.



### Situação Atual do Projeto:

Instituição Tomadora: Rádio e Televisão Educativa do Paraná

Valor Total do Projeto: R\$15.566.206,00



### 3. REDE PARANAENSE DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA TERAPIA FOTODINÂMICA EM DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E TUMORES EM TECIDOS MOLES.

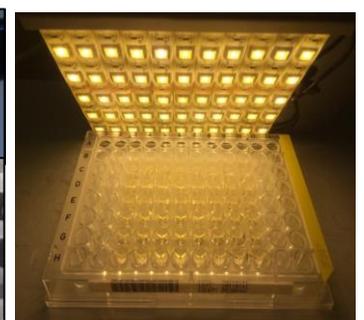
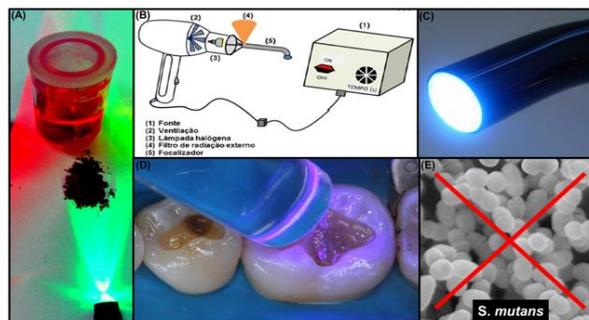
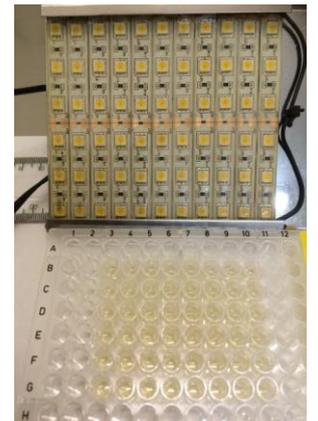
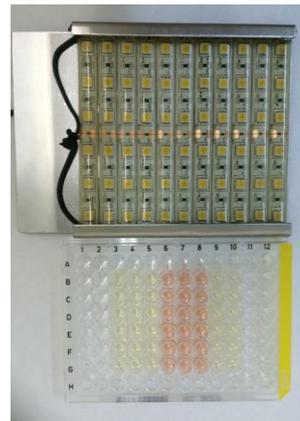
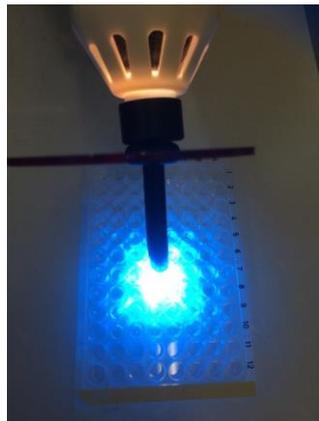
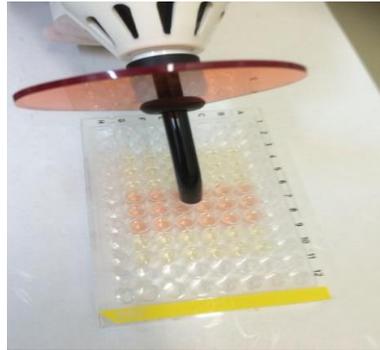
#### Objetivo:

Visa estruturar e fortalecer as unidades de pesquisa em terapia fotodinâmica nas Universidades Estaduais Paranaenses, equipando-as e dando suporte financeiro e promovendo à definição de linhas de atuação especializadas de cada unidade de pesquisa. Ademais, visa à propositura de um estudo piloto para a integração, a capacitação e a qualificação das unidades de Terapia Fotodinâmica.

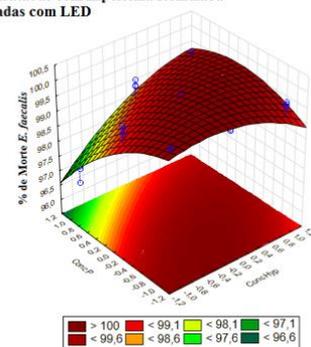
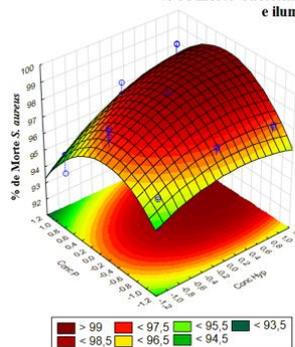
#### Situação Atual do Projeto:

Instituições Tomadoras: UEM, UEL e UEPG

Valor Total do Projeto: R\$1.285.180,00



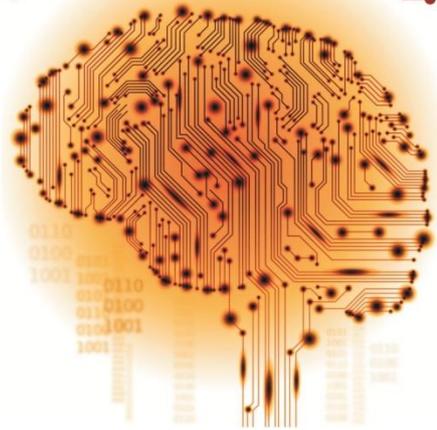
% de morte bacteriana tratadas com Hipericina formulada e iluminadas com LED





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

***Relação de Projetos  
2015***



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.	Projeto	Valor Total	Cronograma			
						2013/2014	2015	2016	
1	CPRA	Metropolitana Ctba	Ciências e Tecnologias Agrárias	TC 0712	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio à Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio à Certificação de Produtos Orgânicos nas ES participantes. Interligar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	430.005	235.652	106.555	98.798
2	FINEP/ SETI FUNDO ARAUCÁRIA	Estado do Paraná	Fortalecimento dos Ativos Portadores de Desenv. Tecnológico	-	PROGRAMA TECNOVA PARANÁ - Promover e subvencionar a inovação tecnológica em áreas estratégicas, para micro e pequenas empresas no Paraná no desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, que agreguem valor aos negócios e ampliem seus diferenciais competitivos, por meio da AGENCIA TECNOVA. Visa ainda, Impulsionar o Parque Tecnológico Virtual do Paraná – PTV PR, como plataforma de apoio para os projetos contratados, que agregue especialistas, sistemas de indicadores, gerenciamento de projetos e disponibilização de serviços técnicos e jurídicos dos agentes institucionais e parceiros associados.	8.152.400	4.010.960	500.000	3.641.440
4	IAPAR	Norte Central	Fortalecimento dos Ativos Portadores de Desenv. Tecnológico	TC 0816	BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO EM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO. Visa a contratação/manutenção de pessoal qualificado para atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.	22.560		11.280	11.280
6	IAPAR	Norte Central	Ciências Biológicas e Biotecnologia	-	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONDUÇÃO E COLHEITA DOS PROJETOS DE PESQUISA DOS CAMPOS EXPERIMENTAIS DO IAPAR. O que objetiva a viabilização da infraestrutura dos laboratórios para a capacitação dos recursos humanos em pesquisa e inovação, novos métodos e processos para o manejo das culturas e recursos produtivos, desenvolvimento de novas variedades de plantas, produção de sementes genéticas e básicas de alta qualidade.	2.213.793		2.213.793	
8	PM LARANJEIRAS DO SUL	Sudoeste	Pólos, Parques Tecnológicos	CV 0414	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DA MICRORREGIÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, DENOMINADA CANTUÍQUIRIQUAÚ. Construir uma estrutura física adequada para a capacitação de profissionais, propiciando a formação técnica para uma inserção competente e construtiva junto aos diversos setores da economia.	350.000		350.000	
7	PM PATO BRANCO	Sudoeste	Pólos, Parques Tecnológicos	CV 0214	PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM GESTÃO E TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA SETOR DE INCUBAÇÃO E CENTRO DE PESQUISAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO. Esta proposta tem o objetivo geral de proporcionar a ampliação do número de empresas incubadas ou parceiras com sucesso no mercado tecnológico, através da disseminação e capacitação nas novas tecnologias e na gestão de processos de qualidade.	374.367		374.367	
8	PM PITANGA	Sudoeste	Pólos, Parques Tecnológicos	CV 0214	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PITANGA. Construção de uma unidade para formação profissional em tecnologia de educação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pitanga	350.000		350.000	
8	RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Metropolitana Ctba	Tecnologias da Informação e Comunicação	TC 0810	E-PARANÁ SISTEMA DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO. Objetiva dotar a Rádio e a Televisão Educativa do Paraná de um sistema digital de TV e de um sistema descentralizado de criação e produção de conteúdo audiovisual, com núcleos equipados e capacitados em cada uma das Universidades Estaduais, realizando a aquisição de equipamentos e softwares necessários para a produção e exibição de produtos televisivos com tecnologia digital em alta definição.	15.568.206	13.864.206	400.000	1.302.000
10	SETI	Estado do Paraná	Fortalecimento dos Ativos Portadores de Desenv. Tecnológico	-	PRÊMIO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – 2014/2015 (Decreto 5364 de 08/03/2009). Instituído como reconhecimento e estímulo a pesquisadores e inventores do Estado do Paraná, nas categorias Profissional, Estudante, Inventor e Jornalismo Científico, será lançado anualmente até o mês de dezembro pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI. O encontro reúne a comunidade científica para expor os resultados dos projetos de pesquisa e da aplicação das tecnologias desenvolvidas nas universidades e Institutos de Pesquisa do Paraná. A iniciativa também é uma maneira de apresentar à sociedade as principais atividades desenvolvidas na área, além de integrá-la à academia.	300.653		300.653	

17

KAWANO  
Unidade Gestora do Fundo Paraná

RELATORIO DE EXECUÇÃO - 2015  
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.	Projeto	Valor Total	Cronograma			
						2012/13/14	2015	2016	
11	SIMEPAR	Metropolitana Ciba	Ciências e Tecnologias Ambientais	CV 0912	EXPANSÃO DA REPAMH (Rede Paranaense de Monitoramento Hidrometeorológico) a todos os municípios do Paraná (FASE II). Expansão da REPAMH (Rede Paranaense Monitoramento Hidrometeorológico) no Estado do Paraná tendo como premissa a instalação de estações telemétricas em todos os municípios do Paraná, para o aprimoramento, melhoria e modernização do sistema de monitoramento hidrometeorológico.	7.250.000	2.000.000	500.000	4.750.000
12	TECPAR	Metropolitana Ciba	Ciências e Tecnologias Agrárias	TC 3612	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio a Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio a Certificação de Produtos Orgânicos nas IES participantes. Interiorizar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	1.073.721	843.721	20.040	200.960
13	TECPAR	Metropolitana Ciba	Fortalecimento dos Ativos Portadores de Desenv. Tecnológico	TC 0416	BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO EM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO. Visa a contratação/manutenção de pessoal qualificado para atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.	22.560		11.280	11.280
16	UEL	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 1812	CONTRAPARTIDA FINEP - CHAMADA PÚBLICA 003/2009 - PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS. Contrapartida da Chamada Pública MCT/FINEP em Campi Estaduais e Municipais – Chamada Pública visa apoiar a infraestrutura de pesquisa de grupos emergentes que tenham atividades de pesquisa reconhecidas e que estejam vinculadas a cursos de pós-graduação em fase de implementação ou que não tenham tido mais do que três avaliações trianuais pela CAPES. Esses grupos devem ter potencial de crescimento e 1/10 de consolidação de forma a atingir, no futuro, o reconhecimento da pós-graduação pela CAPES.	1.490.484	1.315.192	54.171	121.121
18	UEL	Norte Central	Ciências e Tecnologias Agrárias	TC 3612	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio a Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio a Certificação de Produtos Orgânicos nas IES participantes. Interiorizar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	439.005	301.351	65.085	72.569
17	UEL	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 6812	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DAS IEES – 2012. Este programa mantém o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada Instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas e aquisição de equipamentos.	6.000.000	5.965.985		34.015
18	UEL	Norte Central	Ciências Biológicas e Biotecnologia	TC 7812	REDE PARANAENSE DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA TERAPIA FOTODINÂMICA EM DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E TUMORES EM TECIDOS MOLES. Visa estruturar e fortalecer as unidades de pesquisa em terapia fotodinâmica nas Universidades Estaduais Paranaenses, equipando-as e dando suporte financeiro e promovendo a definição de linhas de atuação especializadas de cada unidade de pesquisa. Ademais, visa a proposição de um estudo piloto para a integração, a capacitação e a qualificação das unidades de Terapia Fotodinâmica.	99.880	70.615		23.075
19	UEL	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 0613	CUSTOS E DESEMPENHO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS: SUBSÍDIO PARA UM SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Visa analisar comparativamente a relação entre os custos e o desempenho das unidades escolares dos municípios paranaenses e para tanto busca levantar dados referentes ao custo das unidades escolares de todos os municípios, verificar em que medidas os custos e seus elementos influenciam no desempenho escolar e, com isto, propiciar a elaboração de uma plataforma web (software) para a coleta de dados sobre custos das escolas municipais.	497.435	384.300	113.075	
20	UEL	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 0713	FOMENTO ÀS ATIVIDADES DIDÁTICAS PRÁTICAS DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL. Visa a atualização tecnológica dos equipamentos/materiais permanentes do Hospital Veterinário para propiciar uma melhor formação de recursos humanos.	500.000	449.990		50.010

RELATORIO DE EXECUÇÃO - 2015  
 Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Juris.	Projeto	Valor Total	Cronograma		
						2012/13/14	2015	2016
21	UEL	Norte Central	TC	0813	500.000	485.959		34.042
22	UEL	Norte Central	TC	12810	11.508.422	6.889.970		4.618.452
23	UEL	Norte Central	TC	1114	649.113		649.113	
24	UEL	Norte Central	TC	2414	321.940	80.528	88.627	152.785
25	UEL	Norte Central	TC	0916	22.560		11.280	11.280
26	UEL	Norte Central	TC	1416	15.000			15.000
27	UEM	Norte Central	TC	2812	439.005	302.300	93.865	42.840
28	UEM	Norte Central	TC	7812	1.154.850	1.041.304	6.504	108.952
29	UEM	Norte Central	TC	7812	4.114.038	3.814.476		299.560
30	UEM	Norte Central	TC	0814	145.000			145.000

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.	Projeto	Valor Total	Cronograma			
						2012/13/14	2015	2016	
11	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 1014	CONTRAPARTIDA FINEP - CHAMADA PÚBLICA 002/2010. Visa adquirir equipamentos de uso compartilhado para o fortalecimento dos programas de Pós-graduação da UEM em fase de implantação/consolidação das áreas de Agronomia, Biologia Evolutiva, Bioenergia, Ciências Florestais, Geografia, Química e Farmácia	920.713		920.713	
12	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 1014	PARANÁ FALA INGLÊS. Visa o fomento ao ensino de idiomas e oportunizar o acesso a cursos de alto nível, inclusive para promover os testes de proficiência exigidos, por parceiros internacionais, para admissão de discentes e docentes em programas de graduação e pós-graduação.	285.575	66.735	99.393	116.447
13	UEM	Norte Central	Tecnologia Assistiva	TC 1014	PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENVELHECIMENTO (PROCERE). Visa desenvolver ações que afetem positivamente a qualidade de vida da pessoa idosa, promovendo a saúde e prevenindo doenças	520.800	130.200	248.552	142.048
14	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 3814	REDIMENSIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA DO CAMPUS REGIONAL DE CIANORTE - CRC. Proporcionar Condições Técnicas para o Desenvolvimento de Atividades de Ensino e Pesquisa do Campus Regional de Cianorte - CRC.	400.000		24.671	375.329
16	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 4114	EQUIPAMENTOS PARA O CAMPUS REGIONAL DE CIANORTE - FASE 1. Proporcionar Condições Tecnológicas para o Desenvolvimento de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Regional de Cianorte.	200.000	70.191		129.809
18	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 8814	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA NO CAMPUS DE UMUARAMA DA UEM. Visa a instalação de cabine de proteção e medição de alta/medida tensão e 2 transformadores de potência 300 kVA em 13,8 kV 220/127 V e a substituição da rede de alta tensão existente.	460.000			460.000
17	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 8412 16614	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA NO ESTADO DO PARANÁ. Viabilizado por meio da oferta de Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações do Programa de Residência Técnica, na modalidade a distância, em conjunto com as Universidades Estaduais de Londrina - UEL, Maringá - UEM, Ponta Grossa - UEPG, e do Oeste do Paraná - UNIOESTE. (VALOR TOTAL: R\$ 3.849.185,00 - SETU/FUNDO PR)	1.222.400	800.000	422.400	
18	UEM	Norte Central	Fortalecimento dos Ativos Portadores de Desenv. Tecnológico	TC 8716	BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO EM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO. Visa a contratação/manutenção de pessoal qualificado para atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.	22.560		11.280	11.280
19	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 1216	CONTRAPARTIDA FINEP - CHAMADA PÚBLICA 002/2013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM. Melhorar a infraestrutura de pesquisa e pós-graduação por meio da criação das Centrais de Bioenergia - CBE e de Análises Avançadas de Materiais Textéis - CMT.	1.720.448		860.448	860.000
19	UEM	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 1616	REDE ZICOSUR - MOBILIDADE INTERNACIONAL 2015. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	15.000			15.000

20

KAWANO  
Unidade Gestora do Fundo Paraná

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
 Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Ins. Jurid.	Projeto	Valor Total	Cronograma		
						2012/13/14	2015	2016
40	UENP	Norte Pioneiro	TC 0816	LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E SERVIDORES DA UENP. Visa a melhoria na infraestrutura dos laboratórios de informática e servidores da instituição.	250.000		240.005	935
41	UENP	Norte Pioneiro	TC 2311	PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA UENP 2011. Visa proporcionar condições básicas de infra-estrutura física para as atividades necessárias de ensino, pesquisa e extensão da aludida Universidade.	1.946.315	1.910.713		35.602
42	UENP	Norte Pioneiro	TC 3412	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio à Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio à Certificação de Produtos Orgânicos nas IEP participantes. Interiorizar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	436.005	307.420	86.624	44.961
43	UENP	Norte Pioneiro	TC 6012	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DAS IES – 2012. Este programa mantém o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas e aquisição de equipamentos.	3.000.000	2.126.240		873.760
44	UENP	Norte Pioneiro	TC 11713	HOSPITAL VETERINÁRIO. Visa equipar o Hospital Veterinário para oferecer a excelência no ensino de Medicina Veterinária da UENP.	500.000	366.000		114.000
45	UENP	Norte Pioneiro	TC 1214	PARANÁ FALA INGLÊS. Visa o fomento ao ensino de idiomas e oportunizar o acesso a cursos de alto nível, inclusive para promover os testes de proficiência exigidos, por parceiros internacionais, para admissão de discentes e docentes em programas de graduação e pós-graduação.	437.250	63.260	193.521	180.469
46	UENP	Norte Pioneiro	TC 4014	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA DA UENP. Visa desenvolver uma temática ampla de pesquisa com articulação interdisciplinar na área de concentração em Teoria da Justiça, Justiça e Exclusão bem como, formar pesquisadores e preparar professores para o magistério jurídico superior, aprofundar questões teóricas e estimular a produção científica na área, avançar o crescimento institucional, influir positivamente no ensino de graduação, na pesquisa e na extensão comunitária e acadêmica.	350.000	269.700		80.300
47	UENP	Norte Pioneiro	TC 8914	ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UENP. Visa solucionar problemas estruturais que têm comprometido as atividades administrativas e de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP, por meio de adequações de infraestrutura básica de ensino.	400.000	240.500		159.500
48	UENP	Norte Pioneiro	TC 8014	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O CURSO DE ODONTOLOGIA. Visa a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto para as futuras instalações, aquisição de material bibliográfico e aquisição de equipamentos visando à reestruturação dos laboratórios de Anatomia Humana, Fisiologia, Microbiologia, Microscopia, Bioquímica e Histologia.	405.360	370.000	35.360	
49	UENP	Norte Pioneiro	TC 0816	BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO EM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO. Visa a contratação/manutenção de pessoal qualificado para atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.	22.560		11.280	11.280

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.	Projeto	Valor Total	Cronograma		
						2012/13/14	2015	2016
60	UENP	Norte Pioneiro	TC 1816	REDE ZICOSUR – MOBILIDADE INTERNACIONAL 2015. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	15.000			15.000
61	UENP	Norte Pioneiro	TC 2216	ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NO CAMPUS LUIZ MENEGHEL. Visa a melhoria da infraestrutura geral do Campus, permitindo a instalação de equipamentos com maior segurança, beneficiando toda comunidade universitária, possibilitando avanços na área do ensino, pesquisa, extensão e administrativa.	600.000		171.629	428.371
62	UEPO	Centro Oriental	TC 4312	INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NA UEPO – CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL DO CAMPUS DE UVARANAS. Disponibilizar para a comunidade universitária um espaço catalizador de estudos e pesquisas acadêmicas, congregando outros projetos para funcionar como um complexo de integração com a comunidade externa.	6.600.000	6.000.000	600.000	
63	UEPO	Centro Oriental	TC 3112	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio à Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio à Certificação de Produtos Orgânicos nas IES participantes. Interiorizar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	439.005	312.234	84.884	41.887
64	UEPO	Centro Oriental	TC 13713	INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ACADÊMICAS NA UEPO - 3ª ETAPA. Visa melhorar as condições de segurança da comunidade que utiliza as instalações da UEPO, melhorar e ampliar a rede de dados, ampliar espaços didáticos e de pesquisa, preservar edificações, adquirir equipamentos e materiais permanentes para atividades didáticas e de pesquisa e complementar instalações desportivas.	2.500.000	1.891.413		608.587
65	UEPO	Centro Oriental	TC 6214	CENTRO DE EXCELÊNCIA E HISTÓRICO DO PLANTIO DIRETO. O projeto visa a construção de 915 metros quadrados que contará com ambientes para exposição, guarda do acervo do agricultor Manoel Henrique Pereira (pioneiro do plantio direto nos Campos Gerais e um dos precursores no Brasil), sala de projeção, suas salas de aula e auditório. O local é destinado para a capacitação de técnicos e agricultores e servir de Polo Nacional de difusão de informações referentes ao Plantio Direto na Palha.	2.000.000	1.000.000		1.000.000
66	UEPO	Centro Oriental	TC 8814	CONTRAPARTIDA FINEP - CHAMADA PÚBLICA 002/2010. Visa adquirir equipamentos de uso compartilhado para o fortalecimento dos programas de Pós-graduação da UEPO em fase de implantação/consolidação das áreas de Agronomia, Biologia Evolutiva, Bioenergia, Ciências Florestais, Geografia, Química e Farmácia. (RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	411.840		411.840	
67	UEPO	Centro Oriental	TC 1614	PARANÁ FALA INGLÊS. Visa o fomento ao ensino de idiomas e oportunizar o acesso a cursos de alto nível. Inclui para promover os testes de proficiência exigidos, por parceiros internacionais, para admissão de discentes e docentes em programas de graduação e pós-graduação.	329.500	235.180	84.010	10.370
68	UEPO	Centro Oriental	TC 4814	AVALIÇÃO DA EFETIVIDADE E DO EFEITO ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA DE COMPRAS DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ. Desenvolver ações que permitam a caracterização e a avaliação das potencialidades e restrições tecnológicas das atividades do Programa de Compras da Merenda Escolar, em segmentos da agricultura familiar selecionados a partir de indicadores que focalizem a competitividade, a fim de contribuir para o fomento de subsídios para a formulação de políticas públicas.	75.600	28.350	47.250	
69	UEPO	Centro Oriental	TC 14614	IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA FABRICA DE RAÇÕES NA FAZENDA ESCOLA DA UEPO, COMO PARTE COMPLEMENTAR DA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE MESORREGIONAL DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA DO LEITE NA REGIÃO CENTRO ORIENTAL DO PARANÁ. Complementar as ações do projeto do Centros mesorregionais de excelência e tecnologia do leite, com a implantação da fábrica de rações, visando atender as demandas relacionadas à cadeia produtiva do leite em uma das bases leiteiras mais tecnificadas do país, além de dar suporte a pesquisa científica aos cursos de Zootecnia, Engenharia de Alimentos e Agronomia, desenvolvendo trabalhos nas áreas de nutrição, produção e qualidade do leite. (RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	408.681		60.681	348.000

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
 Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.	Projetos	Valor Total	Cronograma			
						2012/13/14	2015	2016	
80	UEPO	Centro Oriental	Melhoria do Ensino Superior	TC 14213	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Por meio da oferta de Curso de Especialização em Gestão Pública, com Ênfase em Sistema Único da Assistência Social. (VALOR TOTAL: R\$ 5.097.786,00 - SETIV FUNDO PR)	4.147.000	1.524.000	2.623.000	
81	UEPO	Centro Oriental	Fortalecimento dos Alunos Portadores de Deficiência Tecnológica	TC 01116	BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO EM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO. Visa a contratação/manutenção de pessoal qualificado para atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.	22.560		11.280	11.280
82	UEPO	Centro Oriental	Melhoria do Ensino Superior	TC 10116	CONTRAPARTIDA FINEP CHAMADA 002/2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA EM GRUPOS EMERGENTES NA UEPG. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	2.984.212		1.512.989	1.471.223
83	UEPO	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 10116	REDE ZICOSUR - MOBILIDADE INTERNACIONAL 2015. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	15.000			15.000
84	UNESPAR	Metropolitana Ctba	Melhoria do Ensino Superior	TC 1414	PARANÁ FALA INGLÊS. Visa o fomento ao ensino de idiomas e oportunizar o acesso a cursos de alto nível, inclusive para promover os testes de proficiência exigidos, por parceiros internacionais, para admissão de discentes e docentes em programas de graduação e pós-graduação.	320.259	61.434	240.802	17.920
85	UNESPAR	Metropolitana Ctba	Melhoria do Ensino Superior	TC 10114	INFRAESTRUTURA PARA UNESPAR. Proporcionando a educação profissional de nível tecnológico, integrada as diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e a tecnologia, com o objetivo de garantir aos cidadãos o direito a aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em áreas nas quais haja utilização de tecnologias.	111.280	75.080		36.211
86	UNESPAR	Metropolitana Ctba	Melhoria do Ensino Superior	TC 2016	REDE ZICOSUR - MOBILIDADE INTERNACIONAL 2015. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	15.000			15.000
87	UNESPAR	Metropolitana Ctba	Melhoria do Ensino Superior	TC 2016	APOIO À INFRAESTRUTURA NA REITORIA DA UNESPAR. Atender as demandas da Reitoria e Pró-Reitorias da Instituição, no âmbito de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e atividades administrativas.	55.000		55.000	
88	UNESPAR/ EMBAP	Metropolitana Ctba	Melhoria do Ensino Superior	TC 2011	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DAS IEEB - 2011. Este programa mantém o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada Instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas e aquisição de equipamentos.	235.400	190.227		45.173
89	UNESPAR/ EMBAP	Metropolitana Ctba	Melhoria do Ensino Superior	TC 2013	INFRAESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS DA EMBAP. Visa a melhoria na infraestrutura dos Laboratórios (Informática Laboratório de Música, Sonologia e Audio, Ateliê de Escultura, Ateliê de Pintura, Ateliê de Gravura), da EMBAP. (RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	71.428			71.428

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.	Projetos	Valor Total	Cronograma		
						2012/13/14	2015	2016
UNESPAR/ EMBAP	Metropolitana Ciba	Melhoria do Ensino Superior	TC 6212	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DAS IEES – 2012. Este programa mantém o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada Instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas e aquisição de equipamentos.	428.570	405.936		22.634
UNESPAR/ FAFPAR	Metropolitana Ciba	Ciências e Tecnologias Agrárias	TC 3812	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio à Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio à Certificação de Produtos Orgânicos nas IES participantes. Interriorizar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	439.005	311.600	83.450	43.905
UNESPAR/ FAFPAR	Metropolitana Ciba	Melhoria do Ensino Superior	TC 2413	LABORATÓRIOS DE ENSINO: UMA APLICAÇÃO INTERDISCIPLINAR NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO. Visa o desenvolvimento de atividades práticas nos Laboratórios de Ensino que atendam ao currículo dos cursos, aquisição de equipamentos para implementar a infraestrutura de materiais dos Laboratórios do Curso de Ciências Biológicas e operacionalizar a montagem do laboratório de ensino multidisciplinar de matemática.	71.400	31.406		39.994
UNESPAR/ FAFPAR	Metropolitana Ciba	Melhoria do Ensino Superior	TC 1814	REFORMAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ. Visa melhorias na infraestrutura física do bloco C, nos limitados com o Instituto Estadual de Educação, substituição de janelas, pisos cerâmicos, pinturas, reformas de banheiros, instalação de ventiladores e ar condicionado.	600.000	435.330	51.204	113.466
UNESPAR/ FAFPAR	Metropolitana Ciba	Melhoria do Ensino Superior	TC 2416	INFRAESTRUTURA FASE II. Visa proporcionar melhorias na infraestrutura elétrica das dependências da aludida instituição.	17.613		17.613	
UNESPAR/ FAFIUV	Sudeste	Melhoria do Ensino Superior	TC 8412	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DAS IEES – 2012. Este programa mantém o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada Instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas e aquisição de equipamentos.	428.570	307.279		121.291
UNESPAR/ FAFIUV	Sudeste	Ciências e Tecnologias Agrárias	TC 8812	INFRAESTRUTURA PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PSICULTURA. Visa pesquisar peles nativos brasileiros, bem como produzir alevinos a baixo custo para avançar a cadeia produtiva da piscicultura na região Sul paranaense.	100.000	84.559	5.052	10.389
UNESPAR/ FAFIUV	Sudeste	Melhoria do Ensino Superior	TC 4414	INFRAESTRUTURA 2014 - FAFIUV. Oferecer melhores condições de ensino, pesquisa e aprendizado do corpo docente e discente da instituição.	300.000	168.909		131.091
UNESPAR/ FAFIUV	Sudeste	Melhoria do Ensino Superior	TC 2711	APOIO A INFRA-ESTRUTURA. Visa adequar as instalações atuais de infra-estrutura da aludida instituição estadual de ensino superior. (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)	523.230	519.030	4.200	
UNESPAR/ FECEA	Norte Central	Melhoria do Ensino Superior	TC 2811	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NA FECEA – 2011. Visando desenvolver e intensificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas e Exatas	751.859	440.310		311.549

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Met. Jurid.	Projetos	Valor Total	Cronograma			
						2012/13/14	2015	2016	
80	UNESPAR/FAP	Metropolitana Ciba	Meioria do Ensino Superior	TC 2714	ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA. Projeto de revitalização do laboratório e estúdio de fotografia para o sistema digital pretende explorar as condições de produção, reflexão e situação da imagem na cultura digital. (RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	71.000			71.000
81	UNESPAR/FAP	Metropolitana Ciba	Meioria do Ensino Superior	TC 8612	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DAS IES – 2012. Este programa mantém o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada Instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas	428.670	311.307	117.268	
82	UNESPAR/FAP	Metropolitana Ciba	Meioria do Ensino Superior	TC 2811	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DAS IES – 2011. Este programa mantém o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada Instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas e aquisição de equipamentos.	315.680	246.656		69.024
83	UNICENTRO	Centro Sul	Meioria do Ensino Superior	TC 2211	INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA UNICENTRO 2011. Visa investir recursos financeiros para elevação da qualidade em Ensino, Pesquisa e Extensão. (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)	2.755.250	2.647.708	107.544	
84	UNICENTRO	Centro Sul	Meioria do Ensino Superior	TC 3712	READEQUAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA INTEG E NOVATEC. Busca readequar e reformar os espaços destinados aos Incubados na INTEG. Aumentar a promoção de atividades inovadoras (serviços tecnológicos) para empresas incubadas e a comunidade em geral. Promover cursos com o foco na formação e aperfeiçoamento da comunidade local, visando à qualificação de mão-de-obra local. (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)	180.803	174.006	6.707	
86	UNICENTRO	Centro Sul	Meioria do Ensino Superior	TC 2012	CONTRAPARTIDA FINEP – CHAMADA PÚBLICA 003/2009 – PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA E GRUPOS EMERGENTES EM UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS. Contrapartida da Chamada Pública MCT/FINEP em Campi Estaduais e Municipais – Chamada Pública visa apoiar a Infraestrutura de pesquisa de grupos emergentes que tenham atividades de pesquisa reconhecidas e que estejam vinculados a cursos de pós-graduação em fase de implementação ou que não tenham ido mais do que três avaliações trianuais pela CAPES. Esses grupos devem ter potencial de crescimento e 1/10 de consolidação de forma a atingir, no futuro, o reconhecimento da pós-graduação pela CAPES.	1.270.157	1.073.505	117.178	70.386
88	UNICENTRO	Centro Sul	Ciências e Tecnologias Agrárias	TC 8212	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio à Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio à Certificação de Produtos Orgânicos nas IES participantes. Interiorizar as atividades do TEPCAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	430.005	307.234	81.912	40.859
87	UNICENTRO	Centro Sul	Ciências e Tecnologias Agrárias	TC 7912	ESTRATÉGIAS PARA O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM PEQUENAS PRIORIDADES RURAIS NO CENTRO SUL DO PARANÁ. Visa atuar diretamente na questão da produção, qualidade de vida, geração de renda e conservação ambiental, buscando a valorização da floresta nativa e a sustentabilidade da pequena propriedade rural inserida em um contexto associativista, promovendo assim o desenvolvimento rural da região do Centro-Sul do Paraná. Além disso, tem como meta em médio e longo prazo, gerar um modelo de manejo florestal sustentado para remanescentes da Floresta de Araucária, capaz de ser replicado no sul do Brasil.	1.500.000	1.058.957	83.493	357.550
88	UNICENTRO	Centro Sul	Meioria do Ensino Superior	TC 6714	CONTRAPARTIDA CHAMADA PÚBLICA 002/2010 - MCT/FINEP/ICT- INFRAESTRUTURA. Visa adquirir equipamentos de uso compartilhado para o fortalecimento dos programas de Pós-graduação da UNICENTRO em fase de implantação/consolidação das áreas de Agronomia, Biologia Evolutiva, Bioenergia, Ciências Florestais, Geografia, Química e Farmácia.	342.210		342.210	
89	UNICENTRO	Centro Sul	Meioria do Ensino Superior	TC 2614	PARANÁ FALA INGLÊS. Visa o fomento ao ensino de idiomas e oportunizar o acesso a cursos de alto nível, inclusive para promover os testes de proficiência exigidos, por parceiros internacionais, para admissão de discentes e docentes em programas de graduação e pós-graduação.	348.544	175.393	147.027	26.124

25

KAWANO  
Unidade Gestora do Fundo Paraná

Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.	Projetos	Valor Total	Cronograma			
						2012/13/14	2015	2016	
80	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 4314	RESTABELECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NO CAMPOS CEDETEG DA UNICENTRO DANOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS EM GUARAPUAVA. Restabelecimento de Estruturas e Equipamentos no Capus Cedeteg da Unicentro Devido aos Danos Causados Pelas Fortes Chuvas Ocorridas em Guarapuava-PR.	186.770	186.220		1.550
81	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 11815	ADEQUAÇÃO DOS LABORATORIOS DE ENSINO DA UNICENTRO. Visa melhorias em laboratório de ensino da UNICENTRO por meio da adequação de espaços físicos e aquisição de equipamentos.	500.000	436.798	64.202	
82	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 13815	RESTAURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA PARA CORREÇÃO E PREVENÇÃO DE PREJUÍZOS OCACIONADOS POR DESASTRES NATURAIS. Visa realizar a reestruturação da infraestrutura das unidades administrativas e pedagógicas do campus de Irati, restaurar o fornecimento de energia elétrica para todo o campus e realizar obras de prevenção a ocorrência de prejuízos ocasionados por desastres naturais no campus.	132.000	37.562		94.408
83	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 6812	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR. Este programa mantém o compromisso da GETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior atendendo as demandas de cada Instituição de Ensino Superior, incluindo obras e instalações, reformas e aquisição de equipamentos.	1.159.022	178.122	980.900	
84	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 2314	REFORMA DO RESTAURANTE UNIVERSITARIO DA UNICENTRO/ CAMPUS SANTA CRUZ – Melhora da infraestrutura do Restaurante Universitário, com objetivo de fornecer refeições adequadas a clientela, com atividades de assistência a educação alimentar, sendo espaço interdisciplinar, sendo, desta forma, da concepção de mero espaço de fornecimento de refeição, para espaço de formação acadêmica.	80.000		50.000	30.000
86	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 8714	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA UNICENTRO 2014. Objetiva-se investir recursos financeiros para elevação da qualidade em Ensino, Pesquisa e Extensão.	840.978	570.978	215.160	54.840
88	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 8814	ADEQUAÇÃO DOS LABORATORIOS DE ENSINO DOS CURSOS VINCULADOS AO SETOR DE CIENCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA DA UNICENTRO. Adequação dos Laboratórios de Ensino dos Cursos Vinculados ao Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO/PR.	320.900	160.900		160.000
87	UNICENTRO	Centro Sul	Fortalecimento dos Alunos Portadores de Desenv. Tecnológico	TC 6516	BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO EM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO. Visa a contratação/manutenção de pessoal qualificado para atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.	22.560		13.160	9.400
88	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 1816	REDE ZICOSUR – MOBILIDADE INTERNACIONAL 2015. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	15.000		756	14.244
88	UNICENTRO	Centro Sul	Meilhoria do Ensino Superior	TC 2116	CONCLUSÃO DE OBRAS DO CAMPUS CEDETEG E IRATI DA UNICENTRO. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	978.743		50.000	928.743

Instituição	Região	Área Prioritária	Incl. Jurid.	Projeto	Valor Total	Cronograma			
						2012/13/14	2015	2016	
100	UNIOESTE	Oeste	TC	3312	PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS – FASE II. Implantação da Rede de Apoio a Certificação de Alimentos Orgânicos no Paraná. Fomentar as Unidades de Apoio a Certificação de Produtos Orgânicos nas IES participantes. Interfrotizar as atividades do TECPAR enquanto instituição certificadora, capacitando os profissionais envolvidos no programa e formar multiplicadores para atuação nas áreas de consultoria e auditoria de processos de certificação.	439.005	267.635	89.241	82.129
101	UNIOESTE	Oeste	TC	8413	MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE. Objetiva a melhora nas condições de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da UNIOESTE por meio da estruturação das salas de aula, recuperação dos laboratórios de ensino nos cursos de Licenciatura e viabilização do suporte aos docentes com materiais de apoio as atividades de ensino-aprendizagem.	500.000	465.583		34.417
102	UNIOESTE	Sudoeste	TC	4612	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIOESTE - FCO BELTRÃO. Possibilitando desta maneira envolver o ensino, a pesquisa e a extensão formando recursos humanos, contribuindo no desenvolvimento da Ciência e Tecnologia para a criação de novos produtos, inovação tecnológica, pesquisa científica, produzindo conhecimento de modo a atender a sociedade.	1.660.000	1.278.582		381.418
103	UNIOESTE	Sudoeste	TC	6412	REFORMA DO ANFITEATRO DA UNIOESTE – Francisco Beltrão. Realizar a reforma na infraestrutura do Anfiteatro da UNIOESTE, Campus Francisco Beltrão. Busca-se maximizar o potencial de utilização do espaço do Anfiteatro, melhorar o atendimento da demanda existente e disponibilizar o espaço à população local regional, oferecendo instalações adequadas e com qualidade, no intuito de receber eventos da sociedade em geral. Assim, objetiva-se a melhora da infraestrutura do anfiteatro oportunizando a continuidade da integração entre a UNIOESTE e a sociedade.	1.115.548	1.002.799		112.749
104	UNIOESTE	Oeste	TC	0914	CONTRAPARTIDA FINEP - CHAMADA PÚBLICA 002/2010. Visa adquirir equipamentos de uso compartilhado para o fortalecimento dos programas de Pós-graduação da UNIOESTE em fase de implantação/consolidação das áreas de Agronomia, Biologia Evolutiva, Bioenergia, Ciências Florestais, Geografia, Química e Farmácia.	668.121		668.121	
106	UNIOESTE	Oeste	TC	2614	PARANÁ FALA INGLÊS. Visa o fomento ao ensino de idiomas e oportunizar o acesso a cursos de alto nível. Inclui para promover os testes de proficiência exigidos, por parceiros internacionais, para admissão de discentes e docentes em programas de graduação e pós-graduação.	200.565	116.378	81.407	92.810
108	UNIOESTE	Oeste	TC	4614	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO RESTAURANTE DA UNIOESTE TOLEDO. Construção do restaurante universitário no Campus Toledo.	745.695	380.000	200.000	185.695
107	UNIOESTE	Oeste	TC	0914	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO NUTE – NÚCLEO DE TELEMEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) – INFRAESTRUTURA/2014. Visa proporcionar uma nova ferramenta didática facilitando o aprendizado, atender necessidades de inovações tecnológicas agregadas à área da saúde, capacitação docente, interação entre serviços/escolas, oferecer possibilidade de segunda opinião formativa na abrangência a saúde e implementar suporte técnico e pedagógico ao curso de medicina no campus de Francisco Beltrão.	604.000	250.162		434.838
108	UNIOESTE	Oeste	TC	17714	ADEQUAÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E ADMINISTRATIVA. Reestruturar a infraestrutura da rede de energia elétrica, implantação do sistema de vigilância, mobiliário e adequações internas do espaço físico no prédio novodo Centro de Ciências bico B Campus Cascavel/UNIOESTE.	300.000	64.000		236.000
109	UNIOESTE	Oeste	TC	0216	BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO EM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO. Visa a contratação/manutenção de pessoal qualificado para atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica/Agência de Inovação.	22.580		11.280	11.280

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - 2015  
 Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI



Instituição	Região	Área Prioritária	Inst. Jurid.		Projetos	Valor Total	Cronograma			
							2012/13/14	2015	2016	
110	UNIOESTE	Oeste	Melhoria do Ensino Superior	TC	1716	REDE ZICOSUR – MOBILIDADE INTERNACIONAL 2015. Ampliar e consolidar a infraestrutura científica vinculada aos programas de pós-graduação.	15.000			15.000
111	USF	Estado do Paraná	Melhoria do Ensino Superior	-	-	PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS - LEI ESTADUAL 16.643/2010. Visa o apoio aos Subprogramas Patrimônio, NECDU, Bom Negócio Paraná, Saúde, Agricultura Familiar e Agroecologia, Licenciaturas, Incubadora dos Direitos Sociais, Diálogos Culturais e Projeto Gestor do Programa USF.	21.165.641		0.280.053	11.885.588
<b>TOTAL</b>							<b>142.046.417</b>	<b>74.206.736</b>	<b>28.164.681</b>	<b>39.675.000</b>



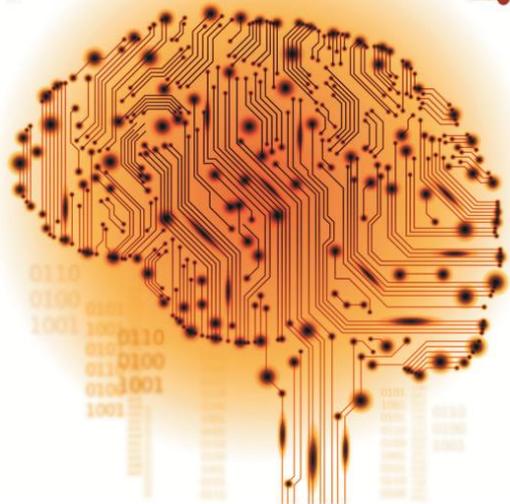
**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

**FUNDAÇÃO  
ARAUCÁRIA**

Apoio ao Desenvolvimento Científico  
e Tecnológico do Paraná

*Relatório de Atividades 2015 &  
Plano de Trabalho 2015-2016*



**Fundação Araucária**

Governo do Estado do Paraná

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná - SETI

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - FA

**Fundação Araucária: Relatório de Atividades 2015 & Plano de Trabalho 2015-2016**

**SUMÁRIO**

PALAVRA DO PRESIDENTE	31
I. FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	32
1. Financeiro	32
2. Administrativo	34
II. CHAMADAS PÚBLICAS	36
1. Linha 1	36
2. Linha 2	37
3. Linha 3	42
4. Linha 4	45
III. RESUMO DAS AÇÕES EM 2015	48
1. Demanda Solicitada x Executada	48
2. Acordo Capes – FA	49
3. Programa Tecnova-PR	50
IV. ATIVIDADES PLANEJADAS X EXECUTADAS	51
V. DADOS EVOLUTIVOS	53
VI. PARCERIAS	55

## FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA: 15 ANOS

**O Paraná está entre os estados de referência quando o assunto é apoio à ciência e tecnologia. A Fundação Araucária - única FAP no País de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos - deu um salto em qualidade e atendimento nos últimos anos, a partir do momento, que focou sua gestão em pessoas e ideias, ou seja, disponibilizando boa parte dos seus recursos para bolsas e projetos.**

A gestão da entidade é feita “a quatro mãos”, já que as linhas de atuação da Fundação foram definidas a partir das demandas da comunidade universitária. A evolução da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação deve ser considerada semente do crescimento social e econômico de uma nação, uma vez que o desenvolvimento de produtos e ideias com valor agregado contribui importantemente para isto.

A Fundação Araucária (FA) está completando o aniversário de 15 anos e eu o quinto ano de mandato. Anos de aprendizado e dedicação, que me permitiram conhecer o potencial das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos Institutos de Pesquisa do Estado (IPS), e tenham a certeza, afirmo sem medo de errar, a enorme importância destes parceiros na contribuição para o crescimento econômico e social do Estado.

Visitamos todas as IES e os IPS e ouvimos dos docentes e pesquisadores o que eles esperavam e esperam da FA e assim foi feito. Lógico, nem tudo foi alcançado, mas com verbas do Estado, de parceiros federais e estaduais públicos ou privados está sendo possível investir e obter os resultados inicialmente propostos, ou seja, o de tornar o Paraná um Estado de destaque nesta área, no cenário nacional e internacional.

Nestes dois últimos anos houve a necessidade de reformulação financeira, para adequação dos tempos difíceis que o País está passando, mas isto não impediu que pudéssemos lançar Chamadas Públicas que trazem estímulo à verticalização do ensino superior e a formação de pesquisadores. Os resultados dessa política está sendo muito positiva, mensurada pela melhoria na qualificação dos programas de pós-graduação do Estado. Aproveito também para agradecer o empenho pessoal do secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, João Carlos Gomes, no apoio e envolvimento na busca dos recursos do Estado para o atingimento das metas propostas.

Neste relatório são apresentadas a prestação de contas de 2015 e propostas para os anos de 2015-2016. Boa Leitura!

Curitiba, Março de 2016.



**Prof. Dr. Paulo Roberto Brofman**  
Presidente

# I – FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

## 1. FINANCEIRO

Os recursos repassados por meio do FUNDO PARANÁ, para fomento à pesquisa e inovação no Estado do Paraná, são oriundos da previsão legal prevista na Lei 12.020/98 atualizada com as alterações introduzidas pela Lei 15.123/06.

Esses recursos são aplicados por meio de chamadas públicas, tendo como público-alvo a comunidade científica e o retorno para a comunidade paranaense.

Os recursos para administração atendem regulação legal, ou seja, conforme previsão no artigo 34.

*ART.34 – Constituição recursos da Fundação:*

*I - “a parcela correspondente aos recursos efetivamente desembolsados para o atendimento dos gastos definidos no artigo 31 desta Lei, até o montante de 30% (Trinta por cento) dos recursos recolhidos pelo FUNDO PARANÁ, conforme o disposto no art. 5º, I desta Lei”.*

*II – “recursos adicionais do FUNDO PARANÁ, ouvido o CCT PARANÁ”.*

Desta forma, os recebimentos e haveres da Fundação Araucária estão distribuídos como mostra a tabela 1, abaixo.

TABELA 1: RECEBIMENTOS E HAVERES

Ano	Dotação	Recebido	Empenhado	Saldo a Receber	%
2011	33.923.279,00	33.923.279,00	33.923.279,00	0,00	0,00%
2012	39.902.600,00	39.845.794,00	39.902.600,00	56.806,00	0,0014%
2013	43.200.900,00	25.000.000,00	25.000.000,00 18.200.900,00 (não empenhado)	0,00 18.200.000,00 18.200.000,00	42,12%
2014	47.368.270,00	29.220.728,84	29.156.663,00 18.211.607,00 (não empenhado)	- 64.065,84 18.211.607,00 18.147.541,16	38,31%
2015	55.352.727,00	12.947.543,00	12.890.737,00 42.461.990,00 (não empenhado)	- 56.806,00 42.461.990,00 42.405.184,00	76,70%
2016	38.391.155,00	3.000.000,00	9.075.000,00 29.316.155,00 (Não empenhado)	6.075.000,00 29.316.155,00 35.391.155,00	92,18%
Saldo	258.138.931,00	143.937.344,84	149.948.279,00	114.143.880,16	44,21%

Desta forma, a Fundação Araucária ainda tem a receber 44,21% das dotações orçamentárias de 2011 a 2016.

Os saldo de chamadas a serem cumpridos pela Fundação Araucária em 2016, estão descritos na Tabela 2, a seguir.

TABELA 2: SALDO DE CHAMADAS

<b>Descrição Ref: 2012</b>	<b>2016</b>
21/12 - Produtividade	915.000,00
24/12 - Universal	1.282.816,89
<i>Total</i>	<i>2.197.816,89</i>
<b>Descrição Ref: 2013</b>	<b>2016</b>
11/13 – Mest/dout. Capes	719.600,00
12/13 – Mest/dout. Capes	923.100,00
<i>Total</i>	<i>1.642.300,00</i>
<b>Descrição Ref: 2014</b>	<b>2016</b>
02/14 – Bolsa FA/PTI	195.800,00
05/14 – Bolsa Técnico	285.200,00
06/14 – Org. e Part. eventos	871.763,90
09/14 - Sanepar	42.672,00
11/14 – Mest/dout.	7.200,00
12/14 – CDIESS/doutorado	1.500,00
19/14 - Renault	186.924,00
<i>Total</i>	<i>1.593.059,90</i>
<b>Descrição Ref: 2015</b>	<b>2016</b>
06/15 – Bolsa Técnico	3.024.000,00
07/15 – PIBIC/PIBIT	5.312.000,00
08/15 – Inclusão Social	3.600.000,00
09/15 – Bolsa Senior	1.368.000,00
10/15 - PIBEX	640.000,00
11/15 - Boticário	299.909,00
14/15 - Inria	160.000,00
21/15 - Renault	85.000,00
<i>Total</i>	<i>14.488.909,00</i>
<b>Descrição Ref: 2016</b>	<b>2016</b>
01/16 – Fundo Newton	77.249,80
<i>Total</i>	<i>77.249,80</i>
<b>Descrição, em Resumo:</b>	<b>2016</b>
Chamadas de 2012	2.197.816,89
Chamadas de 2013	1.642.300,00
Chamadas de 2014	1.593.059,90
Chamadas de 2015	14.488.909,00
Chamadas de 2016	77.249,80
<i>Subtotal 01</i>	<i>18.999.335,59</i>
Despesas administrativas	4.730.968,79
<i>Subtotal 02</i>	<i>23.730.304,38</i>
Acordo com a Capes	6.422.400,00
Contrapartidas obrigatórias	5.085.000,00
<i>Subtotal 03</i>	<i>35.237.704,38</i>
Orçamento 2016	35.391.155,00
<i>Saldo</i>	<i>153.450,62</i>

## 2. ADMINISTRATIVO

Os recursos para atendimento à manutenção da Fundação Araucária, constituída de gastos administrativos e operacionais (recursos humanos, custeio, investimentos e comunicação com o público), e também reserva técnica financeira, são respaldados pelo art. 9º da Lei 15.123/06.

*ART. 9º - “Os recursos aprovados pelo CCT PARANÁ destinados a suportar os custos com administração, inclusive vencimento de diretores, respectivos consultores, bem como salários de empregados, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) dos 30% (trinta por cento) previstos no inciso I do artigo 5º da Lei 12.020/98”.*

De acordo com a lei nº 18.573/15 em seu artigo 57, por ato do Poder Executivo, a distribuição dos recursos previstos na Lei 12.020/98 podem ser alterados:

*Art. 57 – Sem prejuízo do percentual que trata o inciso I do art. 3º da Lei 12.020, de 9 de janeiro de 1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 (meio) ponto percentual.*

Desta forma o orçamento e os recursos à administração seguirão ao demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3: RECURSOS ADMINISTRATIVOS 2011 A 2016

Descrição, Ref: 2011	Valores	5% Administrativo	Valores Gastos
Dotação 2011	33.923.279,00	1.696.163,95	1.693.985,07
Subtotal	33.923.279,00	1.696.163,95	1.693.163,95

Descrição, Ref: 2012	Valores	5% Administrativo	Valores Gastos
Dotação 2012	39.902.600,00	1.995.130,00	
04/12 – PPSUS 2012	2.120.000,00	106.000,00	
07/12 – Mest/dout. Capes	7.488.000,00	374.400,00	
08/12 – Pós-dout. Capes	3.564.000,00	178.200,00	
14/12 – Pós-doc emp. Capes	1.998.000,00	99.900,00	
23/12 – Pronex CNPQ	1.250.000,00	62.500,00	
26/12 – PIBIC JR CNPQ	190.800,00	9.540,00	
Subtotal	56.513.400,00	2.824.770,00	2.431.927,73

Descrição, Ref: 2013	Valores	5% Administrativo	Valores Gastos
Dotação 2013	43.200.900,00	2.160.045,00	
03/13 – Redes digitais	2.039.040,00	101.952,00	
04/13 – PPSUS 2013	3.000.000,00	150.000,00	
07/13 – Pós doc emp Capes	2.214.000,00	110.700,00	
11/13 – Mest/dout. Capes	16.684.800,00	834.240,00	
12/13 – Pós doc. Capes	8.153.200,00	407.660,00	
19/13 – PELD CNPQ	634.231,49	31.711,57	
21/13 – Técnica Finep	15.000.000,00	750.000,00	
Subtotal	90.926.171,49	4.546.308,57	3.260.700,33

Descrição, Ref: 2014	Valores	5% Administrativo	Valores Gastos
----------------------	---------	-------------------	----------------

Dotação 2014	47.368.270,00	2.368.413,50	
11/14 – Mest/dout. Capes	7.656.000,00	382.800,00	
13/14 – Capac. Doc. Dout.	3.432.000,00	171.600,00	
14/14 – Capac. Doc. Mest.	660.000,00	33.000,00	
16/14 – PIBIC JR CNPQ	330.000,00	16.500,00	
17/14 – Pós grad. Capes	2.000.000,00	100.000,00	
<i>Subtotal</i>	61.446.270,00	3.072.313,50	3.269.755,71

<i>Descrição, Ref: 2015</i>	<i>Valores</i>	<i>5% Administrativo</i>	<i>Valores Gastos</i>
Dotação 2015	55.352.727,00	2.767.636,35	
17/15 – Pós- dout.exterior	2.095.740,00	104.787,00	
18/15 – Cap. Docente	2.860.000,00	143.000,00	
19/15 - Mestrado	9.360.000,00	468.000,00	
20/15 - Doutorado	31.680.000,00	1.584.000,00	
<i>Subtotal</i>	101.348.467,00	5.067.423,35	3.739.099,49

<i>Descrição, Em Resumo:</i>	<i>5% Administrativo</i>	<i>Valores Gastos</i>	<i>Saldo</i>
Dotação 2011	1.696.163,95	1.693.163,95	2.178,88
Dotação 2012	2.824.770,00	2.431.927,73	392.742,27
Dotação 2013	4.546.308,57	3.260.700,33	1.285.608,24
Dotação 2014	3.072.313,50	3.269.755,71	197.442,21
Dotação 2015	5.067.423,35	3.739.099,49	1.328.323,86
Dotação 2016	1.919.557,75		
<i>Subtotal</i>			4.730.968,79

O saldo de recursos disponíveis para a administração considerando orçamento cheio, ou seja, conforme previsão no artigo 9º da Lei 15.023/2006, será de R\$ 4.730.968,79 (quatro milhões setecentos e trinta mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

## II. CHAMADAS PÚBLICAS

Em 2015 o Plano de Trabalho da Fundação Araucária atendeu programas das quatro Linhas de Ação: Fomento à Produção Científica e Tecnológica (1); Verticalização do Ensino Superior e Formação de Pesquisadores (2); Disseminação Científica e Tecnológica (3); Outras Ações Estratégicas (4).

A execução do Plano seguiu os procedimentos e normas instituídas pela Fundação Araucária para lançamento e avaliação das Chamadas Públicas, sempre com o apoio da comunidade científica e acadêmica brasileira, em especial, pesquisadores das instituições de ensino superior e institutos de pesquisa do Paraná.

A previsão de recursos financeiros baseou-se na dotação orçamentária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná / Unidade Gestora do Fundo Paraná (SETI/UGF) e nos recursos oriundos de parcerias.

Em 2015, foram lançadas 21 (vinte e uma) Chamadas Públicas (Programas e Ações), disponibilizando R\$ 77.982.240,00 (setenta e sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais). A seguir é apresentado um resumo por linha de ação, evidenciando os programas executados em 2015.

### 1. FOMENTO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - LINHA 1

A Linha 1 tem por objetivo ampliar e consolidar a capacidade de produção do conhecimento e de inovações tecnológicas no Estado do Paraná. Nesta linha, foram executados os seguintes programas, destacados na Tabela 4.

TABELA 04: RESUMO DA LINHA 1 (2015)

Chamadas Públicas	Recursos FA (R\$)	Propostas Submetidas	Recursos Solicitados (R\$)	Propostas Aprovadas	Recursos Concedidos (R\$)
CP 01: Pró-Equipamentos Estadual (SETI/FA)	1.324.000,00	12	1.425.991,99	12	1.323.995,99
CP 15: PROTAX (CNPq/FA)	200.000,00	6	262.720,00	6	199.960,00
<b>Total da Linha 1</b>	<b>1.524.000,00</b>	<b>18</b>	<b>1.688.711,99</b>	<b>18</b>	<b>1.523.955,99</b>

#### 1.1 Programa Pró-Equipamentos Estadual

Parceria: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) – Fundação Araucária (FA)

Objetivo: Proporcionar suporte financeiro às propostas que visem suprir a necessidade de equipamentos destinados à melhoria e modernização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica dos programas de pós-graduação e de pesquisa, de todas as áreas do conhecimento, nas instituições públicas ou privadas de ensino superior do Estado do Paraná (IEES). Foram priorizados investimentos em equipamentos para laboratórios multiusuários, compartilhados no desenvolvimento de atividades de pesquisa na instituição proponente.

Orçamento: Foram destinados R\$ 1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil reais).

Chamada Pública: nº 01/2015 lançada em 23/01/2015.

Situação vigente: resultado divulgado em 02/02/2015.

Demanda: Houve demanda de doze propostas submetidas, com valor de R\$ 1.425.991,99 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), com prazo para execução em 12 (doze) meses. Todas as propostas foram aprovadas. A Tabela 05 apresenta os dados referentes às propostas.

TABELA 05: PROGRAMA PRÓ-EQUIPAMENTOS ESTADUAL (SETI/FA)  
 Recursos solicitados: R\$ 1.425.911,99 – Recursos concedidos: R\$ 1.323.995,99

IEES	Solicitado (R\$)	Concedido (R\$)	IEES	Solicitado (R\$)	Concedido (R\$)	IEES	Solicitado (R\$)	Concedido (R\$)
UEL	120.000,00	111.507,00	Unicentro	120.000,00	111.507,00	UFPR	120.000,00	111.507,00
UEM	120.000,00	111.507,00	Unioeste	119.999,99	111.506,99	UTFPR	120.000,00	111.507,00
UEPG	120.000,00	111.507,00	Unespar	120.000,00	111.507,00	Unila	109.000,00	100.507,00
UENP	119.930,00	111.437,00	PUCPR	120.000,00	111.507,00	Unifil	116.982,00	108.489,00

## 1.2 Protax - Programa de Capacitação em Taxonomia

Parceria: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Apoiar financeiramente projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento da capacidade da ciência taxonômica instalada no País, ampliando o conhecimento sobre a biodiversidade brasileira, em especial nas áreas de Botânica, da Zoologia e/ou da Microbiologia.

Orçamento: Foram destinados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Chamada Pública: nº 15/2015 lançada em 21/08/2015.

Situação vigente: resultado divulgado em 30/09/2015.

Demanda: Houve demanda de seis propostas, todas da grande área de Ciências Biológicas, com valor de R\$ 262.720,00 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais) e prazo para execução em 48 (quarenta e oito) meses. Todas as propostas foram aprovadas. O Gráfico 01 apresenta os dados referentes às propostas:

GRÁFICO 01: PROGRAMA PROTAX – ATENDIDA 100% DA DEMANDA



## 2. VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO DE PESQUISADORES - LINHA 2

A Linha 2 tem por finalidade aprimorar a qualificação de recursos humanos para atuação em Ciência, tecnologia e Inovação (CT&I) no Paraná. Os programas são direcionados ao estímulo da produção científica paranaense, por meio da concessão de bolsas de estudo: iniciação científica e desenvolvimento tecnológico, extensão universitária e inclusão social para alunos de cursos de graduação; programa bolsa-técnico para profissionais especializados de laboratórios multiusuários; bolsa-sênior para a permanência de professores aposentados nos programas *Stricto sensu*. Em 2015 foram executados os seguintes programas apresentados na Tabela 06.

TABELA 06: RESUMO DA LINHA 2 (2015)

Chamadas Públicas	Recurso FA (R\$)	Recurso Parceiro (R\$)	Propostas Submetidas	Recurso Solicitado (R\$)	Bolsas Solicitadas	Propostas Atendidas	Recurso Concedido (R\$)	Bolsas Concedidas
CP 06: Bolsas-Técnico	6.048.000,00	0,00	16	11.318.400,00	303	16	6.048.000,00	168
CP 07: PIBIC & PIBIT	8.160.000,00	0,00	21	11.683.200,00	2434	21	8.160.000,00	1700
CP 08: PIBIS	4.800.000,00	0,00	10	7.732.800,00	1611	9	4.800.000,00	1000
CP 09: Bolsa-Sênior (*)	4.992.000,00	0,00	44	4.824.000,00	44	41	4.392.000,00	41
CP 10: PIBEX	960.000,00	0,00	11	2.568.000,00	535	11	960.000,00	200
CP 17: Estágio Pós-Doutoral no Exterior	0,00	2.095.740,00	*	*	*	*	*	*
CP 18: Capacit. Docente - Doutorado	2.420.000,00	2.860.000,00	*	*	*	*	*	*
CP 19: Bolsas de Mestrado - 2 etapas	0,00	9.360.000,00	*	*	*	*	*	*
CP 20: Bolsas de Doutorado - 2 etapas	0,00	31.680.000,00	*	*	*	*	*	*
<b>Total Parcial</b>	<b>27.380.000,00</b>	<b>45.995.740,00</b>	<b>102</b>	<b>38.126.400,00</b>	<b>4927</b>	<b>98</b>	<b>24.360.000,00</b>	<b>3.109</b>

\* Chamadas Públicas ainda abertas até o fechamento do relatório em 29/02/2016

O Gráfico 02 apresenta um resumo das 3.109 bolsas concedidas em 2015, referentes à Linha 2. O número de bolsas nesta linha será ampliado, considerando as Chamadas Públicas que se encontram abertas para submissão de propostas ou em processo de avaliação.

GRÁFICO 02: ATENDIDA 63,1% DA DEMANDA DE BOLSAS EM 2015, NA LINHA 2



## 2.1 Programa de Bolsas-Técnico

Parceria: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Em parceria com a Capes, o Programa Bolsa-Técnico tem por objetivo conceder bolsas para suprir a necessidade de profissionais especializados nos laboratórios multiusuários das instituições de ensino superior e de Institutos de Pesquisa do Estado do Paraná.

Orçamento: Houve a destinação de R\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais) oriundos da Fundação Araucária visando conceder até 70 (setenta) bolsas para profissionais com nível médio e até 98 (noventa e oito) bolsas para profissionais com nível superior.

Chamada Pública: nº 06/2015, lançada em 01/07/2015.

Situação vigente: resultado divulgado em 13/08/2015.

Demanda: Foram solicitadas 112 (cento e doze) bolsas em nível médio e 191 (cento e noventa e uma) bolsas em nível superior, por 16 (dezesesseis) instituições paranaenses, com demanda de R\$ 11.318.400,00 (onze milhões, trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais). Foram contratadas 70 (setenta) bolsas em nível de ensino médio e 98 (noventa e oito) bolsas em nível superior, com valor de R\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais), conforme Gráfico 03.

GRÁFICO 03: PROGRAMA DE BOLSAS-TÉCNICO – ATENDIDA 55,4% DA DEMANDA



## 2.2 PIBIC & PIBIT - Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Objetivo: Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

Orçamento: O Programa previu a dotação orçamentária de R\$ 8.160.000,00 (oito milhões, cento e sessenta mil reais) do Fundo Paraná, para concessão de até 1.700 (mil e setecentas) bolsas PIBIC & PIBIT, em 12 (doze) mensalidades com valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Chamada Pública: nº 07/15 lançada em 01/07/2015.

Situação vigente: resultado divulgado em 13/08/2015.

Demanda: Foram solicitadas 2156 (duas mil cento e cinquenta e seis) bolsas PIBIC e 278 (duzentos e setenta e oito) PIBIT, com demanda de R\$ 11.683.200,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e três mil e duzentos reais). Foram financiadas 1700 (mil e setecentas) bolsas, distribuídas entre 21 (vinte e uma) instituições paranaenses, no total de R\$ 8.160.000,00 (oito milhões, cento e sessenta mil reais). O Gráfico 04 apresenta os dados.

GRÁFICO 04: PROGRAMA "PIBIC & PIBIT" – ATENDIDA 69,8% DA DEMANDA



## 2.3 PIBIS - Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social: Pesquisa e Extensão Universitária

Objetivos: Incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa e a extensão universitária, direcionadas a temas de interesse social; Favorecer o acesso e a integração dos estudantes ingressantes

no ensino superior por meio do sistema de cotas sociais à cultura acadêmica; Promover a inserção dos estudantes em atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação.

Orçamento: Os recursos financeiros disponibilizados foram de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) oriundos da Fundação Araucária.

Chamada Pública: nº 08/2015, lançada em 01/07/2015.

Situação vigente: resultado divulgado em 13/08/2015.

Demanda: Foram submetidas dez propostas solicitando 1.611 (mil seiscentos e onze) bolsas com demanda de recursos R\$ 7.732.800,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais). Foram contratadas mil bolsas, com valores mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e duração de 12 (doze) meses, totalizando R\$ R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ilustradas no Gráfico 05:

GRÁFICO 05: PROGRAMA "PIBIS" – ATENDIDA 62% DA DEMANDA



## 2.4 Programa de Bolsas-Sênior

Parceria: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Favorecer a permanência de profissionais qualificados, valorizando o pesquisador aposentado, no desenvolvimento da produção científica, tecnológica e/ou de inovação nas instituições de ensino superior e institutos de pesquisa do Estado do Paraná. O programa Bolsa-Sênior é parte integrante do acordo Capes/FA.

Orçamento: A previsão orçamentária para esta Chamada foi de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) financiados pela Fundação Araucária.

Chamada Pública: nº 09/2015, lançada em 01/07/2015.

Situação vigente: Resultado publicado em 09/11/2015.

Demanda: Foram submetidas 44 propostas solicitando R\$ 4.824.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais) e aprovadas 41 (Gráfico 06), no valor de R\$ 4.392.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil reais). Houve suplementação de recursos da FA no valor de R\$ 2.592.000,00, (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) em cumprimento à meta 11 do acordo celebrado entre a Capes e Fundação Araucária).

GRÁFICO 06: PROGRAMA DE BOLSAS-SÊNIOR – ATENDIDA 93,2% DA DEMANDA



## 2.5 PIBEX - Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária

Objetivo: Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária.

Orçamento: A Chamada disponibilizou recursos financeiros da ordem de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) oriundos da Fundação Araucária.

Chamada Pública: nº 10/2015, lançada em 01/07/2015.

Situação vigente: resultado divulgado em 13/08/2015.

Demanda: Foram submetidas onze propostas solicitando 535 (quinhentos e trinta e cinco) bolsas com demanda de recursos de R\$ 2.568.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais). Foram contratadas 200 (duzentas) bolsas, com valores mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e duração de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme Gráfico 07.

GRÁFICO 07: PROGRAMA "PIBEX" – ATENDIDA 37,4% DA DEMANDA



## 2.6 Programa de Bolsas de Estágio Pós-Doutoral no Exterior para Docentes

Parceria: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Fundação Araucária (FA).

Objetivos: a) Financiar, por meio da concessão de bolsas de estágio pós-doutoral no exterior, docentes e pesquisadores que atuam na pós-graduação *Stricto Sensu* em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa do Paraná; b) Apoiar o fortalecimento e o avanço da pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, incentivando atividades de desenvolvimento que apresentem perspectivas de promover avanços tecnológicos ou que sejam de alta relevância social e estratégica para o Estado do Paraná.

Orçamento: R\$ 2.095.740,00 (dois milhões, noventa e cinco mil e setecentos e quarenta reais) financiados pela Capes. A Chamada Pública prevê a disponibilização de até 20 (vinte) bolsas.

Chamada Pública 17/2015 lançada em 11/12/2015.

Situação vigente: Submissão de propostas até 31/03/16.

## 2.7 Programa de Apoio a Capacitação Docente das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná – Doutorado

Parceria: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Fundação Araucária (FA).

Objetivos: a) Conceder apoio para realização de doutorado no país, a partir de 2017, em todas as áreas do conhecimento, visando promover a capacitação, qualificação e o aprimoramento dos docentes das instituições públicas de ensino superior do Paraná; b) Contribuir para a consolidação de grupos de pesquisa existentes e para estímulo à cooperação acadêmica.

Orçamento: R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 2.860.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais) financiados pela Capes, de acordo com a disponibilidade orçamentária da agência e R\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte reais) pela FA. A Chamada Pública prevê a disponibilização de até 80 (oitenta) bolsas.

Chamada Pública 18/2015 lançada em 11/12/2015.

Situação vigente: Submissão de propostas até 31/03/16.

## 2.8 Programa de Bolsas de Mestrado

Parceria: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Conceder bolsas de mestrado em todas as áreas do conhecimento, visando promover a consolidação e o fortalecimento dos cursos/programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* paranaenses recomendados pela Capes e ofertados por instituições paranaenses.

Orçamento: R\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil reais), financiados pela Capes. A Chamada Pública prevê a disponibilização de até 260 (duzentas e sessenta) bolsas.

Chamada Pública 19/2015 lançada em 11/12/2015.

Situação vigente: Submissão de propostas até 29/02/2016 (1ª etapa) e 01/08/2016 (2ª etapa).

## 2.9 Programa de Bolsas de Doutorado

Parceria: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Conceder bolsas de doutorado em todas as áreas do conhecimento, visando promover a consolidação e o fortalecimento dos cursos/programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* paranaenses recomendados pela Capes e ofertados por instituições paranaenses.

Orçamento: R\$ 31.680.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta mil reais), financiados pela Capes. A Chamada Pública prevê a disponibilização de até 300 (trezentas) bolsas.

Chamada Pública 20/2015 lançada em 11/12/2015.

Situação vigente: Submissão de propostas até 29/02/2016 (1ª etapa) e 01/08/2016 (2ª etapa).

## 3. FOMENTO À DISSEMINAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - LINHA 3

A finalidade desta Linha é apoiar a organização e a participação de pesquisadores em eventos científicos e a divulgação dos resultados dos seus trabalhos em publicações periódicas específicas, visando a difusão dos avanços tecnológicos e científicos para a sociedade paranaense. Os programas executados em 2015 são apresentados na Tabela 07.

TABELA 07: RESUMO DA LINHA 3 (2015)

Linha 3	Recursos FA (R\$)	Propostas Submetidas	Recursos Solicitados (R\$)	Propostas Aprovadas	Recursos Aprov. (R\$)
CP 03: Organização e Participação em Eventos	350.000,00	50	1.140.566,60	20	343.780,14
CP 12: EAIC & EAITI 2015	300.000,00	7	282.461,52	7	281.029,52
<b>Total da Linha 3</b>	<b>650.000,00</b>	<b>57</b>	<b>1.423.028,12</b>	<b>27</b>	<b>624.809,66</b>

### 3.1 Programa de Apoio à Organização de Eventos das Associações ou Sociedades Técnico-Científicas e Institutos de Pesquisa

Objetivo: Conceder apoio financeiro às associações ou sociedades técnico-científicas ou institutos de pesquisa, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos e de utilidade pública estadual, na organização de eventos relacionados com ciência e tecnologia, nas diversas áreas de conhecimento, destinados ao intercâmbio de experiências entre pesquisadores e a divulgação dos resultados de seus trabalhos.

Orçamento: Foram disponibilizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para eventos regionais e estaduais, recursos entre cinco e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); para eventos nacionais, recursos entre dez e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para eventos internacionais, recursos entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Houve suplementação de recursos por parte da Fundação Araucária em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Chamada Pública: nº 03/2015, lançada em 30/04/2015.

Situação vigente: O resultado foi publicado em 22/06/2015.

Demanda: Foram 50 (cinquenta) as propostas submetidas com valor de R\$ 1.140.566,60 (um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e 20 (vinte) propostas contratadas (Gráfico 08) no valor de R\$ 343.780,14 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais e catorze centavos).

GRÁFICO 08: PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS – ATENDIDA 40% DA DEMANDA



### 3.2 EAIC-EAITI - Programa de Apoio Institucional para Organização, Realização e Participação dos Encontros Anuais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação 2015

Objetivo: Conceder apoio financeiro às instituições públicas estaduais de ensino superior do Estado do Paraná, para a organização e realização do EAIC 2015 e organização e participação do EAITI 2015.

Orçamento: O Programa disponibilizou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Chamada Pública nº 12/2015, lançada em 06/07/2015.

Situação vigente: resultado publicado em 29/07/2015.

Demanda: Foram sete propostas submetidas (Gráfico 09) no valor de R\$ 282.461,52 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e aprovadas com valor de R\$ R\$ 281.029,50 (duzentos e oitenta e um mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos).

GRÁFICO 09: PROGRAMA "EAIC & EAITI" – ATENDIDA 100% DA DEMANDA



## 4. OUTRAS AÇÕES ESTRATÉGICAS - LINHA 4

A Linha 4 – Outras Ações Estratégicas contemplou ações, parcerias e acordos diversos. Os programas estão apresentados na Tabela 08.

TABELA 08: RESUMO DA LINHA 4 (2015)

Chamadas Públicas	Recurso FA (R\$)	Recurso Parceiros (R\$)	Recurso Total (R\$)	Projetos Submetidos	Valor Solicitado (R\$)	Projetos Aprovados	Valor Aprovado (R\$)
CP 11: Biodiversidade do Paraná	300.000,00	300.000,00	600.000,00	34	2.726.494,26	4	300.000,00
CP 14: Projetos TIC (FR-BR)	160.000,00	0,00	160.000,00	5	434.407,00	1	99.945,00
CP 02: Cooperação UK-BR	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	6	968.802,50	6	968.802,50
CP 04 e CP 13: Cooperação para Formação de Pesquisadores (UK-BR)	37.500,00	0,00	37.500,00	3	30.319,00	2	24.048,00
	25.000,00	0,00	25.000,00	3	36.530,10	2	24.030,10
CP 05: Nitrogênio Agrícola (UK-BR)	300.000,00	0,00	300.000,00	2	189.863,00	*	*
CP 16: Fundo Newton: Workshops	80.000,00	0,00	80.000,00	1	80.000,00	1	80.000,00
CP 21: Bolsas FA – Renault do Brasil	85.000,00	145.000,00	230.000,00	2	429.600,00	**	**
<b>Total da Linha 4</b>	<b>1.987.500,00</b>	<b>445.000,00</b>	<b>2.432.500,00</b>	<b>56</b>	<b>4.896.015,86</b>	<b>10</b>	<b>1.496.825,60</b>

\* CP cancelada. \*\* CP em avaliação.

### 4.1 Biodiversidade do Paraná

Parceria: Fundação Grupo O Boticário (FGB) - Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Apoiar propostas que visem contribuir efetivamente para a conservação da natureza, priorizando a região da Floresta Ombrófila Mista (floresta com araucárias) e fitofisionomia associadas, além da região do Lagamar compreendida nos limites do litoral do Paraná.

Orçamento: A parceria previu o aporte de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) providos pela Fundação Araucária e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pela Fundação Grupo Boticário.

Chamada Pública: nº 11/2015, lançada em 02/07/2015.

Situação vigente: Resultado publicado em 08/12/2015.

Demanda: A demanda para a Fundação Araucária foi de 34 (trinta e quatro) propostas apresentadas com valor de R\$ 2.726.494,26 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). Trinta projetos obtiveram mérito científico e quatro foram contratados no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

### 4.2 Cooperação Internacional: Apoio a Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em TIC

Parceria: Institut National de Recherche en Informatique et Automatique (INRIA) - Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS) / Institut des Sciences de l'Information et de leur Interactions (INS2i) – Fundação Araucária (FA)

Objetivo: Apoiar propostas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em ciência e tecnologia da informação e comunicação (TIC), a serem executadas por equipe de pesquisadores do Estado do Paraná

(Equipe Brasileira Principal ou Orbital) e pesquisadores franceses do INRIA ou do INS2i-CNRS, em colaboração eventual com pesquisadores de outros estados da federação.

Orçamento: Foram alocados recursos financeiros no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). O financiamento para cada projeto foi no valor máximo de: a) Até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por projeto, no caso de Equipe Brasileira Principal com agregação de Equipe Brasileira Orbital; b) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto, no caso de Equipe Brasileira Principal, sem agregação de Equipe Brasileira Orbital e c) Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto, no caso de Equipe Orbital.

Chamada Pública: nº 14/2015, lançada em 11/08/2015.

Situação vigente: Resultado publicado em 29/01/2016.

Demanda: Foram cinco propostas submetidas no valor de R\$ 434.407,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e sete reais), destas uma foi aprovada, no valor de R\$ 99.945,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

#### **4.3 Programa de Cooperação “UK – BR”**

Parceria: Fundo Newton (FN) - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap) - Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Financiar projetos de pesquisas conjuntas de curto prazo ou de pequenas escalas, a fim de estabelecer colaborações sustentáveis entre instituições do Reino Unido e pesquisadores brasileiros vinculados a instituições paranaenses.

Orçamento: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Chamada Pública: nº 02/2015, lançada em 23/01/2015.

Situação vigente: resultados publicados em 04/02/2015 e 23/02/2015.

Demanda: Foram seis as propostas submetidas e aprovadas na Chamada, com valor de R\$968.802,50 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

#### **4.4 Programa Institucional de Cooperação para Formação de Pesquisadores**

Parceria: Fundo Newton (FN) - British Council (BC) - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap) - Fundação Araucária (FA)

Objetivo: Financiar a realização de cursos presenciais para o desenvolvimento de habilidades em comunicação científica para pesquisadores, sob o Programa Researcher Connect.

Orçamento: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a Chamada Pública 04/2015 e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Chamada Pública 13/2015.

Chamadas Públicas: nº 04/2015, lançada em 20/05/2015 e 13/2015, lançada em 09/07/2015.

Situação vigente: resultados publicados em 04/02/2015 e 23/02/2015

Demanda: Foram três as propostas submetidas na Chamada 04/2015, com valor de R\$ 30.319,00 (trinta mil, trezentos e dezenove reais), sendo duas aprovadas (Gráfico 10) com valor de R\$ 24.048,00 (vinte e quatro mil e quarenta e oito reais). Na Chamada 13/2015, foram submetidas três propostas com valor de R\$ 36.530,10 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos) e aprovadas duas no valor de R\$ 24.030,10 (vinte e quatro mil, trinta reais e dez centavos).

#### **4.5 Atividades de Investigações Bilaterais: Centros Virtuais em Nitrogênio Agrícola**

Parceria: Fundo Newton (FN) - Biotechnology and Biological Sciences Research Council (BBSRC) - Natural Environment Research Council (NERC) - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap) - Fundação Araucária (FA).

Objetivo: Apoiar atividades de investigações bilaterais sob a forma de “Virtual Joint Centres in Agricultural Nitrogen” entre pesquisadores do Brasil e Reino Unido.

Orçamento: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Chamada Pública: nº 05/2015, lançada em 29/05/2015.

Situação vigente: Chamada cancelada pelo ato da Diretoria 104/2015, de 14/12/2015.

#### **4.6 Programa de Apoio a Realização de Workshops**

Parceria: Fundo Newton - British Council - Confap - Fundação Araucária.

Objetivo: Financiar a realização de workshops coordenados por pesquisadores de instituição de ensino superior do Paraná e outro pesquisador do Reino Unido, sob o Programa Researcher Links.

Orçamento: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Chamada Pública 16/2015 lançada em 01/12/2015

Situação vigente: resultado publicado em 08/12/2015

Demanda: Foram apresentadas 5 propostas ao CONFAP, sendo que duas obtiveram mérito e uma foi contratada no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### **4.7 Programa de Bolsas Fundação Araucária & Renault do Brasil**

Parceria: Fundação Araucária e Renault do Brasil.

Objetivo: a) Incentivar a articulação entre instituições de ensino superior e institutos de pesquisa e a Renault do Brasil, oportunizando parceria na formação de futuros profissionais; b) Favorecer o aprendizado de estudantes em práticas diferenciadas relacionadas ao universo de automóveis.

Orçamento: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) da Fundação Araucária e R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) da Renault do Brasil.

Chamada Pública 21/2015 lançada em 14/12/2015

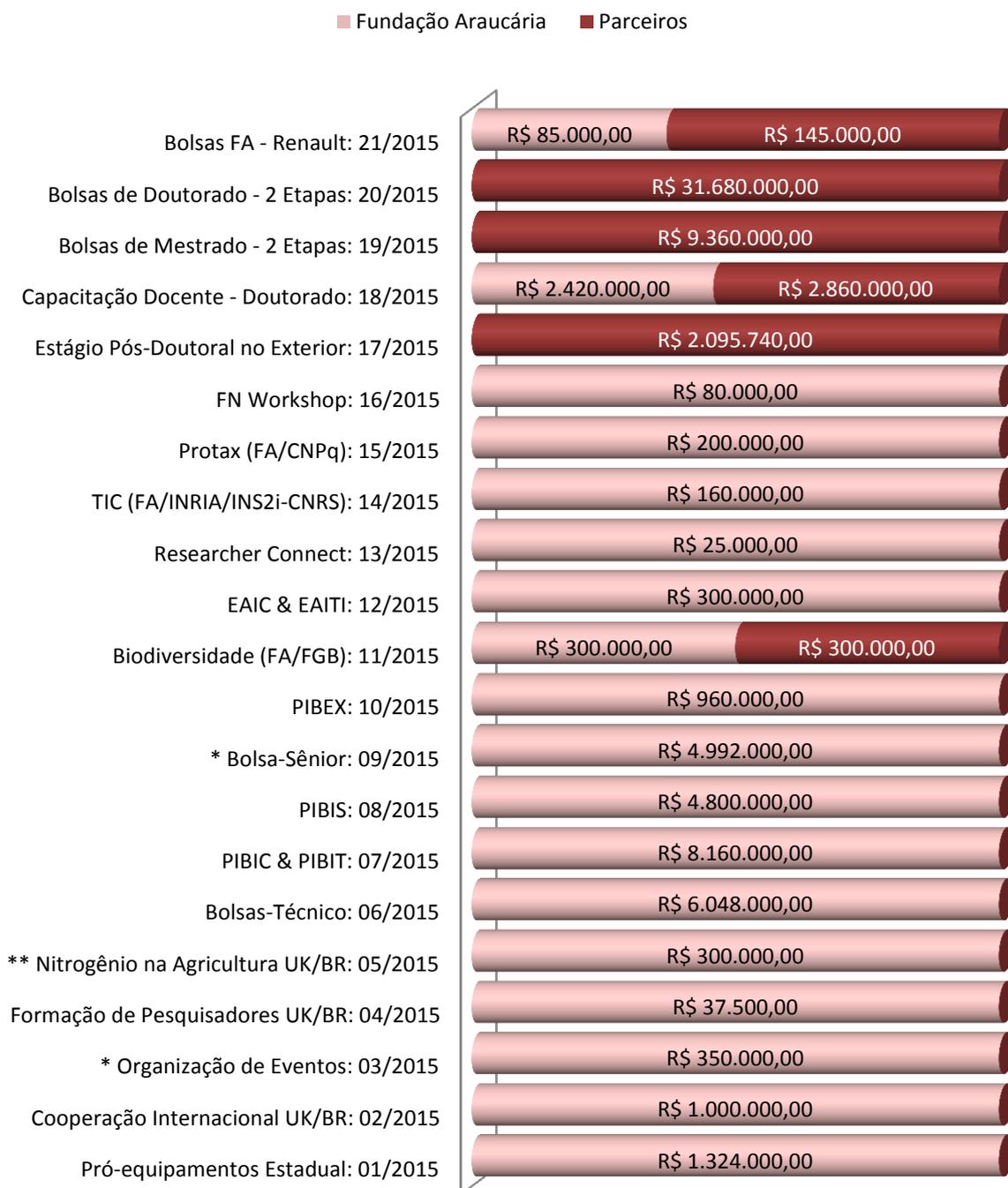
Situação vigente: foram submetidas duas propostas no valor de R\$429.600,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais). Propostas em avaliação.

### III. RESUMO DAS AÇÕES EM 2015

#### 1. DEMANDA SOLICITADA X EXECUTADA

A síntese dos programas e ações executadas em 2015 está apresentada no Gráfico 10. Dos valores disponibilizados nas 21 (vinte e uma) Chamadas Públicas, 94,1% são referentes à Linha 2 (Verticalização do Ensino Superior e Formação de Pesquisadores), caracterizando o empenho da Fundação, do Governo Estadual e da SETI, em melhorar a qualificação dos recursos humanos presentes e futuros, no ensino superior e pesquisa científica no Estado do Paraná.

GRÁFICO 10: RECURSOS APLICADOS EM CHAMADAS PÚBLICAS (2015)



\* Chamada suplementada. \*\* Chamada cancelada.

Na Linha 1 (Fomento à Produção Científica e Tecnológica) o percentual de recursos disponibilizados foi de 1,9%; na Linha 3 (Fomento à Disseminação de Ciência a Tecnologia) o percentual foi de 0,9% e os 3,1% restantes foram despendidos na realização de Chamadas Públicas decorrentes de demandas específicas de outras parcerias estaduais - Fundação Grupo O Boticário, INRIA, Fundo Newton e Renault do Brasil (Tabela 09).

TABELA 09 RESUMO DE BOLSAS CONCEDIDAS EM 2015

CP's	Propostas Submetidas	Bolsas Solicitadas	Valor Solicitado (R\$)	Propostas Aprovadas	Bolsas Concedidas	Valor Concedido (R\$)
CP 06/2015: Bolsas-Técnico	16	303	11.318.400,00	16	168	6.048.000,00
CP 07/2015: PIBIC & PIBIT	21	2434	11.683.000,00	21	1700	8.160.000,00
CP 08/2015: PIBIS	10	1611	7.732.800,00	9	1000	4.800.000,00
CP 09/2015: Bolsa-Sênior	44	44	4.824.000,00	41	41	4.392.000,00
CP 10/2015: PIBEX	11	535	2.568.000,00	11	200	960.000,00
<b>Total Linha 2*</b>	<b>102</b>	<b>4927</b>	<b>38.126.200,00</b>	<b>98</b>	<b>3109</b>	<b>24.360.000,00</b>
CP 13/2015: Researcher Connect	3	0	-	2	0	-
CP 14/2015: Projetos FA/INRIA/INS2i-CNRS	5	9	61.500,00			
CP 05/2015: Nitrogênio na Agricultura UK/BR	2	0	-	0	0	-
CP 11/2015: Biodiversidade - FA/FGB	34	57	876.600,00			
CP 02/2015: Cooperação Internacional UK/BR	6	11	97.850,00	6	11	97.850,00
CP 04/2015: Form. de Pesquisadores UK/BR	3	0	-	2	0	-
<b>Total Linha 4*</b>	<b>53</b>	<b>77</b>	<b>1.035.950,00</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>97.850,00</b>
<b>Total Linha 2 + Linha 4:</b>	<b>155</b>	<b>5004</b>	<b>39.162.150,00</b>	<b>108</b>	<b>3120</b>	<b>24.457.850,00</b>

\* As Chamadas Públicas 17, 18, 19, 20 e 21/2015 ainda permanecem abertas e/ou avaliação até o fechamento deste Relatório.

As bolsas concedidas nas diferentes Linhas de Ação e Programas executado pela Fundação Araucária em 2015 estão apresentadas na Tabela 10.

TABELA 10: RESUMO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS E DE PROJETOS APROVADOS EM 2015 (R\$)

CP's	Recurso FA (R\$)	Recurso de Parceiros (R\$)	Recurso Total (R\$)	Projetos Submetidos	Valor Solicitado (R\$)	Projetos Aprovados	Valor Aprovado (R\$)
Linha 1	1.524.000,00	-	1.524.000,00	18	1.688.711,99	18	1.523.955,99
Linha 2*	27.380.000,00	45.995.740,00	73.375.740,00	102	38.126.400,00	98	24.360.000,00
Linha 3	650.000,00	-	650.000,00	57	1.423.028,12	27	624.809,66
Linha 4*	1.987.500,00	445.000,00	2.432.500,00	56	4.896.015,86	11	1.496.825,60
<b>Soma</b>	<b>31.541.500,00</b>	<b>46.440.740,00</b>	<b>77.982.240,00</b>	<b>233</b>	<b>46.134.155,97</b>	<b>154</b>	<b>28.005.591,25</b>

\* Quatro Chamadas Públicas ainda permanecem abertas e/ou avaliação até o fechamento deste Relatório.

## 2. ACORDO CAPES – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

O novo Acordo Capes/Fundação Araucária 2015-2021 firmado, tem por finalidade dar continuidade à cooperação técnica-científica, visando a execução de um conjunto de ações de formação de pesquisadores qualificados, de apoio à infraestrutura dos programas de pós-graduação, de atração de novos pesquisadores e de formação de novos grupos de pesquisa no Estado do Paraná. A principal meta a

ser atingida será a capacitação de recursos humanos de alto nível e o fortalecimento a produção em Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná.

A previsão é de execução de 12 (doze) metas, no valor de R\$ 182.729.140,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e cento e quarenta reais), sendo 67,33% da Capes e 32,67% da Fundação Araucária (Tabela 11).

TABELA 11 – PROGRAMAS DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPES-FA

Descrição		Recursos Financeiros (R\$)		
		CAPES	FA	Total da Meta
Meta 1	Complemento ao edital Capes Pró-equipamentos	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Meta 2	Pós-Doutorado em Empresas	10.126.000,00	3.162.000,00	13.288.000,00
Meta 3	Apoio aos Cursos de Mestrado	24.930.000,00	1.242.000,00	26.172.000,00
Meta 4	Bolsa de Doutorado	35.455.200,00	858.000,00	36.313.200,00
Meta 5	Apoio aos Programas de Pós-Graduação	18.345.000,00	15.945.000,00	34.290.000,00
Meta 6	PCD - Doutorado	5.632.000,00	2.720.000,00	8.352.000,00
Meta 7	Bolsas de Pós-Doutorado	16.195.100,00	5.955.100,00	22.150.200,00
Meta 8	Bolsas de Pós-Doutorado - Exterior	2.095.740,00	0,00	2.095.740,00
Meta 9	Internacionalização	9.600.000,00	2.400.000,00	12.000.000,00
Meta 10	Bolsa - Técnico	0,00	12.096.000,00	12.096.000,00
Meta 11	Bolsa Sênior	0,00	4.992.000,00	4.992.000,00
Meta 12	PCD - Mestrado	660.000,00	320.000,00	980.000,00
<b>Total</b>		<b>123.039.040,00</b>	<b>59.690.100,00</b>	<b>182.729.140,00</b>

Salienta-se que os recursos disponibilizados para o desenvolvimento do ensino, da ciência e tecnologia no Estado do Paraná ainda não são suficientes para atender a demanda que é cada vez mais crescente e qualificada. Diante disso, a parceria CAPES-Fundação Araucária continua sendo de suma importância para o Estado considerando que a pretensão é o incremento à pesquisa e à pós-graduação, bem como a elevação da qualidade e titulação do corpo docente do sistema estadual de ensino superior.

### 3. PROGRAMA TECNOVA PARANÁ

O Programa Tecnova-PR completou dois anos de apoio à inovação tecnológica para as micro e pequenas empresas desde sua implantação no Estado. Foram disponibilizados R\$ 22,5 milhões, sendo R\$ 15 milhões providos pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) e R\$ 7,5 milhões pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF) vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Foram submetidos 200 projetos, resultando em uma demanda de R\$ 78.425.785,00. Após os processos de análise dos requisitos formais e habilitação, da avaliação do mérito e relevância e da análise técnica, jurídica e financeira conclusiva, 68 projetos foram aprovados, totalizando o limite de R\$ 22.500.000,00, disponibilizado ao Programa TECNOVA-PR.

A contratação dos projetos aprovados foi iniciada em dezembro de 2014 e se estendeu até fevereiro de 2015. Nesta etapa, cinco empresas não puderam ser contratadas por deixarem de atender às exigências de documentação, restando um elenco de 63 empresas que, a partir de janeiro de 2015, passaram a desenvolver efetivamente o seu plano de trabalho. Destas, 11 empresas preveem concluir o projeto de inovação até fevereiro de 2016, 12 empresas até agosto de 2016 e as 40 restantes até dezembro de 2016.

## IV. ATIVIDADES PLANEJADAS X EXECUTADAS

O documento referente ao Plano de Trabalho de 2015, aprovado pelo Conselho Superior da Fundação Araucária, e o Plano de Trabalho executado está apresentado abaixo (Tabela 12).

TABELA 12: COMPARATIVO 2015

Linha de Ação	Planejado			Executado			Total
	Chamada / Parceiros	Parceiros	FA	Total	Parceiros	FA	
<b>1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA</b>							
1.1 Pró-Equipam. Manut. - Induzida (Capes)		0,00	2.000.000,00	2.000.000,00			
1.2 Protax (CNPq)		0,00	200.000,00	200.000,00	199.960,00	199.960,00	199.960,00
1.3 Pronex (CNPq)		2.890.000,00	1.445.000,00	4.335.000,00			
1.4 Pronem (CNPq)		2.390.000,00	1.195.000,00	3.585.000,00			
1.5 PPP (CNPq)		2.890.000,00	1.445.000,00	4.335.000,00			
1.6 INCT (CNPq) - Induzida (dsb. 2016/ 18)		10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00			
1.7 PPSUS (Decit/MS/CNPq) - Em negociação		3.000.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00			
1.8 Pró-Equipamentos - Recursos Remanescentes (SETI) CP 01/2015		0,00	1.324.000,00	1.324.000,00	1.323.995,99	1.323.995,99	1.323.995,99
1.9 Universal - Pesquisa Básica e Aplicada		0,00	10.000.000,00	10.000.000,00			
<b>2. VERTICALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO DE PESQUISADORES</b>							
2.1 PIBIC JR (CNPq)		330.000,00	660.000,00	990.000,00			
2.2 Bolsa de Mestrado (Capes)		4.680.000,00	0,00	4.680.000,00			
2.3 Bolsa de Doutorado (Capes)		15.840.000,00	0,00	15.840.000,00			
2.4 Bolsa Pós-Doc (Capes)		9.456.000,00	3.672.000,00	13.128.000,00			
2.5 Bolsa Pós-Doc Exterior (Capes)		2.095.740,00	0,00	2.095.740,00			
2.6 Bolsa Pós-Doc Empresa (Capes)		3.710.000,00	1.020.000,00	4.730.000,00			
2.7 Internacionalização (Capes)		4.800.000,00	1.200.000,00	6.000.000,00			
2.8 Bolsa Técnico (Capes)		0,00	6.048.000,00	6.048.000,00	6.048.000,00	6.048.000,00	6.048.000,00
2.9 PPG's Stricto Sensu (Capes)		9.172.500,00	0,00	9.172.500,00			
2.10 Bolsa Senior (Capes)		0,00	2.400.000,00		4.992.000,00	4.992.000,00	4.992.000,00
2.11 PIBIC		0,00	8.160.000,00	8.160.000,00	8.160.000,00	8.160.000,00	8.160.000,00
2.12 PIBIS		0,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00
2.13 Bolsas Produtividade		0,00	8.160.000,00	8.160.000,00			
2.14 PIBEX			-	960.000,00	960.000,00	960.000,00	960.000,00
2.15 UENP & Unespar			-	1.440.000,00			
<b>3. DISSEMINAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA</b>							
3.1 Eventos - Sociedades Técnico-Científicas		0,00	1.000.000,00		343.780,14	343.780,14	343.780,14
3.2 Eventos - Cotas Institucionais		0,00	4.500.000,00				
3.3 Publicações - Livros e Periódicos		0,00	1.500.000,00				
3.4 EAIC & EATI 2015		0,00	300.000,00		281.029,52	281.029,52	281.029,52
<b>4. ÁREAS ESTRATÉGICAS (COOPERAÇÃO TÉCNICA)</b>							
4.1 Biodiversidade do Paraná (FGB) CP 11		300.000,00	300.000,00	600.000,00	300.000,00	300.000,00	600.000,00
4.2 Parceria FPT Itaipu		1.080.000,00	1.080.000,00	2.160.000,00			
4.3 Parceria Renault do Brasil		145.000,00	85.000,00	230.000,00			
4.4 Cooperação UK-BR (FN-Confap) CP 02		1.000.000,00	1.000.000,00		968.802,50	968.802,50	968.802,50
4.5 Form. Pesquisadores (FN-BC-Confap) CP 04			37.500,00		30.319,00	30.319,00	30.319,00
4.6 Form. Pesquisadores (FN-BC-Confap) CP 13			25.000,00		24.030,00	24.030,00	24.030,00
4.7 Nitrogênio (FN-BBSRC-NERC-Confap) CP 05			300.000,00				

Do total de 30 (trinta) Chamadas Públicas planejadas para 2015/2016, 15 (quinze) não foram lançadas por ausência de recursos financeiros (Tabela 13):

TABELA 13 – CHAMADAS PÚBLICAS NÃO LANÇADAS EM 2015

<i>Parceria</i>	<i>Chamada Pública</i>
<i>Recursos exclusivos da Fundação Araucária</i>	<i>Programa Universal (Pesquisa Básica e Aplicada), Bolsa Produtividade, Organização e Participação em Eventos, Apoio à Uenp-Unespar, Publicações Científicas (Livros e Periódicos), Programa de Internacionalização da Ciência Paranaense.</i>
<i>Em parceria com a Capes</i>	<i>Bolsas de Pós-Doutorado, Pós-Doutorado em Empresas, Auxílio aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, Pro-equipamentos manutenção – induzida.</i>
<i>Em parceria com o CNPq</i>	<i>Iniciação Científica Júnior (Pibic Jr), Apoio aos Núcleos de Excelência (Pronex), Apoio aos Núcleos Emergentes (Pronem), Programas Primeiros Projetos (PPP).</i>
<i>Demais parcerias</i>	<i>Bolsas de Estudo - Fundação Parque Tecnológico Itaipu,</i>

Porém, houve a publicação de outras Chamadas Públicas não previstas inicialmente no Plano de Trabalho de 2015, em especial com parceria estrangeira, mediadas pelo Confap e já descritas neste relatório.

## V. DADOS EVOLUTIVOS 2011-2015

TABELA 14: RECURSOS APROVADOS POR LINHA DE AÇÃO (R\$)

Ano	Linha 1	Linha 2	Linha 3	Linha 4	Soma das linhas
2011	13.201.684,16	21.325.002,88	2.696.267,59	0,00	37.222.954,63
2012	14.526.982,30	47.575.309,15	8.130.081,16	4.600.803,90	74.833.176,51
2013	6.462.740,54	42.795.483,29	533.896,17	33.915.818,69	83.707.938,69
2014	1.795.881,05	30.731.686,88	4.386.297,14	4.644.873,96	41.558.739,03
2015	1.524.000,00	73.375.740,00	650.000,00	2.432.500,00	77.982.240,00
<b>Total</b>	<b>37.511.288,05</b>	<b>215.803.222,20</b>	<b>16.396.542,06</b>	<b>45.593.996,55</b>	<b>315.305.161,72</b>
%	11,9	68,5	5,2	14,4	100

GRÁFICO 11: CHAMADAS PÚBLICAS LANÇADAS (2011 – 2015)

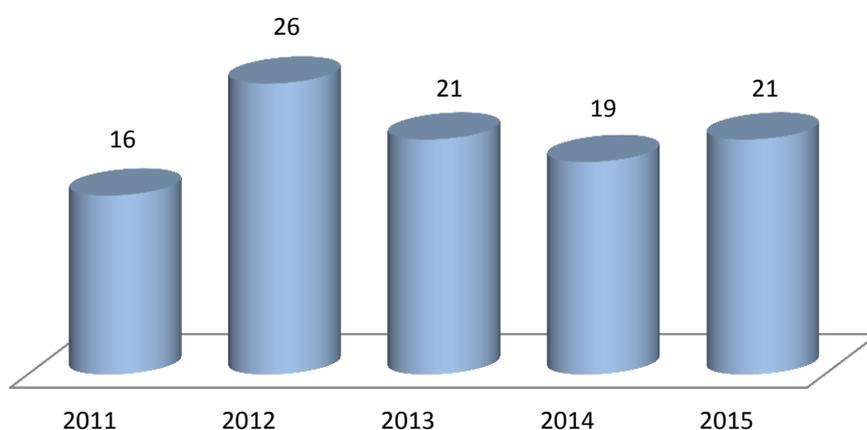
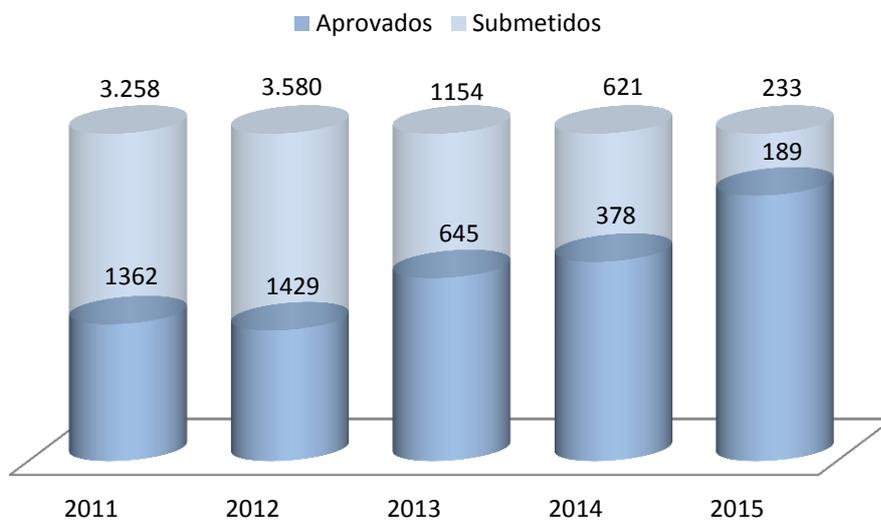


GRÁFICO 12: PROJETOS SOLICITADOS X ATENDIDOS (2011-2015\*)  
Atendida 44,86% da demanda (8.613 projetos submetidos; 3.814 aprovados.)



\* Cinco Chamadas Públicas lançadas em 2015 ainda permanecem abertas e/ou em avaliação até o fechamento deste Relatório.

TABELA 15: DEMANDA ATENDIDA NOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE BOLSAS – 2011-2015

<i>Programa</i>	<i>Bolsas Solicitadas</i>	<i>Bolsas Aprovadas</i>	<i>Demanda Atendida (%)</i>
<i>PIBIC JR</i>	1.746	1.539	88,14
<i>PIBIC &amp; PIBIT</i>	13.405	8.322	62,08
<i>PIBIS</i>	10.649	5.086	47,76
<i>Bolsa Técnico</i>	1.047	346	33,05
<i>Bolsa Sênior</i>	104	84	80,77
<i>Bolsa Produtividade</i>	1.432	540	37,70
<i>Mestrado &amp; Doutorado</i>	1.708	570	33,37
<i>Pós-Doc</i>	306	123	40,19
<i>Pós-Doc Empresa</i>	45	30	66,67
<i>PIBEX</i>	905	400	44,20
<i>Capacitação Docente</i>	144	85	59,03
<i>Parceria FPTI</i>	103	60	58,25
<i>Parceria INRIA</i>	18	4	22,22
<i>Parceria Renault</i>	69	28	*
<i>Parceria Boticário</i>	66	13	19,69
<i>Parceria Sanepar</i>	62	14	22,58
<b>Total</b>	<b>31.809</b>	<b>17.244</b>	<b>54,21%</b>

\* Projetos ainda não avaliados até o fechamento deste Relatório.

# VI. Parcerias



## **Diretoria Executiva da Fundação Araucária**

**Paulo Roberto Slud Brofman** | Presidente

**Nilceu Jacob Deitos** | Diretor Científico

**José Carlos Gehr** | Diretor Administrativo-Financeiro

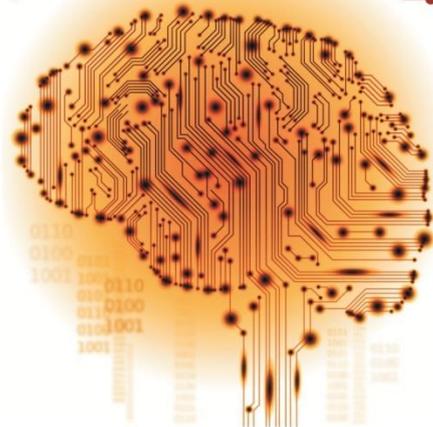


**Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná**  
Av. Comendador Franco, 1341 – Campus da Indústria – Jardim Botânico - Curitiba - Paraná  
[www.FundacaoAraucaria.org.br](http://www.FundacaoAraucaria.org.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

***Relatório Operacional  
2015***



**TECPAR**

### 2.3. TECPAR

---

O Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), reconhecido como um centro de referência nacional em Ciência, Tecnologia e Inovação, busca o desenvolvimento e a produção de novos produtos para a saúde pública brasileira, fortalecendo as relações e compromissos com os governos estaduais e federal. Oferece soluções tecnológicas inovadoras, com o objetivo de contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social do Estado e do País, oferecendo educação tecnológica e de gestão, contribuindo para a melhoria da produtividade e competitividade das pessoas e organizações. Também atua na promoção do empreendedorismo tecnológico inovador, conduzindo a sociedade para um futuro sustentável.

É parte integrante do Sistema Paranaense de Inovação, consolidado pelo Decreto de Regulamentação (4.483/2012) da Lei Estadual de Inovação (nº 17.314/2012), que estabelece mecanismos de cooperação, entre os setores público, privado e a academia, para pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná.

A aliança com diversas instituições de ensino superior e da área tecnológica e de inovação, bem como a articulação de núcleos internos de pesquisa e desenvolvimento resulta na execução de vários projetos conjuntos, estruturação de centros de referência, parques tecnológicos, expansão de programas para diversas regiões do Estado e difusão do conhecimento.

Sua sede, no campus CIC, conta com 28.493 m<sup>2</sup> de área construída. No local está localizada a planta de produção de vacinas virais, sendo o maior produtor brasileiro de vacina antirrábica para cães e gatos, e um dos maiores do mundo. O Tecpar possui ainda em Curitiba um campus situado no bairro Juvevê, onde está concentrada a produção de antígenos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal e o laboratório de controle da qualidade de seus produtos. No campus de Jacarezinho está instalado o Parque Tecnológico Agroindustrial e a Incubadora Tecnológica do Norte Pioneiro, além dos campi de Araucária, Maringá e Ponta Grossa.

O Tecpar é um importante ativo tecnológico para o Paraná e para o Brasil, seu fortalecimento resulta na melhoria de vida da sociedade paranaense e na pavimentação de uma trajetória de desenvolvimento sustentável e inovador.

## **Áreas de Atuação**

### **Desenvolvimento e Inovação em Saúde**

Produtor de vacina antirrábica de uso veterinário com tecnologia inovadora, o Tecpar atende às necessidades do Programa Nacional de Profilaxia da Raiva, do Ministério da Saúde. Também produz: antígenos para diagnóstico de brucelose e tuberculose bovina, para atendimento à demanda do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e kits para diagnóstico de Brucelose Ovina e Leucose Enzoótica Bovina.

Em parceria com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP) uma instituição criada a partir da associação do Tecpar com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) realiza pesquisa e desenvolvimento na área de biologia molecular voltada à saúde humana e veterinária além de produzir kits de diagnóstico para controle da qualidade de sangue.

Possui Parceria para Desenvolvimento Produtivo (PDP) com a empresa russa Biocad e o Ministério da Saúde para produção do medicamento Bevacizumabe, com transferência da tecnologia, destinado ao tratamento de câncer e de degeneração macular relacionada à idade.

Em convênio com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), está adequando o Laboratório para produção de medicamentos farmoquímicos de interesse para o SUS.

### **Soluções Tecnológicas**

O Tecpar oferta soluções tecnológicas em vários segmentos da indústria empregando seu rol de competências e suas unidades técnico-científicas promovendo a melhoria de produtos e processos, aumentando, assim, a competitividade das empresas.

O Tecpar é dotado de unidades laboratoriais acreditadas, habilitadas ou credenciadas por órgãos regulamentadores e reguladores do país em diversas áreas do conhecimento, como: microbiologia, toxicologia, agroquímica, tecnologia de materiais, tecnologias ambientais e agrônômicas e setores econômicos, como alimentos, combustíveis e metalomecânica. As atividades laboratoriais, realizadas a partir de métodos e normas nacionais e internacionalmente reconhecidos, auxiliam as empresas no controle da qualidade e avaliação da conformidade de produtos, realizando o

monitoramento e otimização dos processos industriais além de dar suporte ao estudo de viabilidade técnico-econômica. Com a competência dos profissionais que atuam nessas atividades, o Tecpar também oferece assessoria técnica, treinamentos, serviços prestabilidade e avaliação de trabalho ininterrupto.

Atende empresas dos mais diversificados segmentos da cadeia produtiva: materiais metálicos, poliméricos, produtos para a saúde, de sinalização viária, patologia da construção civil, energias, madeiras e móveis, provenientes de todo território nacional, proporcionando soluções tecnológicas, desenvolvimento de processo e produto, serviços de inspeção em materiais para saneamento.

Na área de calibração de instrumentos, possui laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) que integram a Rede Brasileira de Calibração (RBC) desde 1998, em conformidade com requisitos internacionais, nas áreas: força, pressão, massa, eletricidade, tempo e frequência, temperatura, volume e físico-química. As atividades de calibração têm a competência técnica reconhecida mediante a acreditação na norma NBR ISO/IEC 17025 e a contínua participação em atividades de ensaios de proficiência e auditorias de medição, de caráter compulsório ou voluntário.

O Tecpar executa atividades de extensão, assessoria e consultoria tecnológica visando o desenvolvimento e a implementação de soluções para a melhoria de produtos e processos produtivos fortalecendo o desenvolvimento industrial do Estado. Integra o Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas (SBRT), que disponibiliza gratuitamente informação tecnológica às empresas e empreendedores. Hospeda e coordena o Microsoft Innovation Center, fruto de parceria do Governo do Paraná com a Microsoft. Coordena o Parque Tecnológico Virtual do Paraná (PTV), desenvolve estudos de viabilidade técnica e econômica e de vigilância tecnológica para empresas e empreendedores. Mantém a Memória Institucional e desenvolve ações de difusão da história em ciência e tecnologia do Estado, no qual o Tecpar, ao longo de seus 75 anos, tem grande participação.

Com a publicação do decreto nº 8842, de 04 de setembro de 2013, teve início o projeto Smart Energy Paraná, um projeto amplo do governo do Estado, com o objetivo de impulsionar a matriz de energias inteligentes do Paraná. Com a finalidade de estabelecer, induzir e facilitar a inclusão dessas tecnologias nas cidades paranaenses, o Governo do Estado procura desenvolver um Habitat Tecnológico, no qual o Tecpar assumiu o papel de Secretaria Executiva, focando na implementação de uma Plataforma de Certificação e Experimentação de Tecnologias Inteligentes. Estão

envolvidos no programa, o Governo do Estado do Paraná por meio de suas secretarias, Tecpar, Copel, Fiep, Lactec, Itaipu e Universidades federais, estaduais e particulares.

O Tecpar é acreditado pela Cgcre (Inmetro) para os seguintes esquemas de certificação:

Sistema de Gestão da Qualidade conforme ABNT/NBR ISO 9001; Sistema de Gestão ambiental conforme ABNT/NBR ISO 14001; Sistema de Gestão da Qualidade de empresas de serviços e obras da construção civil – PBQPh/SiAC; Produtos Elétricos (Fios, Cabos e Cordões, Plugues, Tomadas, Interruptores e Eletrodomésticos) Cadeia de Custódia para produtos de origem florestal conforme ABNT NBR 14790:2014; Unidades Armazenadoras em ambiente natural conforme IN nº 29; Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento (Vegetal, Animal e Extrativismo). É também, designado ou credenciado como organismo certificador para atuar em: Certificação de Produtos de Telecomunicações – Anatel; Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade (SASSMAQ) – Abiquim; Certificação em Ações de Conservações da Biodiversidade - Instituto Life; Análise de Medidor Volumétrico de Combustível (MVC); Análise de Emissor de Cupom Fiscal (ECF); Análise do Programa Aplicativo Fiscal (PAF/ECF) Certificação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiro junto à ANTT; Sistema de Gestão, Saúde e Segurança, conforme OHSAS 18001 e Embalagem de papel para cimento conforme COVENIN 2327/88.

A Agência Tecpar de Inovação desenvolve atividades de prospecção tecnológica e inteligência competitiva, gestão da propriedade intelectual e proteção do conhecimento, prospecção de novos negócios e de oportunidades de fomento para PD&I, além de gerenciar processos de transferência de tecnologia. Também promove a capacitação em propriedade intelectual e proteção do conhecimento através da organização de treinamentos.

Suas atividades são executadas pela Incubadora Tecnológica, Escritório de Projetos e os Parques Tecnológicos.

1) A Incubadora Tecnológica do Tecpar, primeira incubadora de base tecnológica do Paraná, possui um importante papel no apoio à criação de empresas de sucesso e na expansão da cultura empreendedora no Estado.

Pioneira no Paraná e quinta do Brasil, foi fundada em 4 de setembro de 1989, como resultado do esforço de um grupo de pessoas e entidades, lideradas pelo Tecpar

dispostas a levar adiante uma ideia de apoio à inovação, à geração de novas tecnologias, negócios e ao empreendedorismo.

Já está em sua centésima incubação, com algumas das quais de projeção internacional. Assim, ajudou a gerar centenas de empregos diretos e indiretos em uma trajetória marcada pelo sucesso. Com esta experiência, se firmou como modelo para implantação de outras incubadoras e parques tecnológicos.

O Escritório de Projetos orienta a tomada de decisão da Diretoria Executiva no que se refere à aprovação de propostas de projetos de modo a garantir o alinhamento destes com os objetivos estratégicos do Tecpar; define procedimentos para elaboração, acompanhamento e controle dos projetos institucionais, bem como regras para os processos de encerramento de projeto; define diretrizes para que os conhecimentos gerados a partir dos projetos desenvolvidos pelo Tecpar sejam mantidos organizados, classificados e indexados, permitindo, dessa maneira, a sua disponibilização mais eficiente às partes interessadas; apoia a comercialização de produtos, serviços e processos desenvolvidos no âmbito dos projetos, contribuindo, dessa forma, para a obtenção de resultados operacionais positivos para o Tecpar.

Os Parques Tecnológicos do Tecpar têm como objetivo estruturar e gerir, de forma sustentável, um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica; de introdução de inovações e de transferência de tecnologia, bem como criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e de novas tecnologias para produtos e processos.

Criado em 2011 e de caráter multicampi, o complexo de Parques Tecnológicos do Tecpar é composto por: Parque Tecnológico da Saúde (PTS) situado no Tecpar Campus Cidade Industrial de Curitiba (CIC) e Araucária; Parque Tecnológico do Norte Pioneiro (PTNP) situado em Jacarezinho e, o Parque Tecnológico Virtual (PTV) operado em ambiente virtual.

A área de educação do Tecpar promove a propagação do conhecimento, a erradicação da ignorância, combate as barreiras para acesso à informação e aos saberes em geral.

Para o Tecpar, educar é o ato de conduzir as pessoas por trilhas de informações estruturadas, catalogadas dentro dessas quatro áreas de interesse. A rede de colaboradores presta-se a dar suporte aos iniciantes, colaborar com os avançados e construir em conjunto soluções para a sociedade.

No âmbito dos seus espaços de atuação, proporciona oportunidades diferentes. Localmente oferece acesso aos campi do Instituto com atividades como palestras, aulas presenciais, biblioteca e terminais de acessos a bases de dados científicas. Virtualmente oferece acesso por meio do Portal Tecpar Educação a ambientes de aprendizado como Moodle, o Museu Virtual de Ciência e Tecnologia do Tecpar e invenção proposta para os próximos anos de atuação, que é o Ambiente Laboratorial Misto de Aprendizagem (ALMA).

## **PROJETOS**

Os projetos são partes estruturantes do Plano de Governo onde se define os compromissos e prioridades estabelecidas entre o Governo do Paraná e a sociedade.

Como estratégia de alinhamento com as políticas tecnológica e industrial do governo federal e em atendimento as demandas e prioridades de PD&I do Paraná, o Tecpar busca ampliar suas atividades por meio de parcerias com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação(MCTI) com suas agências, Ministério da Saúde (MS), na gestão de programas e projetos específicos de interesse comum ao Estado e à Nação.

“O Novo Jeito de Governar” do governo Beto Richa é também veículo de comunicação direta com a sociedade, seguindo os princípios da transparência na gestão pública, para o acompanhamento e controle social das ações de governo, ao lado de outros mecanismos já existentes como o do acompanhamento da execução financeira.

## **PROJETOS FUNDO PARANÁ**

Os recursos do FUNDO PARANÁ são utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do Estado do Paraná, visando dotá-lo de competitividade científica e tecnológica, tanto em nível nacional como internacional. A aplicação dos recursos se dá nas áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia. Os resultados acumulados em 2015 estão elencados a seguir:

### **1. PROJETOS COM RECURSOS DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ (UGF)**

#### **1.1 TC 01/12 - INOVATEC/SIBRATEC – Rede de Extensão Tecnológica do Paraná**

**Prazo de execução:** 17/05/2012 a 02/04/2015.

**Resultados:** atendimento de 622 micros e pequenas empresas distribuídas em 96 municípios do Paraná. A consolidação dos resultados atingidos constam das publicações de duas revista com 122 cases de sucesso, selecionados dentre os atendimentos realizados até março de 2015. Em março 2015, no auditório do Tecpar, empresários apresentaram os resultados das adequações realizadas e os benefícios recebidos por suas empresas.

### **1.2 TC 03/12 - MELHORIA NA PRODUCAO DE VACINAS VIRAIS**

**Prazo de execução:** 17/05/2012 a 30/06/2016.

**Resultados:** Produção 15 milhões de doses em 2015 (2014 foram produzidos 10 milhões de doses e previstos para 2016 – 32 milhões de doses).

### **1.3 TC 35/12 - PROGRAMA PARANAENSE DE CERTIFICACAO DE ORGANICOS - FASE II**

**Prazo de execução:** 01/07/2012 a 30/06/2016.

**Resultados:** Avaliação de 134 estudos de casos enviados pelos 08 núcleos que fazem parte do projeto de certificação de produtos orgânicos; contratação de bolsistas para a colaboração na coordenação do PPCPO; certificação de 67 propriedades; 35 propriedades em processos finais para certificação.

### **1.4 TC 38/14 - PARQUE TECNOLOGICO VIRTUAL DO ESTADO DO PARANA - PTV FASE II**

**Prazo de execução:** 10/04/2014 a 10/07/2016.

**Resultados:** Cadastramento de 63 empresas na Plataforma PTV – Parque Tecnológico Virtual do Paraná; visitas aos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, com o objetivo de diagnóstico baseado no modelo Canvas; Participação em todos os eventos Inovatec, cadastrando profissionais acadêmicos e do setor industrial na plataforma do PTV e divulgando o modo de operação do parque por meio de palestras e reuniões entre o setor acadêmico e empresarial; apresentação do relatório de diagnóstico para a SETI; capacitação das equipes que compõe os NIT com o foco para extensão tecnológica e tutoria para atendimento do setor empresarial, com objetivo de criar uma metodologia e levantamento de dados que compõem o cenário tecnológico da região.

## **1.5 TC 20/14 – PROJETO SMART ENERGY - FASE 2**

**Prazo de execução:** 30/05/2014 a 30/12/2015.

**Resultados:** Instalação do aereo gerador com a compra do inversor e instalação do mesmo e a integração do inversor na rede elétrica do projeto. Finalização da instalação dos painéis solares e dos inversores. Homologação dos inversores e do projeto elétrico do sistema junto à Copel. Contatos com representantes do governo federal e consultor do PBREI (Projeto Brasil Redes Elétricas Inteligentes). Relacionamento com empresas, instituições e missões técnicas visitando o Paraná. Participação no projeto Paraná Smart Grid (Copel, Sanepar, Compagas, Lactec, Tecpar). Integração dos trabalhos da Plataforma de Energias Inteligentes ao Centro de Energias. Participações em eventos que abordaram temas relacionados ao projeto em Curitiba, Brasília e Foz do Iguaçu. Manutenção dos painéis solares do aereo gerador e da estação solarimétrica. Obtenção e interpretação dos dados da estação solarimétrica. Análise comparativa da eficiência dos sistemas fotovoltaicos. Análise comparativa entre a radiação solar e geração de energia elétrica pelos painéis fotovoltaicos. Acompanhamento das variáveis meteorológicas para geração de energias renováveis.

## **1.6 TC 04/2015 - BOLSAS NIT –Bolsas de Apoio Técnico em Núcleos de Inovação Tecnológica / Agências de Inovação**

**Prazo de execução:** 01/06/2015 a 01/06/2016

**Resultados:** Identificação de oportunidades para soluções tecnológicas e serviços (elaboradas propostas de soluções tecnológicas) para disponibilizar nas plataformas BNDES e ITEC; identificação de linhas de crédito e incentivos fiscais para clientes e parceiros (atualização do Boletim de Financiamento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e disponibilizado para o Tecpar e parceiros, em específico para as empresas contempladas pelo Edital Tecnova); Identificação de oportunidades para produção de medicamentos (vídeo conferência para os técnicos envolvidos, referente aos métodos alternativos ao uso de animais pelas empresas produtoras de biofármacos); Identificação de oportunidades para o estabelecimento de novas parcerias para o desenvolvimento produtivo (efetuada proposta de prospecção tecnológica, no momento em execução, para as empresas que compõem o Edital Tecnova) e Implantação do PNPC - Programa de Proteção ao Conhecimento no Tecpar.

## **2. PROJETOS COM RECURSOS DA FINEP E CONTRAPARTIDA**

### **2.1 Convênio 01.09.0100.00 - SIBRATEC**

**Prazo de execução:** 02/03/2009 a 02/04/2016.

**Resultados:** 636 empresas (micro, pequenas e médias empresas), atendidas em todo Estado do Paraná:

- Unidade Móvel (veículo com laboratório adaptado) foram 114 empresas beneficiadas e a meta era 110;
- Adequação de Produtos para o mercado externo foram 110 empresas atendidas e a meta era 103;
- Gestão do processo produtivo foram 201 empresas atendidas e a meta era 135;
- Arranjos produtivos locais ou agrupamentos foram 197 empresas atendidas diretamente, destas 114 responderam questionário para elaboração dos diagnósticos, 233 colaboradores destas empresas foram capacitados.

Considerando as modalidades ofertadas todas as mesorregiões paranaenses foram beneficiadas com atendimentos realizados em 96 municípios, assim o propósito foi cumprido.

**Prazo de execução:** 02/03/2009 a 02/04/2016.

### **2.2 Convênio 01.09.0100.00 SIBRATEC CONTRAPARTIDA**

#### **2.3 - TECNOVA-PR**

**Prazo de execução:** 22/05/2013 a 22/07/2017.

**Resultados:** Projetos das empresas avaliados e selecionados; Projetos em execução com acompanhamento da SETI e Tecpar; Requisitos para desenvolvimento de um software de integração e acompanhamento dos projetos foram identificados e detalhados; Implantação da plataforma PTV na fase I do projeto PTV; Contratado o acesso ao Banco de Dados Internacional Globaldata; Os dados cadastrais das empresas do Edital TECNOVA foram integralmente digitados, formatados e tabulados gerando o banco de dados que posteriormente será incorporado ao software de integração e acompanhamento dos projetos.

### **3. PROJETOS COM RECURSOS DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

#### **3.1 TC 259/2013 - Agencia Paranaense de Propriedade Industrial**

**Prazo de execução:** 08/04/2013 a 10/08/2016.

**Resultados:** 01 marca registrada do Parque Tecnológico Virtual do Paraná (PTV-PR), conforme processo nº 90675845 de 13/09/2013; Realização do curso presencial do Sistema Eletrônico de Patentes; Regularização da documentação relativa à Propriedade Intelectual do Tecpar; Atualização do catálogo de patentes do Tecpar; Evento Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), onde foram capacitados 60 participantes dentre eles empreendedores e empresários, nos temas: O Sucesso no Licenciamento Tecnológico; Participação de 04 gerentes do Tecpar em MBA Internacional em Gestão Estratégica da Inovação; Realizado o 9º Encontro Anual da Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC; Realizado o treinamento: Europe for Business sobre o Programa Horizon 2020; Atividades relacionadas à proteção dos Ativos Intangíveis do Tecpar.

#### **3.2 Convênio 736/2014 - PIBIC 2014/15 - Programa de Bolsas de Iniciação Científica Tecnológico e Inovação**

**Prazo de execução:** 19/09/2014 a 19/01/16.

**Resultados:** 11 bolsistas engajados em 11 projetos de PD&I no Tecpar, distribuídos nas áreas de química (orgânica e analítica), biologia e sistemas inteligentes, onde o desenvolvimento e validação de metodologias analíticas para a determinação de contaminantes em alimentos e outros produtos e desenvolvimento de materiais de referência (química e biológica), além de um estudo sobre avaliação de amostras ambientais e uma publicação de artigo: *Spectrophotometric Determination of Aluminium in Hemodialysis Water*.

### **4. PROJETOS COM RECURSOS DO SEBRAE E CONTRAPARTIDA**

#### **4.1 Convênio 23/2015 - INCUBADORAS DE EMPRESAS DA MODALIDADE 2 (CERNE 2)**

**Prazo de execução:** 01/09/2015 a 01/02/2019

**Resultados:** em execução.

#### **4.2 Convênio 23/2015 - CERNE Contrapartida**

### **5. PROJETOS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

#### **5.1 Convênio 77.12.49/2012 - CENTRAL DE ENVASE – ADEQUAÇÃO DA PLANTA PRODUTIVA PARA VACINA ANTIRRÁBICA**

**Prazo de execução:** 06/07/2012 a 05/02/2018.

**Resultados:** em execução.

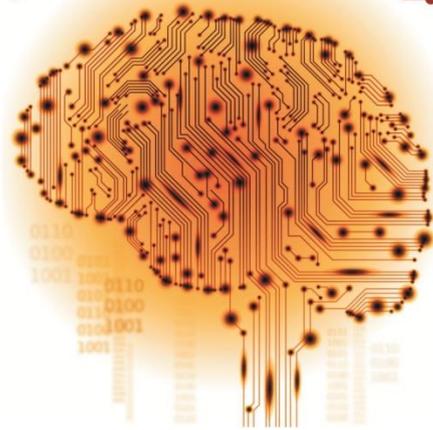
## RESULTADOS 2015

Programa de Ação – Programação 2015	R\$ 18.493.332,00	100%
<p>Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação em Projetos de Desenvolvimento Tecnológico dos Setores Econômicos e da Sociedade Paranaense. Consolidação do Tecpar como Centro de Referência em Desenvolvimento e Produção de Imunobiológicos e Medicamentos com base em Biotecnologia Avançada.</p>		
<p>Pesquisar, desenvolver e produzir imunobiológicos, por biotecnologia avançada; prover a adequação física e a modernização da estrutura técnica e laboratorial dos sistemas de controle da qualidade e boas práticas de fabricação. Executar ações transversais de apoio a processos de realização permanente da capacidade tecnológica do Tecpar, incluindo adequação de áreas físicas, qualificação de recursos humanos, despesas de custeio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, aquisição de insumos, soluções tecnológicas, melhoria dos processos de gestão e de avaliação da conformidade e desenvolvimento do Programa Paranaense de Bioenergia.</p>		
Total executado em 2015	R\$ 18.493.332,00	100%



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

## **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2016**



*UGF - Projetos Estratégicos  
Fundação Araucária  
Tecpar*

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO PARANÁ PARA 2016

O percentual da arrecadação que compõe o Fundo Paraná foi regulamentado pela Lei Estadual nº 18.573/2015, de 30 de setembro de 2015, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, e em seu Art. 57, estabeleceu que sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020/1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo, poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 (meio) ponto percentual.

Assim, em 16 de dezembro de 2015, a referida Lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3060/2015 que dispõe em seu Art. 1º - A distribuição de recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 3.º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, passa a obedecer aos seguintes percentuais:

**I – 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), no mínimo, em conta vinculada ao FUNDO PARANÁ, a distribuição deste percentual estabelecido poderá ser alterada pelo CCT PARANÁ, considerando o desempenho do FUNDO PARANÁ e as demandas, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 5º e no inciso IV, Art. 7º da Lei Estadual nº 12.020/1998.

A distribuição deste percentual estabelecido poderá ser alterada pelo CCT PARANÁ, considerando o desempenho do FUNDO PARANÁ e as demandas, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 5º e no inciso IV, Art. 7º da Lei Estadual nº 12.020/1998.

Diante da alteração do percentual do Fundo Paraná e, atendendo o disposto no Art. 5º da Lei 12020/98, este CCT-PARANÁ deverá apreciar a nova composição de valores que deste Fundo, tendo a seguinte destinação:

**a** - a todas as atividades de auxílio e fomento listadas no Art. 31, que forem aprovadas pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, até o limite de 40% (quarenta por cento) do FUNDO PARANÁ;

**b** - para a aplicação em projetos de desenvolvimento tecnológico, a cargo do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, ou de qualquer sociedade a ser criada nos termos do artigo 45 desta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do FUNDO PARANÁ;

**c** - para aplicação em outros programas e projetos estratégicos, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas que se enquadrem nas diretrizes definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, até o limite de 40% (quarenta por cento) do FUNDO PARANÁ.

**II – 1,5%** (um vírgula cinco por cento) para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Estado do Paraná, IAPAR, Universidades Estaduais e TECPAR, devendo o percentual de cada uma das entidades ser definido pelo CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador do Estado.

Neste caso, os valores e seus percentuais já constam na LOA-2016, sancionada pelo Governador. A gestão destes recursos é de responsabilidade da SEFA/COP a quem compete o controle e ajustes necessários, visando o cumprimento do percentual constitucional.

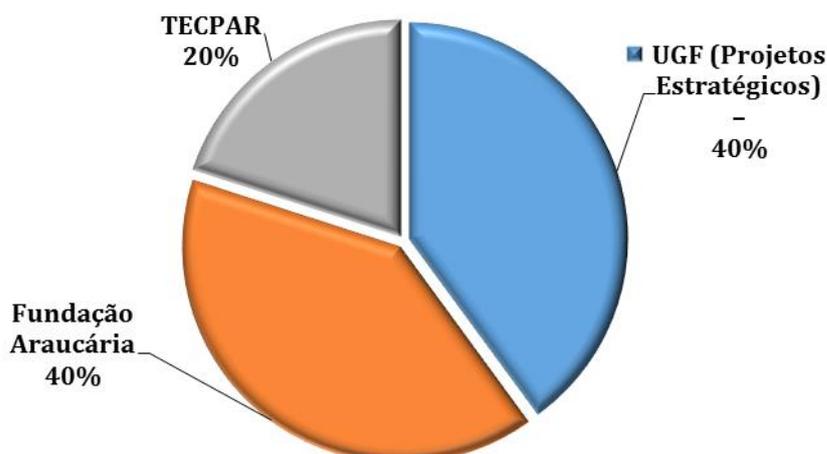
A **tabela 1** traz a distribuição dos recursos previstos para o Fundo Paraná, no exercício de 2016.

Tabela 1. Dotação Orçamentária do Fundo Paraná para 2016.

Lei nº 12.020/98, modificada pela Lei nº 15.123/06 (alínea "a" do artigo 3º)	Orçamento Inicial	Previsão de Aplicação
SEPL: Previsão orçamentária do Fundo Paraná de C&T 2016	98.946.282	
3% Manutenção da UGF	2.788.388	
Encargos Especiais	180.000	
Previsão orçamentária para 2016	95.977.894	
UGF (Projetos Estratégicos) – até 40%		38.391.157,60
Fundação Araucária – até 40%		38.391.157,60
TECPAR* - até 20%		19.195.578,80

\*A liberação dos recursos do Fundo Paraná ao Tecpar (Lei 2.020/98 e outros projetos vinculados) poderá ser feita por Transferência Orçamentária e/ou Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO.

Gráfico 1. Dotação Orçamentária do Fundo Paraná para 2016.  
Base: R\$95.977.894



Quanto à operacionalização destes recursos o CCT PARANÁ deliberou o que segue:

1. A aplicação destes recursos deverá atender as determinações da Política de Aplicação dos Recursos do Fundo Paraná, estabelecidas pelo CCT PARANÁ;

2. Para os Projetos Estratégicos da UGF, fica aprovada a realização da Transferência Orçamentária pelo Fundo Paraná, para atender despesas necessárias à execução dos projetos, tais como: aquisição de equipamentos importados, produtos controlados e contrapartidas com a União, dentre outras;

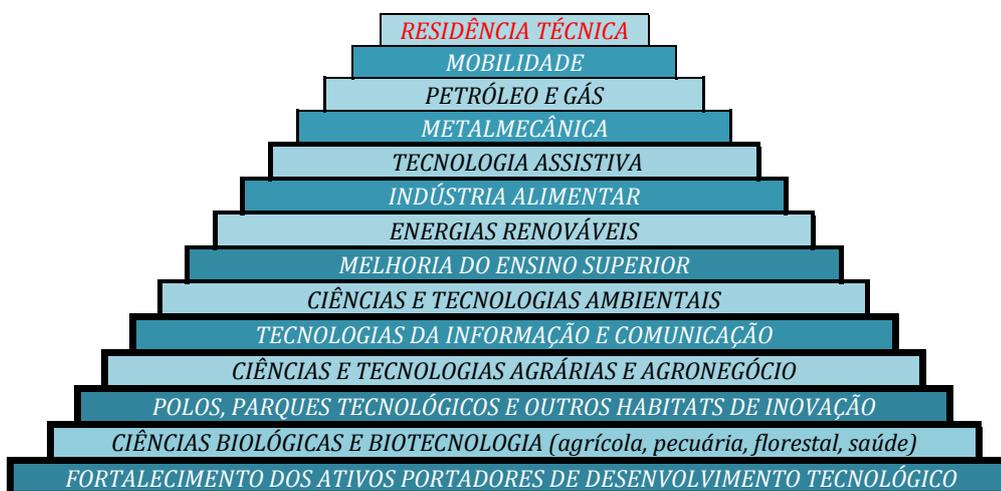
3. Os recursos do FUNDO PARANÁ serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do Estado do Paraná, visando dotá-lo de competitividade científica e tecnológica, tanto em nível nacional quanto internacional;

4. Esses recursos deverão ser depositados mensalmente em duodécimos, em conta específica e geridos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Unidade Gestora do Fundo - UGF;

**Anteprojeto de Lei – Fundação Araucária:** Diante da alteração do percentual do Fundo Paraná e, conforme previsto no Art. 32 da Lei 12020/98, este CCT-PARANÁ poderá apreciar pedido da Fundação Araucária, a ser requerido mediante o encaminhamento de anteprojeto de lei, para que passe a possuir uma margem maior de gastos com a sua administração, aumentando-se o percentual aludido pela referida lei, de 5% para 10% dos recursos destinados à consecução de suas finalidades, o que lhe permitirá uma margem maior para administrar suas despesas correntes, sem fugir do limite legal;

**Proposta para inclusão de Área Prioritária – Residência Técnica:** Instituída pela Lei 16.020/2008, consiste no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas no âmbito das Secretarias de Estado e nas entidades autárquicas estaduais. O programa destina-se a fomentar a especialização de graduados há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, em Cursos de Nível Superior, na data da inscrição no Programa, ou seja, recém-formados. O Programa tem por finalidade proporcionar a prática acadêmica desenvolvida nos diversos órgãos das Secretarias de Estado e nas entidades autárquicas. Os recursos financeiros para a efetivação do Programa de Residência Técnica devem estar previstos no orçamento anual de cada Secretaria de Estado, Órgão, Instituição ou Autarquia proponente, podendo ainda ser provenientes de Fundos Estaduais geridos pelos respectivos proponentes, no presente caso, por meio do Fundo Paraná. Ressalta-se por fim, que o Programa de Residência Técnica é coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e executado pelas Universidades Estaduais, conforme disposto na Lei 16.020/2008.

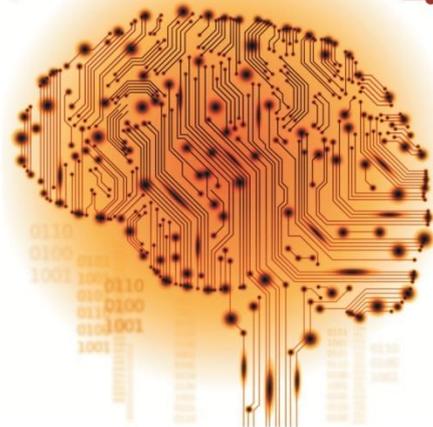
A aplicação dos recursos se dará nas **Áreas** consideradas **Prioritárias** pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, através do apoio e financiamento de ações e projetos que nelas se enquadrem:





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

**Previsão Orçamentária  
2016**



**UGF / SETI**  
*Projetos Estratégicos*

### 3.1 UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ – UGF

#### PLANO DE TRABALHO 2016

Em 2016, a SETI seguindo as definições, aprovadas nesta XXII Reunião do CCT PARANÁ e atuando com base no Plano de Governo, continuará adotando a política de apoio aos municípios com baixo IDH, descentralização de desenvolvimento, eixos prioritários e sustentáveis do Estado, prevendo assim, o aperfeiçoamento do SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR, a fim de organizar o que já existe e intensificar a transferência de conhecimento da Academia para o Setor Produtivo.

A SETI adotará a mesma sistemática para os investimentos na pesquisa, inovação e ensino superior, que consiste na manutenção de sua estrutura de atuação, em dois (02) grandes programas:

**1. Programa Paraná Inovador** – voltado para o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, mediante parcerias estratégicas; e,

**2. Programa Excelência no Ensino Superior** – visa melhorar os índices e consolidar a excelência das universidades.

Neste contexto, a Unidade Gestora do Fundo Paraná apresenta ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ proposta de aplicar o montante de **R\$38.391.157,60** no **Programa Paraná Inovador** e **R\$2.788.388,00** na **Manutenção da UGF/SETI** (Art.7º da Lei Estadual nº15.123/2006).

**1. Programa Paraná Inovador** - Para o ano de 2016, a UGF prevê a aplicação de **R\$38.391.157,60**, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, com potencial de inovação, em consonância com a Política de Ciência e Tecnologia do Governo Estadual. Neste programa estão inseridos:

- **Programas/ Projetos Estratégicos de Pesquisa e Inovação**, com o intuito de apoiar o financiamento de ações em programas/projetos estratégicos de inovação de natureza científica e tecnológica, onde o enquadramento das propostas se dará com base nas áreas prioritárias de atuação e na política de desenvolvimento definida pelo CCT-PARANÁ, pela importância do projeto para a disseminação da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pelo impacto positivo que possa produzir no âmbito das políticas de melhoria da qualidade de vida, agregação de valor e geração de emprego e renda, na população paranaense;

- **Programa Universidade Sem Fronteiras – USF**, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.643/10, em 26/11/2010. Este Programa USF é desenvolvido nos municípios socialmente mais críticos, identificados a partir da mensuração do seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e conta com equipes multidisciplinares compostas por educadores, profissionais recém-formados e estudantes das universidades e faculdades públicas do Estado do Paraná.

**2. Programa Excelência no Ensino Superior** – Este Programa está inserido na área Prioritária de Melhorias do Ensino Superior e o Fundo Paraná prevê apoiá-lo, em 2016, por meio do Programa Infraestrutura das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, junto aos Programas/Projetos Estratégicos de Pesquisa e Inovação da UGF. Este programa mantém, ainda, o compromisso da SETI em apoiar o Aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino Superior, atendendo as políticas e ações da ciência, tecnologia e ensino superior com

investimentos em Infraestrutura de obras e equipamentos, com o objetivo a recuperação da infraestrutura física e laboratorial das Universidades Estaduais.

“A expectativa para 2016 é de que a sintonia do Sistema de Ciência e Tecnologia do Paraná com as diretrizes do Governo Estadual possibilite cada vez mais o fortalecimento das bases para o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, integrando assim os investimentos do Estado.”

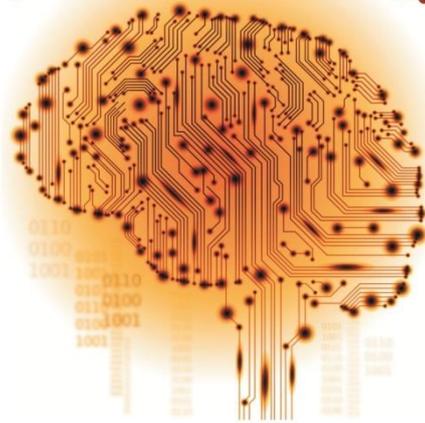
*João Carlos Gomes*



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

**Previsão Orçamentária  
2016**



**Fundação Araucária**

## I. PLANO DE TRABALHO PARA 2015/2016

TABELA 16: RECURSOS PARA 2015/2016 POR LINHA DE AÇÃO

Linhas de Ação	Parceiros (R\$)	FA (R\$)	Total (R\$)
Linha 1 - Produção Científica e Tecnológica	21.170.000,00	29.585.000,00	50.755.000,00
Linha 2 - Verticalização do Ensino Superior e Formação de Pesquisadores	59.426.240,00	33.512.000,00	92.938.240,00
Linha 3 - Disseminação Científica e Tecnológica	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Linha 4 - Áreas Estratégicas	5.141.401,51	1.821.614,76	6.963.316,27
<b>Total (R\$)</b>	<b>85.737.941,51</b>	<b>71.918.614,76</b>	<b>157.656.556,27</b>

TABELA 17: PROGRAMAS E AÇÕES DA LINHA 1 PARA 2015/2016

Chamadas da Linha 1	Parceiros (R\$)	FA (R\$)	Total (R\$)
1.1 Pró-Equipam. Manutenção - Induzida (Capes/FA)	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.2 Pronex (CNPq/FA)	2.890.000,00	1.445.000,00	4.335.000,00
1.3 Pronem (CNPq/FA)	2.390.000,00	1.195.000,00	3.585.000,00
1.4 PPP (CNPq/FA)	2.890.000,00	1.445.000,00	4.335.000,00
1.5 INCT (CNPq/FA) - Induzida (desemb. 2016 e 2018)	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
1.6 PPSUS (Decit/MS/CNPq/FA) - Acordo em trâmite	3.000.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00
<b>Subtotal CPs em Parceria</b>	<b>21.170.000,00</b>	<b>18.085.000,00</b>	<b>39.255.000,00</b>
1.7 Universal - Pesquisa Básica e Aplicada (FA)	-	10.000.000,00	10.000.000,00
1.8 Programa de apoio aos NITs	-	1.500.000,00	1.500.000,00
<b>Subtotal CPs Próprias</b>	<b>-</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>11.500.000,00</b>
<b>Total Linha 1 (R\$)</b>	<b>21.170.000,00</b>	<b>29.585.000,00</b>	<b>50.755.000,00</b>

TABELA 18: PROGRAMAS E AÇÕES DA LINHA 2 PARA 2015/2016

Chamadas da Linha 2	Bolsas	Parceiros (R\$)	FA (R\$)	Total (R\$)
2.1 PIBIC JR (CNPq/FA)	550	330.000,00	660.000,00	990.000,00
2.2 Bolsa de Mestrado (Capes/FA)	130	4.680.000,00	0,00	4.680.000,00
2.3 Bolsa de Doutorado (Capes/FA)	150	15.840.000,00	0,00	15.840.000,00
2.4 Bolsa de Doutorado – PCD (Capes/FA)	50	5.632.000,00	2.420.000,00	8.052.000,00
2.5 Bolsa Pós-Doc (Capes/FA)	80	9.456.000,00	3.672.000,00	13.128.000,00
2.6 Bolsa Pós-Doc Exterior (Capes/FA)	20	2.095.740,00	0,00	2.095.740,00
2.7 Bolsa Pós-Doc Empresa (Capes/FA)	50	7.420.000,00	2.040.000,00	9.460.000,00
2.8 Internacionalização (Capes/FA)	60	4.800.000,00	1.200.000,00	6.000.000,00
2.9 PPG's Stricto Sensu (Capes/FA)		9.172.500,00	0,00	9.172.500,00
<b>Subtotal CPs em Parceria</b>	<b>1090</b>	<b>59.426.240,00</b>	<b>9.992.000,00</b>	<b>69.418.240,00</b>
2.10 PIBIC (FA)	1700	-	8.160.000,00	8.160.000,00
2.11 PIBIS (FA)	1000	-	4.800.000,00	4.800.000,00
2.12 Bolsas Produtividade	340	-	8.160.000,00	8.160.000,00
2.13 PIBEX	200	-	960.000,00	960.000,00
2.14 UENP & Unespar (FA)		-	1.440.000,00	1.440.000,00
<b>Subtotal CPs Próprias</b>	<b>3240</b>	<b>-</b>	<b>23.520.000,00</b>	<b>23.520.000,00</b>
<b>Total Linha 2 (R\$)</b>	<b>4330</b>	<b>59.426.240,00</b>	<b>33.512.000,00</b>	<b>92.938.240,00</b>

TABELA 19: PROGRAMAS E AÇÕES DA LINHA 3 PARA 2015/2016

<b>Chamadas da Linha 3</b>	<b>Parceiros (R\$)</b>	<b>FA (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
3.1 Eventos - Sociedades Técnico-Científicas (FA)	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.2 Eventos - Cotas Institucionais (FA)	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00
3.3 Publicações Científicas - Livros e Periódicos (FA)	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
<b>Total Linha 3 (R\$)</b>	<b>0,00</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>

TABELA 20: PROGRAMAS E AÇÕES DA LINHA 4 PARA 2015/2016

<b>Chamadas da Linha 4</b>	<b>Parceiros (R\$)</b>	<b>FA (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
4.1 Parceria Fundação Grupo O Boticário	300.000,00	300.000,00	600.000,00
4.2 Parceria Renault do Brasil	145.000,00	85.000,00	230.000,00
4.3 Fundo Newton (Reino Unido) – Cidades Saudáveis	(£ 467.978,69) 2.704.916,83	512.614,76	3.217.531,59
4.4 Parceria Fundo Newton (UK) – Doenças Infecciosas negligenciáveis	(£ 287.506,00) 1.661.784,68	594.000,00	2.255.784,68
4.5 Parceria Fundo Newton (UK) Researcher Links	80.000,00	80.000,00	160.000,00
4.6 Parceria Prati-Donaduzzi	250.000,00	250.000,00	500.000,00
4.7 Parceria Fundação Parque Tecnológico Itaipu	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
<b>Total Linha 4 (R\$)</b>	<b>6.141.701,51</b>	<b>2.821.614,76</b>	<b>8.963.316,27</b>

## II. PARCERIAS



Ministério da  
Saúde



## **Diretoria Executiva da Fundação Araucária**

**Paulo Roberto Slud Brofman** | Presidente

**Nilceu Jacob Deitos** | Diretor Científico

**José Carlos Gehr** | Diretor Administrativo-Financeiro



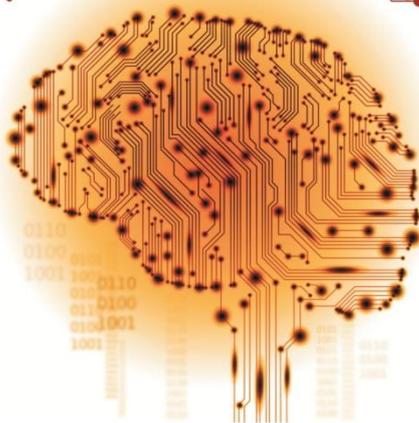
**Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná**  
Av. Comendador Franco, 1341 – Campus da Indústria – Jardim Botânico - Curitiba - Paraná  
[www.FundacaoAraucaria.org.br](http://www.FundacaoAraucaria.org.br)



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

*Previsão Orçamentária  
2016*



**TECPAR**

### **3.3 TECPAR**

#### **Plano de Trabalho 2016**

Preocupado com o atendimento básico da sociedade paranaense, o Governo do Paraná estruturou projetos onde definiu seus compromissos e prioridades.

Em alinhamento ao plano de Governo do Paraná, o Tecpar procura continuamente manter e ampliar suas atividades por meio de parcerias com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e suas agências, além do Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), na gestão de programas e projetos específicos de interesse comum ao Estado e à Nação. Esses programas e projetos têm como objetivo:

- Incentivar os mecanismos de participação da sociedade na formulação das políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I);
- Apoiar a estruturação de redes e de soluções tecnológicas de âmbito estadual e regional;
- Assessorar e acompanhar empreendimentos de cunho tecnológico inovador.

Reconhecido como um centro de referência nacional em Ciência, Tecnologia e Inovação, o Tecpar busca o desenvolvimento e a produção de novos produtos para a saúde pública brasileira, bem como oferta soluções tecnológicas inovadoras visando o crescimento econômico e social do país. Atua, ainda, na promoção do empreendedorismo tecnológico inovador, conduzindo a sociedade para um futuro sustentável.

O Tecpar é um importante ativo tecnológico para o Paraná e para o Brasil e seu fortalecimento resultará na melhoria de vida da sociedade.

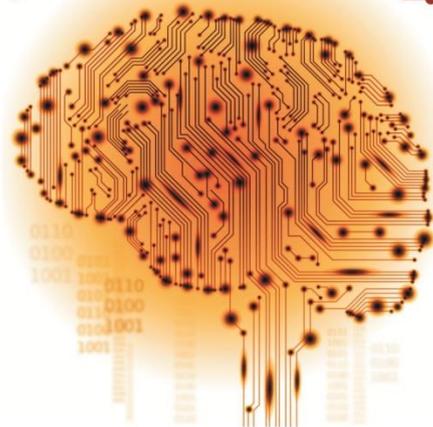
Assim apresentamos a projeção de atividades em projetos para 2016:

Programa de Ação – Programação 2016	R\$ 19.195.578	%
<p>Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação em Projetos de Desenvolvimento Tecnológico dos Setores Econômicos e da Sociedade Paranaense. Consolidação do Tecpar como Centro de Referência em Desenvolvimento e Produção de Imunobiológicos e Medicamentos com base em Biotecnologia Avançada.</p>		
<p>Pesquisar, desenvolver e produzir imunobiológicos, por biotecnologia avançada; prover a adequação física e a modernização da estrutura técnica e laboratorial dos sistemas de controle da qualidade e boas práticas de fabricação. Executar ações transversais de apoio a processos de realização permanente da capacidade tecnológica do TECPAR, incluindo adequação de áreas físicas, qualificação de recursos humanos, despesas de custeio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, aquisição de insumos, soluções tecnológicas, melhoria dos processos de gestão e de avaliação da conformidade e desenvolvimento do Programa Paranaense de Bioenergia.</p>		
Total Executado em 2016		%



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

## *Anexos*



## Lei 18573 - 30 de Setembro de 2015

Publicado no Diário Oficial nº. 9548 de 2 de Outubro de 2015

**Súmula:** Instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, disposição quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO PARANÁ

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1.** Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, conforme art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e integrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos.

**§1º** Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná serão aplicados para:

**I** - inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado do Paraná, por meio de:

**a)** concessão direta de benefícios às famílias, inclusive por meio do Programa Família Paranaense, instituído pela Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013;

**b)** promoção das Redes de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

**c)** subsídio de gastos com energia elétrica de famílias de baixa renda;

**d)** programas na área de segurança alimentar e nutricional;

**II** - proteção integral, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e da pessoa com deficiência;

**III** - redução, por meio da aprendizagem, dos efeitos das situações de risco e vulnerabilidade social em adolescentes;

**IV** - promoção da igualdade de direitos no acesso aos bens e serviços fundamentais, sem discriminação de qualquer natureza, compreendendo a redução das desigualdades sociais e das disparidades regionais;

**V** - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

**a)** qualificação social e profissional do indivíduo;

**b)** inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

**VI** - desenvolvimento da política urbana e habitacional do Estado do Paraná, de modo a:

**a)** viabilizar programa de acessibilidade urbana no Estado do Paraná assim como moradias para a população de baixa renda no meio urbano e rural;

**b)** promover a regularização fundiária;

**c)** urbanizar áreas e reassentar famílias com vistas à melhoria da qualidade de vida;

**VII** - inclusão sócio produtiva de agricultores familiares, por meio de apoio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social no meio rural;

**VIII** - ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

**§2º** Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná poderão ainda ser utilizados no financiamento de projetos realizados em parceria com a União, Distrito Federal, outros Estados ou municípios, entidades privadas e outras instituições, desde que voltados para as finalidades referidas no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

**Art. 2.** São recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná:

**I** - dotações orçamentárias;

**II** - doações, contribuições e financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior, bem como de pessoas físicas;

**III** - repasses do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pelo Governo Federal;

**IV** - adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS previstas para as operações internas destinadas a consumidor final, com os produtos relacionados no art. 14-A da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996 (§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República).

**Art. 3.** Relativamente ao adicional de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, não se aplica:

**I** - o disposto no inciso IV do art. 158 e no inciso IV do art. 167 ambos da Constituição da República, bem como qualquer desvinculação orçamentária, conforme previsto no § 1º do art. 82, combinado com o § 1º do art. 80, ambos do ADCT da Constituição da República;

**II** - qualquer benefício ou incentivo fiscal, financeiro fiscal ou financeiro.

**Parágrafo único.** Poderá ser apropriado por contribuinte do ICMS, conforme inciso I do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

**Art. 4.** A Lei Orçamentária Anual – LOA, prevista no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá conter nas rubricas das despesas a correspondente fonte de custeio vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza, de forma a possibilitar o seu real acompanhamento.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5.** Institui, nos termos do parágrafo único do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate à Pobreza, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

§1º O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda e seus membros e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, contando necessariamente com representantes da sociedade civil.

§2º Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§3º O Poder Executivo regulamentará em ato próprio o funcionamento do Conselho.

§4º O Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate à Pobreza deve encaminhar à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Paraná relatoria semestral de atividades, bem como a prestação de contas do Fundo.

**Art. 6.** O superávit financeiro do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná apurado ao final de cada exercício financeiro permanecerá no Fundo, não se aplicando o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013.

## **TÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÕES, DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCMD**

### **CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA**

**Art. 7.** O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD incide sobre a transmissão pela via sucessória legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória, ou por doação (inciso I do art. 155 da Constituição da República):

I - da propriedade, da posse ou do domínio, de quaisquer bens ou direitos;

II - de direitos reais sobre quaisquer bens, exceto os de garantia.

§1º Sujeitam-se à incidência do imposto:

I - a cessão, a desistência e a renúncia translativa, por ato gratuito, de direitos relativos às transmissões referidas neste artigo;

II - a herança, ainda que gravada, e a doação com encargo;

III - os bens que, na divisão do patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima de sua respectiva meação ou quinhão.

§2º A retratação do contrato de doação que já houver sido lavrado e registrado é considerada nova doação.

§3º Para efeito desta Lei, equipara-se à doação qualquer ato ou fato não oneroso que importe ou resolva a transmissão de quaisquer bens ou direitos.

**Art. 8.** O ITCMD também incidirá sobre a transmissão:

I - de qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou do capital de sociedade e companhia, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;

II - de dinheiro, joias, haver monetário em moeda nacional ou estrangeira e título que o represente, tais como depósitos bancários em conta corrente, em caderneta de poupança e a prazo fixo, quota ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo, e qualquer aplicação financeira e de risco, inclusive modalidades de plano previdenciário, sejam quais forem o prazo e a forma de garantia;

III - de bem incorpóreo em geral, inclusive título e crédito que o represente, qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido e direitos autorais;

IV - por doação, de bens e de direitos excluídos da comunhão, realizada entre cônjuges em função do regime patrimonial de bens.

§1º A transmissão de propriedade ou de domínio útil, de bem imóvel situado neste Estado, e de direito a ele relativo, sujeita-se ao imposto, ainda que:

I - o respectivo inventário ou arrolamento seja processado em outro Estado, no Distrito Federal ou no exterior;

II - a escritura pública de inventário, de partilha amigável, de separação ou de divórcio consensual seja lavrada em outra unidade federada;

III - nos casos de doação ou de cessão, ainda que doador, donatário, cedente ou cessionário não tenham domicílio ou residência neste Estado.

§2º Ficam sujeitos ao imposto de que trata esta Lei os bens móveis e os direitos a eles relativos, inclusive os que se encontrem em outra unidade federada, no caso de:

I - o inventário ou o arrolamento se processar neste Estado;

II - ser lavrada neste Estado a escritura pública de inventário, de partilha amigável, de separação ou de divórcio consensual;

III - o doador ter domicílio neste Estado.

§3º O imposto também é devido se o doador residir ou tiver domicílio no exterior, ou se o de cujus era residente ou teve seu inventário processado fora do país:

I - no caso de bens imóveis e de direitos a eles relativos, quando os bens se encontrarem no território do Estado;

II - no caso de bens móveis e de direitos a eles relativos, quando os bens se encontrarem no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado;

III - no caso de bens incorpóreos, quando o ato de sua transferência ou liquidação ocorrer neste Estado, ou quando ocorrer no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado.

**§4°** Na hipótese de doação que resulte excedente de meação ou de quinhão, em que o total do patrimônio atribuído ao donatário for composto de bens e de direitos suscetíveis à tributação por mais de uma unidade federada, compete a este Estado o imposto:

I - relativamente aos bens imóveis e respectivos direitos, na proporção do valor desses em relação ao total do patrimônio atribuído ao donatário;

II - relativamente aos bens móveis, se neste Estado tiver domicílio o doador, na proporção do total desses em relação ao total do patrimônio atribuído ao donatário.

**§5°** Para efeitos desta Lei, considerar-se-á domicílio:

I - da pessoa física, a sua residência habitual;

II - da pessoa jurídica, o estabelecimento que praticar o fato gerador.

**§6°** No caso da pessoa física com residência em mais de uma unidade federada, presume-se como domicílio tributário para fins de pagamento do ITCMD:

I - o local onde, cumulativamente, possua residência e exerça profissão;

II - caso possua residência e exerça profissão em mais de um local, o endereço constante na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

## **CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 9.** O ITCMD não incide:

I - sobre o ato de renúncia à herança ou ao legado, somente quando feito sem ressalva ou condição, por escritura pública ou por termo nos autos, em benefício do monte-mór, configurando renúncia pura e simples, e desde que o renunciante não tenha praticado qualquer ato que demonstre aceitação da herança ou do legado;

II - sobre a importância deixada ao testamenteiro, a título de prêmio ou de remuneração, até o limite legal;

III - na doação de bens e de direitos, quando realizada na constância do casamento, exceto em relação ao patrimônio particular;

IV - no recebimento de capital estipulado em seguro de vida ou em pecúlio por morte;

V - na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real, que resulte na consolidação da propriedade plena;

VI - sobre os frutos e os rendimentos de bens ou de direitos do espólio, e as benfeitorias realizadas, havidos após o falecimento do autor da herança ou do legado.

**Art. 10.** O ITCMD não incide, também, sobre a transmissão não onerosa de bens e de direitos:

I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica:

a) quando efetuada em pagamento de capital nela subscrito;

b) quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

II - aos mesmos alienantes, na desincorporação de bens ou de direitos do patrimônio de pessoa jurídica, quando adquiridos na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo;

III - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

**§1°** O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou a locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, considerada como tal quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorra das transações nele mencionadas.

**§2°** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1° deste artigo, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

**§3°** Verificada a preponderância referida no § 1° deste artigo, tornar-se-á devido o imposto sobre o valor do bem ou do direito, considerado na data da aquisição.

**§4°** O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou de direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

## **CAPÍTULO III DA ISENÇÃO**

**Art. 11.** É isenta do pagamento do imposto:

I - a transmissão causa mortis:

a) de único imóvel, por beneficiário, destinado exclusivamente à moradia do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro, que outro não possua;

b) de objetos de uso doméstico, tais como aparelhos, móveis, utensílios e vestuário, exclusive joias;

c) de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, correspondentes à remuneração oriunda de relação de trabalho ou a rendimentos de aposentadoria ou pensão devidos por Institutos de Seguro Social e Previdência Pública, verbas e representações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio, e o montante de contas individuais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participações - PIS/PASEP, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) a aquisição, por transmissão causa mortis de imóvel rural com área não superior a 25 ha (vinte e cinco hectares), de cuja exploração do solo depende o sustento da família do herdeiro ou do cônjuge supérstite a que tenha cabido partilha desde que outro não possua;

e) ...Vetada...;

II - a doação:

a) promovida pelo representante legal ou pelo assistente de beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, para a aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS nos termos de legislação específica;

- b)** de imóvel, com o objetivo de implantar o programa da reforma agrária instituído pelo governo;
  - c)** de imóvel destinado à construção de moradia vinculada a programa de habitação popular ou a programas de regularização fundiária de interesse social, estabelecidos em lei específica, em que sejam donatários as Companhias de Habitação Popular ou outras entidades de atribuição semelhante, inclusive financeiras, controladas pelo poder público federal, estadual ou municipal, bem como as doações realizadas aos beneficiários finais de tais programas, no âmbito desses;
  - d)** de imóvel destinado à construção de moradia vinculada a programa de habitação popular ou a programas de regularização fundiária de interesse social, estabelecidos em lei específica, bem como as doações realizadas aos beneficiários finais de tais programas, no âmbito desses;
  - e)** de imóvel destinado à instalação de indústria de transformação, nos termos de regulamentação específica;
  - f)** para assistência às vítimas de calamidade pública ou emergência declaradas pela autoridade competente, efetuada para entidades governamentais, templos de qualquer culto ou entidades reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), bem como as doações efetuadas pelas mesmas entidades, para essa finalidade;
  - g)** de objetos de uso doméstico, tais como aparelhos, móveis, utensílios e vestuário, exclusive joias;
  - h)** para fins beneficentes, a entidades legalmente constituídas, de alimentos em geral, produtos de higiene e de limpeza, medicamentos, vestuário, material escolar e material de construção.
- I - ...Vetada...

#### **CAPÍTULO IV DO FATO GERADOR**

**Art. 13.** Ocorre o fato gerador do imposto:

I - na transmissão causa mortis, na data da:

- a)** abertura da sucessão legítima ou testamentária, mesmo no caso de sucessão provisória;
- b)** substituição de fideicomisso;

II - na transmissão por doação, na data:

- a)** da instituição de usufruto convencional ou de qualquer outro direito real;
- b)** da lavratura do contrato de doação, ainda que a título de adiantamento da legítima;
- c)** da renúncia à herança ou ao legado, em favor de pessoa determinada;
- d)** da lavratura da escritura pública, ou da homologação da partilha ou da adjudicação, decorrente de inventário, arrolamento, separação, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excesso de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;
- e)** do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, na hipótese de:
  - 1. transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual;
  - 2. desincorporação parcial ou total do patrimônio de pessoa jurídica, exceto se o bem retornar para seu antigo proprietário;
- f)** da formalização do ato ou negócio jurídico, nos casos não previstos nas alíneas anteriores;
- g)** da realização do ato ou negócio jurídico, nos casos em que não houver formalização.

**§1º** Nas transmissões de que trata esta Lei ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros, legatários, donatários ou usufrutuários, ainda que os bens ou os direitos sejam indivisíveis.

**§2º** Não sendo possível determinar, com certeza, a data do fato gerador, adotar-se-á o dia 31 de dezembro do ano em que esse tenha ocorrido.

#### **CAPÍTULO V DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS**

**Art. 14.** O contribuinte do imposto é:

I - o herdeiro ou o legatário, nas transmissões causa mortis;

II - o donatário, nas transmissões por doação;

III - o cessionário, na cessão a título gratuito;

IV - o beneficiário, na desistência de quinhão ou de direitos, por herdeiro ou legatário;

V - o fiduciário, na instituição do fideicomisso;

VI - o fideicomissário, na substituição do fideicomisso;

VII - o beneficiário de direito real, quando de sua instituição;

VIII - o doador, no caso da doação de bem móvel, título ou crédito, bem como dos direitos a eles relativos, na hipótese de o donatário não residir nem for domiciliado no Estado.

**Art. 15.** Resolução do Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar a adoção do regime da substituição tributária para o pagamento do imposto, elegendo, como substituto tributário, o solidário.

**Art. 16.** São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte:

I - os notários, os tabeliães, os escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

II - o Registro Público de Empresas Mercantis, por meio de seu Presidente, e o Cartório de Títulos e Documentos, por meio de seu titular, pelo registro de cessão não onerosa de quotas societárias, mediante alteração contratual, bem como pela averbação de transferência não onerosa de ações de empresa constituída na forma de sociedade anônima;

**III** - a empresa, as instituições financeiras e bancárias, e todo aquele a quem caiba a responsabilidade do registro ou a prática de ato que implique transmissão de bens móveis ou imóveis e respectivos direitos e ações;

**IV** - o donatário, quando não contribuinte, o doador e o cedente, em relação aos bens ou aos direitos recebidos, doados ou cedidos;

**V** - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse dos bens transmitidos na forma desta Lei;

**VI** - os pais, pelo imposto devido pelos filhos menores;

**VII** - os tutores e os curadores, pelo imposto devido pelos seus tutelados ou seus curatelados;

**VIII** - os administradores dos bens de terceiros, pelo imposto devido por esses;

**IX** - o inventariante ou o testamenteiro, pelo imposto devido sobre os bens, inclusive dinheiro em espécie, e os direitos transmitidos;

**X** - a pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador do imposto.

**Parágrafo único.** O recolhimento do imposto deverá ser comprovado:

**I** - antes da prática dos registros, averbações e demais atos mencionados nos incisos I a III deste artigo;

**II** - antes da expedição de alvarás para liberação de valores em espécie.

## **CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 17.** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e dos direitos ou o valor do título ou do crédito, transmitidos ou doados, considerado na data da declaração de que trata o § 3º deste artigo realizada pelo contribuinte.

**§1º** A base de cálculo terá seu valor revisto ou atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nas hipóteses em que a Fazenda Pública constatar alteração de valor dos bens e dos direitos transmitidos, ou vício na avaliação anteriormente declarada ou realizada.

**§2º** Poderá a Fazenda Pública:

**I** - deixar de aceitar o valor declarado pela parte, caso em que arbitrar a base de cálculo, para fins de lançamento, assegurado ao contribuinte o pedido de avaliação contraditória, na forma a ser estabelecida pelo Secretário de Estado da Fazenda;

**II** - credenciar peritos avaliadores para a realização de laudo de avaliação para determinação da base de cálculo do imposto.

**§3º** A declaração de que trata o caput deste artigo, denominada Declaração de ITCMD - DITCMD, deverá ser realizada por meio do Sistema ITCMD Web, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)), após cadastramento prévio do usuário, nos termos dispostos em norma de procedimento específica.

**Art. 18.** A base de cálculo do imposto será:

**I** - no caso de ações representativas do capital de sociedades e de outros bens e direitos negociados em Bolsa de Valores, determinada segundo a cotação média alcançada na Bolsa na data da declaração, ou na imediatamente anterior quando não houver pregão ou os mesmos não tiverem sido negociados naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou, alternativamente, o valor obtido em levantamento de balanço especial;

**II** - no caso de ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade, bem como na falta da cotação referida no inciso I deste artigo, tomada a partir do valor do respectivo patrimônio líquido, considerado na data da declaração;

**III** - nas transmissões de veículos automotores, não inferior ao valor utilizado para efeito de tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, considerado na data da transmissão;

**IV** - nas transmissões de imóveis não inferiores aos valores utilizados:

**a)** pela administração tributária municipal do local do bem para efeitos de tributação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ou, na sua falta, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na data da declaração;

**b)** pelo Departamento de Economia Rural - Deral, da Secretaria de Estado da Agricultura, na hipótese de imóvel rural, ou, na sua falta, o valor informado para efeitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, na data da declaração;

**V** - no caso de haveres monetários, depósitos bancários, aplicações financeiras, o valor efetivamente transferido;

**VI** - no caso de dinheiro em espécie, o valor informado na Declaração do Imposto Renda do exercício anterior;

**VII** - no caso de valores mobiliários, móveis de uso profissional, obras de arte, joias, e demais casos, o valor venal na data da declaração.

**§1º** O valor patrimonial da ação, quota, participação ou título representativo do capital da sociedade será obtido no balanço patrimonial, assinado por profissional competente, e na respectiva declaração do imposto de renda da pessoa jurídica entregue à Receita Federal do Brasil, relativos ao período de apuração mais próximo da data da transmissão, facultado ao fisco efetuar o levantamento de bens, de direitos e de obrigações, quando entender pelo arbitramento.

**§2º** Na hipótese em que o capital da sociedade a que se refere o inciso II deste artigo tenha sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens imóveis ou direitos.

**§3º** Na determinação da base de cálculo do imposto serão abatidos apenas os valores relativos às despesas com o funeral do de cujus e as dívidas comprovadas do espólio, bem como aquelas formalmente habilitadas e julgadas procedentes.

**Art. 19.** A base de cálculo do imposto, na hipótese de excedente de meação ou de quinhão, em que o patrimônio partilhado for composto de bens e de direitos situados nesta e em outras unidades federadas, será o valor obtido a partir da multiplicação do valor do excedente de meação ou de quinhão pelo percentual tributável relativo ao Estado do Paraná, em que:

**I** - o valor do excedente de meação ou de quinhão é o valor atribuído ao cônjuge, companheiro ou herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;

**II** - o percentual tributável relativo ao Estado do Paraná será o resultado da divisão do somatório dos valores totais dos bens imóveis situados neste Estado e dos bens móveis, no caso de o doador ser domiciliado neste Estado, pelo valor total do patrimônio partilhado.

**Art. 20.** Nas doações com reserva de usufruto ou na sua instituição gratuita a favor de terceiro, o valor dos direitos reais do usufruto, uso ou habitação, vitalício ou temporário, será igual à metade do valor do total do bem, correspondendo o valor restante à sua propriedade separada daqueles direitos.

**Art. 21.** Na doação entre cônjuges, de bens e de direitos excluídos da comunhão, a base de cálculo será o valor dos bens e dos direitos transmitidos.

## **CAPÍTULO VII DA ALÍQUOTA**

**Art. 22.** A alíquota do ITCMD é 4% (quatro por cento) para qualquer transmissão.

## **CAPÍTULO VIII DA ÉPOCA, DA FORMA E DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 23.** Ato do Secretário de Estado da Fazenda regulamentará a época, o prazo e a forma de pagamento do ITCMD, ressalvados os casos especificamente disciplinados neste Capítulo.

**Art. 24.** O pagamento do ITCMD, nas transmissões por ato inter vivos, realizar-se-á:

- I - nas transmissões por escritura pública, ou procuração em causa própria, antes da lavratura do respectivo instrumento;
- II - nas transmissões por instrumento particular, dentro de trinta dias de sua lavratura;
- III - nas alterações contratuais de pessoa jurídica, antes do respectivo registro do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- VI - nas aquisições em virtude de adjudicação, ou de qualquer sentença judicial, no prazo de trinta dias do ato ou do contrato;
- V - nas aquisições de terras devolutas, ou direitos a elas relativos, no prazo de trinta dias após assinado o respectivo título;
- VI - na incorporação de bens ao patrimônio de empresa, até trinta dias da celebração do ato ou contrato, observado o disposto nos arts. 10 e 13 desta Lei;
- VII - nas transmissões não documentadas, no momento da tradição.

**Art. 25.** O pagamento do imposto, nas transmissões causa mortis, realizar-se-á:

- I - antes de lavrado o respectivo instrumento, nas transmissões por escritura pública;
- II - dentro de trinta dias da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo ou da partilha amigável.

**Art. 26.** Os créditos tributários declarados ou lançados de ofício referentes ao ITCMD, vencidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros e da respectiva multa, poderão ser pagos em até vinte parcelas, conforme disciplinado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§1º O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§2º Os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§3º Tratando-se de crédito tributário ajuizado, o parcelamento será autorizado desde que haja bens em garantia ou fiança suficientes para liquidação do débito.

§4º Rescindido o parcelamento, o crédito tributário remanescente será inscrito em dívida ativa.

§5º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para cobrança judicial ou extrajudicial far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo.

§6º Nas transmissões causa mortis por escritura pública ou por via judicial quando ainda não tenha sido proferida a sentença homologatória do cálculo ou da partilha amigável, para efeitos de parcelamento, será considerada como data do vencimento do imposto a data para cálculo dos juros constante do quadro do fato gerador na DITCMD, conforme norma de procedimento.

§7º Nas doações por outros atos, o parcelamento somente poderá ocorrer após comprovada a sua efetivação.

§8º Para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis é obrigatória a quitação do imposto.

**Art. 27.** Aplicam-se ao ITCMD e respectivas multas os critérios e coeficientes estabelecidos para o imposto previsto no inciso II do art. 155 da Constituição da República:

- I - de atualização monetária, inclusive para fins de restituição de indébito;
- II - de cobrança de juros de mora.

**Art. 28.** Quando o valor do crédito tributário for constituído de imposto e acréscimos, o pagamento de parte do valor, ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a todas elas.

## **CAPÍTULO IX DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 29.** As quantias indevidamente recolhidas serão restituídas, mediante requerimento ao Diretor da Coordenação da Receita do Estado - CRE, cuja decisão poderá ser delegada.

**Art. 30.** No caso de aparecimento do ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido pela sucessão provisória.

## **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** Na hipótese em que o contribuinte apresentar a declaração de que trata o art. 17 desta Lei e não recolher o imposto nos prazos previstos na legislação tributária, o débito fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não pago.

§1º A multa prevista no caput deste artigo será reduzida:

- I - do primeiro ao trigésimo dia seguintes ao dia em que tenha expirado o prazo do pagamento, para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto declarado, por dia de atraso;
- II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao que tenha expirado o prazo de pagamento, até a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, em 50% (cinquenta por cento).

§2º Quando ocorrer a infração descrita neste artigo, o imposto, acrescido da multa moratória, será inscrito automaticamente em dívida ativa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data em que expirar o prazo para pagamento, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso.

§3º A insuficiência no pagamento do imposto, multa ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

**Art. 32.** Com a utilização de dados e informações relativas à ocorrência do fato gerador do ITCMD, o fisco poderá notificar o contribuinte a efetuar a autorregularização, observado o previsto no art. 34 desta Lei, na forma estabelecida pelo Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 33.** Apurada outra infração à legislação do imposto, será lavrado auto de infração, observando, no que couber, o rito do processo administrativo fiscal de instrução contraditória previsto na lei orgânica do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição da República.

§1º Os infratores à legislação do imposto estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem lançadas em procedimento de ofício:

- I - 20% (vinte por cento) do imposto devido ao contribuinte ou responsável que não o recolher na forma e no prazo previstos na legislação;
- II - 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto ocultado à tributação, no caso de sonegação de bens, de direitos e de valores;
- III - 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto que deixou de ser recolhido, no caso de dolo, fraude ou simulação, com declaração falsa que resulte em subtração do imposto;
- IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao sujeito passivo que:
  - a) por qualquer meio ou forma, dificultar, impedir ou retardar a ação fiscalizadora;
  - b) descumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação;
  - c) deixar de apresentar ou transmitir, na forma ou no prazo estabelecidos, os elementos necessários à informação e à apuração do imposto;
  - d) deixar de entregar ou informar, na forma ou no prazo estabelecidos, os documentos necessários para validar informação em processos protocolares.

§2º As multas previstas nos incisos I a III do § 1º deste artigo serão reduzidas nos percentuais a seguir indicados, desde que quitadas juntamente com as demais quantias exigidas:

- I - em 50% (cinquenta por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência do auto de infração;
- II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente da ciência da decisão de primeira instância;
- III - em 10% (dez por cento), quando pagas no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da notificação para pagamento da decisão transitada em julgado, antes da inscrição do débito em dívida ativa.

§3º Na hipótese dos incisos II e III do § 1º deste artigo, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção.

§4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º deste artigo, deve ser observado, como termo de início de cálculo dos juros de mora, a data do vencimento do imposto relativo à declaração apresentada com sonegação de bens ou com falsidade.

§5º O Poder Executivo poderá atualizar os valores a que se refere este artigo com base no IPCA.

**Art. 34.** A denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, afasta a aplicação das penalidades previstas no art. 31 e nos incisos I a III do art. 33 desta Lei.

§1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização.

§2º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

§3º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pelo fisco, nos termos e condições estabelecidos na comunicação de que trata o § 2º deste artigo e será regulamentada por resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§4º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, se restringe às inconsistências descritas na comunicação.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de parcelamento do crédito tributário.

## **CAPÍTULO XI DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 35.** Da inscrição do débito em dívida ativa, nas hipóteses previstas nesta Lei, o contribuinte será notificado:

- I - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
- II - por meio eletrônico em portal da Secretaria da Fazenda ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;
- III - quando resultarem improficuas qualquer das modalidades anteriormente previstas, por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda.

## **CAPÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36.** Os contribuintes ou responsáveis previstos nesta Lei, bem como as pessoas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicialmente, pratiquem, ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto, estão sujeitos à fiscalização e não poderão se escusar de exibir, ao fisco estadual, livros, cofres, arquivos magnéticos e eletrônicos e demais documentos requisitados.

**Art. 37.** O serventuário de ofício deverá disponibilizar ao fisco o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do imposto (art. 197 do CTN).

**Parágrafo único.** Os Cartórios de Registro Civil, os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos e os Cartórios de Registro Público de Empresas Mercantis deverão encaminhar à Coordenação da Receita do Estado, na forma e no prazo previstos na legislação, os registros dos óbitos, bem como a relação completa das averbações relativas à transmissão não onerosa, ou sem valor comercial, da propriedade de bens e de direitos, efetuados no período considerado.

**Art. 38.** A carta precatória oriunda de outra unidade federada e a carta rogatória, para avaliação de bem, de título e de crédito alcançados pela incidência do imposto não podem ser devolvidas ao juízo deprecante ou rogante sem o pronunciamento da Fazenda Pública.

**Art. 39.** A Fazenda Pública e os seus auditores fiscais terão, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da administração pública (inciso XVIII do caput do art. 37 da Constituição da República).

**Art. 40.** A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda atuarão de maneira coordenada para o cumprimento das disposições da presente Lei.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 41.** Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam, conforme disposto em resolução do Secretário de Estado da Fazenda, obrigados os notários, oficiais de Cartório de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:

**I** - verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

**II** - verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária a inexistência de débitos de ITCMD referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

**Parágrafo único.** Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

**Art. 42.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

**I** - a facultar ao fisco o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

**II** - a fornecer ao fisco, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

**III** - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;

**IV** - a prestar informações relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.

**Art. 43.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, pela infração ao disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 44.** A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

**Art. 45.** Constitui obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação do ITCMD, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**§1º** As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis previstos nesta Lei estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias estabelecidas na legislação.

**§2º** A obrigação acessória, se inadimplida, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 46.** Compete à Secretaria de Estado da Fazenda manter órgão que terá por incumbência específica responder consultas sobre o imposto de que trata esta Lei, na forma de regulamentação específica.

**Art. 47.** Na hipótese da extinção do usufruto ou de qualquer outro direito real, quando sua instituição foi tributada com base em 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, o imposto deverá ser recolhido considerando a aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) e como base de cálculo a metade do valor total atualizado do bem.

**Art. 48.** As disposições desta Lei pertinentes ao regime da comunhão parcial de bens se aplicam à união estável reconhecida.

**Art. 49.** Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a firmar convênios de cooperação mútua com as Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos municípios, com a finalidade de troca de informações fiscais e repasse de valores arrecadados (art. 199 do CTN).

### **TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS**

**Art. 50.** Introduce as seguintes alterações na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996:

**I** - Acrescenta o inciso VII ao caput do art. 2º, com a seguinte redação:

"**VII** - operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado."

**II** - Acrescenta o inciso XI ao caput art. 4º, com a seguinte redação:

"**XI** - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como sobre os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser."

**III** - Acrescenta o inciso XV ao caput do art. 5º e o § 7º ao mesmo artigo:

"**XV** - da realização de operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado.

(...)

**§ 7º** Na hipótese do inciso XV, caberá ao remetente ou ao prestador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. (NR);"

**IV** - O caput do art. 6ºA passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6ºA** Na hipótese do inciso XIV do art. 5º desta Lei, a base de cálculo é o valor da operação na unidade federada de origem, e o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, devendo o montante do ICMS relativo à diferença de alíquotas integrar a sua base de cálculo (Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015)."

**V** - Acrescenta o art. 6ºB com a seguinte redação:

"**Art. 6ºB** Na hipótese do inciso XV do art. 5º desta Lei, a base de cálculo é o valor da operação ou prestação na unidade federada de origem, e o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, devendo o montante do ICMS relativo à diferença de alíquotas integrar a sua base de cálculo (Emenda Constitucional nº 87, de 2015)."

**VI** - Acrescenta o § 9º ao art. 14 com a seguinte redação:

"§ 9º Nas operações internas destinadas a consumidor final com os produtos a seguir relacionados deverão ser aplicadas as seguintes alíquotas:

I - água mineral (NCM 22.01) - 16%;

II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14) - 16%;

III - cervejas, chopes e bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08) - 27%;

IV - fumo e sucedâneos, manufaturados (NCM 24.02 e 24.03) - 27%;

V - gasolina, exceto para aviação - 27%;

VI - perfumes e cosméticos (NCM 33.03, 33.04, 33.05 exceto 3305.10.00, e 33.07 exceto 3307.20) - 23%;

VII - águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) - 16%;

VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99) - 16%." (NR)

**VII** - Acrescenta o art. 14A com a seguinte redação:

"**Art. 14A.** Cria o adicional de dois pontos percentuais sobre as alíquotas previstas para as operações internas destinadas a consumidor final com os produtos a seguir relacionados (§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República):

I - água mineral (NCM 22.01);

II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14);

III - cervejas, chopes e bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08);

IV - fumo e sucedâneos, manufaturados (NCM 24.02 e 24.03);

V - gasolina, exceto para aviação;

VI - perfumes e cosméticos (NCM 33.03, 33.04, 33.05 exceto 3305.10.00, e 33.07 exceto 3307.20);

VII - águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02);

VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99).

Parágrafo único. Relativamente ao adicional de que trata o caput deste artigo:

I - autoriza o Poder Executivo a estabelecer as condições de destaque, escrituração, apuração e recolhimento do valor resultante;

II - sujeita-se ao regime de substituição tributária prevista no art. 20 desta Lei.

**VIII** - Os incisos I e II do caput do art. 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 12% (doze por cento) para as operações e prestações interestaduais que destinem bens, mercadorias e serviços a contribuintes ou a não contribuintes do imposto localizados nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo (Emenda Constitucional n. 87, de 16 de abril de 2015);

II - 7% (sete por cento) para as operações e prestações interestaduais que destinem bens, mercadorias ou serviços a contribuintes ou a não contribuintes do imposto localizados no Distrito Federal, e nos demais Estados não relacionados no inciso I do caput deste artigo (Emenda Constitucional n. 87, de 16 de abril de 2015);"

**IX** O § 8º do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º O contribuinte que efetue transporte de carga própria poderá creditar-se do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos, fluidos, pneus e câmaras de ar, observado o disposto no art. 27." (NR)

**X** - O § 9º do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º O contribuinte do ramo de fornecimento de alimentação de que trata o inciso I do art.º 2º desta Lei, desde que seja emissor de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 65, poderá, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS estabelecido no caput, apurar o imposto devido mensalmente mediante aplicação do percentual de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, excluindo-se dessa os valores correspondentes a saídas de mercadorias abrangidas por substituição tributária. (NR)"

**XI** - O § 2º do art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

I - o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

II - o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for ímpar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par."

**XII** - Os §§ 1º e 2º do art. 40, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As demais multas previstas no § 1º do art. 55, propostas em auto de infração, serão reduzidas nos percentuais abaixo indicados, desde que quitadas juntamente com as demais quantias exigidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência do auto de infração;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente da ciência da decisão de primeira instância;

III - em 10% (dez por cento), quando pagas no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da notificação para cumprimento de

obrigação prevista na alínea "a" do inciso XIV do art. 56.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III do § 1º, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção."

**XIII** - Acrescenta o inciso V ao § 3º do art. 52, com a seguinte redação:

"V - diferimento ou definição do momento do pagamento do imposto ou a sua exigência a cada operação."

**XIV** - A alínea "e" do inciso XV do § 1º do art. 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e deixar de apresentar à repartição fiscal, na forma da legislação, o documento referente à cessação de uso de máquina registradora, terminal ponto de venda, equipamento emissor de cupom fiscal ou equipamentos similares, ou ainda deixar de efetuar o seu registro no Sistema RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico;"

**XV** - Acrescenta o inciso XXIV ao § 1º do art. 55, com a seguinte redação:

"XXIV - equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação ou da prestação, ao destinatário que deixar de registrar os eventos relativos aos documentos fiscais eletrônicos na forma e nos prazos estabelecidos na legislação, ou registrá-los de forma que não corresponda aos fatos efetivamente ocorridos."

**XVI** - O item 1 da alínea "a" do inciso XII do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 de ofício, da decisão que declarar nulo ou improcedente o lançamento, desde que o montante atualizado da parcela do crédito tributário dispensado, na data da decisão, seja superior a 80.000,00 (oitenta mil reais), formalizado mediante manifestação obrigatória da autoridade prolatora da decisão;"

**XVII** - Acrescenta o art. 69A, com a seguinte redação:

"Art. 69A. O Poder Executivo poderá atualizar anualmente os valores monetários a que se refere esta Lei com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA."

**Art. 51.** O recolhimento a que se refere o § 7º do art. 5º da Lei nº 11.580, de 1996, deverá ser realizado pelo contribuinte remetente ou prestador localizado em outra unidade da Federação na seguinte proporção (Emenda Constitucional nº 87, de 2015):

**I** - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

**II** - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

**III** - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

**IV** - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**Art. 52.** No caso de operações ou prestações que destinarem bens e serviços a não contribuinte localizado em outra unidade da Federação, caberá ao Estado do Paraná, além do imposto calculado mediante utilização da alíquota interestadual prevista no art. 15 da Lei n. 11.580, de 1996, parte do valor correspondente à diferença entre essa e a alíquota interna da unidade da Federação destinatária, na seguinte proporção (Emenda Constitucional nº 87, de 2015):

**I** - para o ano de 2016: 60% (sessenta por cento);

**II** - para o ano de 2017: 40% (quarenta por cento);

**III** - para o ano de 2018: 20% (vinte por cento).

#### TÍTULO IV

### DA CONCESSÃO, A ALTERAÇÃO, A RENOVAÇÃO E O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DE ESTABELECIMENTO DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS

**Art. 53.** Introdz as seguintes alterações na Lei nº 17.617, de 9 de julho de 2013:

**I** - O § 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O contribuinte deverá requerer inscrição estadual específica em relação a cada estabelecimento no qual armazene as mercadorias referidas no caput deste artigo."

**II** - Acrescenta o § 5º ao art. 1º com a seguinte redação:

"§ 5º Para efeitos do disposto na Lei nº 17.079, de 23 de janeiro de 2012, o contribuinte de que trata esta Lei deverá providenciar seu credenciamento para utilização de comunicação eletrônica." (NR)

**III** - O § 3º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O contribuinte deverá informar seu endereço eletrônico, no pedido de que trata o caput deste artigo, para efeitos de seu credenciamento para utilização de comunicação eletrônica." (NR)

**IV** - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A critério da autoridade competente, o contribuinte poderá ser submetido a regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias, na forma a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, inclusive em substituição ou em complemento à prestação da garantia prevista no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O regime especial de que trata este artigo poderá compreender:

I - o bloqueio à emissão de NF-e - Nota Fiscal Eletrônica;

II - a obrigatoriedade da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe em formulário de segurança;

III - o diferimento ou a definição do momento do pagamento do imposto ou a sua exigência a cada operação;

IV - a instalação de equipamentos e a adoção de medidas que visem assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, o equilíbrio concorrencial e a proteção das relações de consumo." (NR)

**V** - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os contribuintes de que trata esta Lei deverão requerer, na data da ocorrência do fato, a alteração dos dados constantes no CAD/ICMS, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Constatada a falta de requerimento de alteração dos dados cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contribuinte poderá ser notificado a renovar a sua inscrição, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa." (NR)

**VI** - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O contribuinte que exerça qualquer das atividades referidas no art. 1º desta Lei, quando notificado pelo fisco, deverá solicitar, no prazo de trinta dias contados da data da notificação, a renovação da inscrição de cada um de seus estabelecimentos, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deste artigo não se restringirá à hipótese de falta de comunicação de alteração cadastral." (NR)

**VII** - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ato do Diretor da Coordenação da Receita do Estado disciplinará a competência para decidir sobre pedido de concessão, de alteração de dados cadastrais, de cancelamento, de renovação de inscrição, ou de reativação de inscrição cancelada." (NR)

**VIII** - O caput do art. 10 e seu inciso V passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Além das outras hipóteses previstas na legislação tributária, será cancelada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a inscrição estadual de todos os estabelecimentos do contribuinte, inscritos no CAD/ICMS, que:

(...)

V - incidir em alguma das situações previstas no art. 9º desta Lei, hipótese em que o cancelamento poderá ser efetuado ex officio pela autoridade competente, independentemente de pedido de concessão, de renovação ou de reativação da inscrição estadual ou de alteração de dados cadastrais;"

**IX** o inciso IV do § 2º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - uso, para o transporte de combustível, de Danfe que não corresponda a uma NF-e - Nota Fiscal Eletrônica autorizada pelo Fisco;"

**X** - acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 10, com a seguinte redação:

"V - manutenção de combustível, em depósito, por estabelecimento atacadista, armazém geral ou depósito de qualquer natureza, sem documentação fiscal regulamentar." (NR)

**XI** - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Sem prejuízo das disposições do art. 10 desta Lei, poderá ser cancelada a inscrição do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas, para o produto, pelo órgão regulador competente.

Parágrafo único. A desconformidade do produto de que trata este artigo deverá ser comprovada por meio de laudo elaborado pela ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada e, no caso de sua contestação, após a decisão final do processo administrativo da Agência Reguladora." (NR)

**XII** - O inciso I do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - publicação do ato de cancelamento no Diário Oficial Executivo, no qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações de todos os estabelecimentos do contribuinte abrangidos pela medida:

a) o nome empresarial do contribuinte;

b) o número de inscrição estadual;

c) a data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no referido cadastro;"

**XIII** - O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Das decisões de que trata esta Lei caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias da data da notificação, a ser julgado pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado ou por autoridade administrativa por ele designada.

Parágrafo único. A autoridade administrativa designada não poderá ser a mesma que prolatou a decisão recorrida."

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Acrescenta o § 6º ao art. 10 da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, com a seguinte redação:

"§ 6º A aplicação das penalidades a que se refere este artigo será de competência do Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegá-la por ato de natureza infralegal." (NR)

**Art. 55.** Altera § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei nº 18.466, de 24 de abril 2015, com a seguinte redação:

"§ 3º Até a finalização do processo de implantação do Cadin Estadual, com a integração de todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, a inexistência de registro no respectivo cadastro não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos comprobatórios da situação regular perante a Fazenda Pública Estadual.

§ 4º Para fins de simplificação de procedimentos e unificação de informações, a certificação de regularidade de que trata este artigo deverá incluir outras pendências de ordem tributária, pecuniárias ou não, previstas em legislação específica." (NR)

**Art. 56.** ...Vetado...

**Art. 57.** Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas "a" e "b" do mesmo dispositivo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 (meio) ponto percentual.

**Art. 58.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As taxas de serviços de que trata o Anexo Único desta Lei serão recolhidas diretamente pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR e se constituirão em receita própria da Autarquia, excetuando os percentuais definidos por ato do Poder Executivo, que deverão ser repassados mensalmente ao Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná (Funesp/PR), e à manutenção de rodovias através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil."

**Art. 59.** Fica a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda a contratação das instituições financeiras responsáveis pela operacionalização do pagamento da remuneração e dos proventos devidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado.

**Parágrafo único.** Constitui receita do Tesouro Estadual o valor porventura pago pela instituição financeira contratada ao contratante em razão da pactuação.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de janeiro de 2015, em relação ao art. 57;

II - de 24 de abril de 2015, em relação ao art. 55;

III - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação, em relação ao art. 53;

IV - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação em relação ao inciso IV do art. 2º e aos incisos VI e VII do art. 50;

V - de 1º de janeiro de 2016 em relação:

a) ao Título II;

b) ao art. 50, exceto em relação às alterações II, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XIV e XVI;

c) aos arts. 51, 52 e 56;

d) ao inciso II do art. 61.

**Art. 61.** Revoga:

I - a Lei nº 8.927, de 28 de dezembro de 1988;

II - o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

III - o art. 16 da Lei nº 17.617, de 9 de julho de 2013.

Palácio do Governo, em 30 de setembro de 2015

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda

## Decreto 3060 - 16 de Dezembro de 2015

Publicado no Diário Oficial nº. 9599 de 17 de Dezembro de 2015

**Súmula:** Altera os índices percentuais da distribuição de recursos estabelecida no art. 3º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998 - Fundo Paraná, nos termos do art. 57 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e de acordo com a autorização contida no art. 57 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, conforme consubstanciado no protocolado administrativo nº 13.878.544-0,

DECRETA:

**Art. 1.º** A distribuição de recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 3.º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, passa a obedecer aos seguintes percentuais: I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no mínimo, em conta vinculada ao FUNDO PARANÁ; II – 1,5% (um vírgula cinco por cento) para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Estado do Paraná, IAPAR, Universidades Estaduais e TECPAR, devendo o percentual de cada uma das entidades ser definido pelo CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador do Estado.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

*CARLOS ALBERTO RICHA*  
*Governador do Estado*

*EDUARDO FRANCISCO SCIARRA*  
*Chefe da Casa Civil*

*MAURO RICARDO MACHADO COSTA*  
*Secretário de Estado da Fazenda*

Curitiba, 14 de março de 2016.  
Of. 026/2016.

Senhor Secretário,

**A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, fundação governamental do Estado do Paraná constituída sob a personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade Privada de utilidade pública pela Lei nº 13.180, de 27/06/2001 e qualificada como Agência de Fomento pelo CNPq, em 30/12/2002, com sede na Av. Comendador Franco nº 1341 – CIETEP/FIEP – Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná tem por missão institucional precípua o amparo à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, sendo que tal desígnio decorre de literal disposição constante da Lei Estadual 12.020/1998:

“Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos da Lei Civil, a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, para amparo à pesquisa e para a formação de recursos humanos, necessários ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, na forma determinada pela Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, segundo diretrizes do CCT PARANÁ e aprovada pelo Governador do Estado.”

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOÃO CARLOS GOMES**

DD. Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**CURITIBA-PR**

Ou seja, trata-se a Fundação Araucária de ente do Estado do Paraná destinado a suprir a necessidade de amparar a pesquisa científica e tecnológica no Estado do Paraná, tendo por linhas de atuação as que se encontram sistematizadas em seu Plano Estratégico, tal como segue:

“a) **Produção científica e tecnológica**, visando ampliar a capacidade de produção do conhecimento e de inovações tecnológica no Estado do Paraná, mediante apoio a projetos de pesquisa básica e aplicada desenvolvidos pelas universidades e institutos de pesquisa;

b) **Verticalização do Ensino Superior**, visando ampliar a qualificação de recursos humanos para atuação em C&T com ênfase na expansão e consolidação de programas de pós-graduação acadêmicos oferecidos pelas instituições de ensino superior sediadas e atuantes no Paraná em nível de mestrado e/ou Doutorado. Estimular a produção científica por meio da concessão de bolsas de pós-doutoramento e de produtividade em pesquisa e incentivar a vocação de estudantes através de iniciação científica;

c) **Disseminação científica e Tecnológica**, visando apoiar a participação e organização de eventos científicos e a divulgação de resultados em publicações periódicas, além da difusão de avanços em C&T para a sociedade paranaense.”

Igualmente, por determinação legal, a Fundação Araucária foi constituída sob a modalidade de fundação de direito privado, sendo, de toda sorte, integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Desde sua criação, em 1998, a Fundação Araucária passou por modificações atinentes aos orçamentos que lhe são destinados. De modo que os percentuais orçamentários que lhe seriam destinados sofreram redução.

Igualmente, desde sua criação, os gastos destinados à administração da entidade sempre foram limitados a 5% (cinco por cento) dos recursos destinados à consecução de suas finalidades, a teor do artigo 32, da Lei 12.020/1998:

“Art. 32. Os custos com a administração, inclusive vencimentos de diretores e respectivos consultores, bem como salários de empregados, não poderão ultrapassar a 5,0% (cinco por cento) dos recursos destinados à consecução de suas finalidades.”

Todavia, nesse período, como dito, os percentuais do orçamento do Estado do Paraná destinados à Fundação Araucária, e por consequência, os recursos a esta destinados, foram reduzidos. De modo que em 1998, a Fundação Araucária recebia 30% dos recursos destinados ao Fundo Paraná no exercício orçamentário, que seriam da ordem de 2% do orçamento do Estado. Assim, seriam destinados à Fundação Araucária 0,06% do orçamento anual do Estado.

Em 2006, foram alteradas as porcentagens de destinação de recursos a cada uma das entidades, sendo reduzido pela metade o orçamento da Fundação Araucária, que passou a ser da ordem de 0,03% do orçamento do Estado (perceba-se que os 5% de Administração permaneceram intocados, embora tenha havido redução de 50% do orçamento).

Em outubro do ano de 2015, com a edição da Lei de Combate à Pobreza (Lei 18.573/2015), foi criada uma possibilidade de remanejamento dos valores destinados à Fundação Araucária, na forma do art. 57, dessa lei:

“Art. 57. Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 (meio) ponto percentual.”

Com o que, o orçamento da Fundação Araucária poderá ser reduzido discricionariamente por ato do Poder Executivo. Algo que pode acarretar nova perda de até 50% dos orçamentos, sem possibilidade de alteração das despesas administrativas (que continuam limitadas a 5% do orçamento da entidade).

Em razão disso, o que se requer é o encaminhamento de anteprojeto de lei, cujo objeto é permitir à Fundação Araucária que passe a possuir uma margem maior de gastos com a sua administração, aumentando-se o percentual aludido no artigo 32, da Lei 12.020/1998, de 5% para 10% dos recursos destinados à consecução de suas finalidades, o

que lhe permitirá uma margem maior para administrar suas despesas correntes, sem fugir do limite legal.

Importante ressaltar que tal medida não trará impactos ao orçamento geral do Estado e, tampouco, acarretará lesão ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, requer-se o encaminhamento de Anteprojeto de Lei, que vise conferir ao Art. 32, da Lei Estadual 12.020/1998, a seguinte redação:

**“Art. 32.** Os custos com a administração, inclusive vencimentos de diretores e respectivos consultores, bem como salários de empregados, não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) dos recursos destinados à consecução de suas finalidades.”

Seguem anexados ao presente Ofício, minuta de Anteprojeto de Lei e da respectiva justificativa que o embasa, para vossa análise.

Sem mais para o presente momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

**Prof. Dr. Paulo Roberto Slud Brofman**  
**Presidente da Fundação Araucária**